

B)8.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
SECONT
TES
SAPAS
AM

ANEXO AO PONTO III-10.

DOCUMENTO N.º 13



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2020

PROPOSTA N.º 34/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 08/04/2020

DELIBERAÇÃO N.º 141/2020

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

Considerando que, no Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS), aprovado em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018, por unanimidade, a gestão do estacionamento é reconhecidamente uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos, e tendo presente que, os dois principais objetivos pretendidos para as políticas de estacionamento, prendem-se com a sua contribuição para um modelo de repartição modal mais equilibrado e a qualificação do espaço público em contexto urbano.

Considerando que foi anulado o procedimento de contratação pública anteriormente concursado por motivo de, em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar, que o disposto na cláusula 17.ª do Programa do Procedimento, no seu n.º 3, pontos (i) a) e (ii) a) era contrário à prescrição vinculativa constante do artigo 139.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, e que tal incongruência determinava a invalidade do concurso.

Considerando que as alterações que se pretendem introduzir ao nível da gestão do estacionamento subsistem, são estruturantes e profundas e envolvem investimentos avultados, cujo retorno do investimento apenas será viável num período de 40 anos de concessão, propõe-se:

- 1 - A abertura do Concurso Público n.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a "CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL", nas freguesias de S. Sebastião e União de Freguesias de Setúbal, pelo período de 40 anos, improrrogáveis, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP);

152


- 2 - A aprovação das peças do procedimento, composto pelo programa de procedimento, caderno de encargos, caracterização técnica e respetivos anexos, com prazo de 30 dias para apresentação de propostas, nos termos dos Artigos 41.º, 42.º e 136.º, do CCP;
- 3 - A aprovação da constituição do júri do procedimento, cuja competência lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e do n.º 1, do Artigo 109.º, do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dra. Maria das Dores Meira (Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

Vogais efetivos:

Arq. Rita Carvalho (Diretora do Departamento do Urbanismo)

Eng.ª Lénia Mouro (Diretora do Departamento de Obras Municipais)

Eng.º José Miguel Madeira (Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes)

Eng.ª Fátima Nogueira (Chefe de Serviços de Mobilidade Urbana e Transportes)

Maria João Henriques (Coordenadora Técnica da Secção de Compras)

Dr. Vítor Caldeirinha (Diretor de Gestão Dominial e do Porto de Sesimbra, APSS)

Vogais suplentes:

Eng.º José Amaro (Chefe de Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

Dra. Susana Santos (Chefe de Divisão Administrativa)

Dr. Nelson Branco Vieira (Chefe de Divisão de Compras e Contratação Pública)

- 4 - Propõe-se ainda, a delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Marques Banheiro Meira, as seguintes competências:

- a) A aprovação de especificações técnicas, retificações e esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, competências previstas no Artigo 50.º, do CCP;
- b) A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do CCP;
- c) A decisão de prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do Artigo 64.º, do CCP;
- d) A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos Artigos 98.º e 99.º do CCP;

153

ATA DA SESSÃO DE OF 105/2020

e) A resposta as reclamações da minuta de contrato, competência prevista no Artigo 102.º, do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; — Abstencões; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Alvaro Saraiva

De: Maria Fátima Nogueira
Enviado: 25 de março de 2020 15:23
Para: Presidente
Cc: Alvaro Saraiva; Lénia Maria Mouro; Rita Pinheiro Carvalho; José Miguel Madeira; Vítor Caldeirinha; Maria João Henriques
Assunto: CP N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP - CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO: Anulação de Procedimento
Anexos: ENC: PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - CP N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP - CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO

Boa tarde,

Na sequência da Fase de Audiência Prévia e tendo em consideração a pronuncia do concorrente DATEREDE quanto à invalidade do procedimento e após consulta jurídica ao Dr. Rui Ferreira, cuja cópia se anexa, verifica-se que as alegações do concorrente, no que respeita à redação da cláusula 17.ª do Programa do Procedimento, n.º 3, pontos (i) a) e (ii) a) violam o disposto no artigo 139.º, n.º 4 do CCP, sendo a ilegalidade insuscetível de sanção.

Desta forma, não resta outra alternativa se não a nulidade do procedimento.

Face ao facto, proponho, tendo em conta a importância deste Concurso para a cidade e o facto que este procedimento teve a duração de aproximadamente 1 ano (a proposta submetida à Câmara foi em 17 de abril de 2019) – com um prazo de resposta concedido aos concorrentes de 187 dias:

1. Submissão a Deliberação Municipal proposta de anulação do procedimento em epigrafe, de acordo com a Ata de Deliberação do Júri presentemente a ser revista pelo Dr. Rui Ferreira;
2. Reabertura do Procedimento, sanando este vício e incorporando os esclarecimentos, erros e omissões entretanto recolhidos na Fase de Esclarecimentos nas Peças do Procedimento;
3. Firmar novo Acordo de Entidades Adjudicantes com a APSS;
4. Que o prazo de resposta dos concorrentes seja o mínimo possível, tendo em consideração: “não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a 47 dias a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias” (art.º 136º do CCP) = 50/60 dias (?)
5. Submissão das 2 propostas em simultâneo a reunião de Câmara (carecendo a proposta de abertura de submissão à AM);
6. Incluir obrigatoriamente no Júri do Procedimento um Jurista que fique efetivamente dedicado ao acompanhamento do procedimento, que nos dê a segurança e as garantias jurídicas necessárias a um procedimento desta complexidade e dimensão, que não se compadece, como infelizmente verificamos, com um apoio meramente pontual, que muito agradeço e que foi inestimável do Dr. Rui Ferreira.

À consideração Superior,

Cumprimentos,

Maria Fátima Nogueira
 Chefe do
 Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes (DURB/DIMOT/SEMUT)
 ✉: fatima.nogueira@mun-setubal.pt TM: 936615891

Câmara Municipal de Setúbal
 ☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

Cas. Fátima Nogueira
 Anular este concurso e
 abrir outro, pois como
 prazo mínimo, de acordo
 da lei p/e resposta
 dos concorrentes
 27/3/20

HS.S
(Handwritten signature)

N.º: 016/DURB/DIMOT

Data: 30/03/2020

De: Fátima Nogueira

Proc. N.º

Para: Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Pedido de Abertura de Procedimento Concursal: CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

No passado dia 25 de março, o Júri do Procedimento Concursal acima referenciado, verificou, em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar, que o disposto na cláusula 17.ª do Programa do Procedimento, no seu n.º 3, pontos (i) a) e (ii) a) era contrário à prescrição vinculativa constante do artigo 139.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, e que tal incongruência determinava a invalidade do concurso.

Face a este facto, o Júri verificou que este procedimento viola o disposto no artigo referido e trata-se de uma ilegalidade insuscetível de sanção.

Deste modo, não existe outra alternativa se não proceder à anulação da deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2019 que aprovou as peças do procedimento e o início do concurso identificado em epígrafe, devendo considerar-se também anulados todos os atos subsequentemente praticados no âmbito do procedimento.

Mantendo-se a necessidade de prossecução do Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS), no que respeita à implementação das necessárias políticas de estacionamento, o lançamento da concessão de 3 parques de estacionamento subterrâneos associada ao estacionamento tarifado na via pública em regime de concessão por 40 anos continua a ser fundamental.

Desta forma e tendo em consideração o já referenciado aquando a elaboração das peças do anterior procedimento, mantendo-se os pressupostos que levaram à sua abertura, ao nível da gestão do estacionamento, propõe-se:

1. A abertura de “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL”, nas freguesias de S. Sebastião e União de Freguesias de Setúbal, pelo período de 40 anos, improrrogáveis;
2. Remeter para aprovação dos Órgãos Municipais, o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos do procedimento, através do seu envio à DICOMP (Divisão de Compras e Contratação Pública) – próxima reunião de Câmara de 8 de abril;
3. A fixação do prazo para apresentação de propostas (de acordo com o n.º 1 do artigo n.º 136 do CCP): **30 (trinta) dias**
4. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP;
5. Aprovar os critérios no qual se baseia a adjudicação que será o da proposta economicamente mais vantajosa, atenta a definição efetuada pelo caderno de encargos;
6. Que seja delegada pela Câmara Municipal na Sra. Presidente a competência para a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório, nomeadamente:
 - a) A aprovação de especificações técnicas, retificações e esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, competências previstas no artigo 50º do CCP;
 - b) A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do novo CCP;
 - c) A decisão de prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 64º do Decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada);
 - d) A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98º e 99º do Decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada);
 - e) A resposta as reclamações da minuta de contrato, competência prevista no artigo 102º do Decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada).

7. A delegação de competência é feita com fundamento no disposto no artigo 33º, n.º 1 alínea f) e rr), da Lei n.º 75/2013, de 9 de dezembro e artigo 109º, n.º 1 do Decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada);
8. Que o Júri encarregue de promover a presente concurso público seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dra. Maria das Dores Meira (Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

Vogais efetivos:

Arq. Rita Carvalho (Diretora do Departamento do Urbanismo)

Eng.ª Lénia Mouro (Diretora do Departamento de Obras Municipais)

Eng.º José Miguel Madeira (Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes)

Eng.ª Fátima Nogueira (Chefe de Serviços de Mobilidade Urbana e Transportes)

Maria João Henriques (Coordenadora Técnica da Secção de Compras)

Dr. Vítor Caldeirinha (Diretor de Gestão Dominial e do Porto de Sesimbra, APSS)

Vogais suplentes:

Eng.º José Amaro (Chefe de Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

Dra. Susana Santos (Chefe de Divisão Administrativa)

Dr. Nelson Branco Vieira (Chefe de Divisão de Compras e Contratação Pública)

Em anexo (a enviar sexta-feira):

- i. Programa de Procedimento
- ii. Caderno de encargos



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

1518

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 016/DURB/DIMOT

Data: 30/03/2020

À consideração superior,

A Chefe do Serviço,

Fátima Nogueira

Despacho:

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

15.9




APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

115.10

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª Objeto do Contrato.....	4
CLÁUSULA 2.ª Entidade Pública Contratante e Disponibilização das Peças do Concurso	5
CLÁUSULA 3.ª Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças Procedimentais	6
CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 4.ª Concorrentes	6
CLÁUSULA 5.ª Impedimentos.....	7
CLÁUSULA 6.ª Revelação de Impedimentos	10
CAPÍTULO III – PROPOSTA.....	11
CLÁUSULA 7.ª Noção de proposta e prazo de entrega	11
CLÁUSULA 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	11
CLÁUSULA 9.ª Modo e documentos que constituem a Proposta	12
CLÁUSULA 10.ª Propostas Variantes.....	15
CLÁUSULA 11.ª Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	15
CLÁUSULA 12.ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	16
CLÁUSULA 13.ª Classificação de documentos da proposta	17
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 14.ª Análise das Propostas	18
CLÁUSULA 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas	19
CLÁUSULA 16.ª Visita aos locais objeto da concessão.....	20
CLÁUSULA 17.ª Critério de Adjudicação	20
CLÁUSULA 18.ª Adjudicação	26
CLÁUSULA 19.ª Causas de não adjudicação.....	27
CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO	27
CLÁUSULA 20.ª Documentos de habilitação.....	27
CLÁUSULA 21.ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação	28
CLÁUSULA 22.ª Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	29
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO	29
CLÁUSULA 23.ª Função e valor da caução	29
CLÁUSULA 24.ª Modo de prestação da caução	30
CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	30



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

15/11

CLÁUSULA 25.ª Redução do contrato a escrito	30
CLÁUSULA 26.ª Aceitação da minuta do contrato	31
CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO	31
CLÁUSULA 27.ª Identificação do Órgão de recurso administrativo e prazo	31
CLÁUSULA 28.ª Legislação aplicável.....	32
ANEXO I	33
ANEXO II	35



15.12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do Contrato

O presente Concurso Público Internacional tem por objeto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

1. A concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, por 40 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos a instalar pelo adjudicatário nos arruamentos da cidade de Setúbal, de acordo com o estabelecido no ANEXO I do Caderno de Encargos, a propor por este de acordo com planta da zonamento abrangida pela concessão e ritmo de implementação estabelecido que integram o presente processo de concurso e a constituição do direito de superfície no subsolo, por 40 anos, destinado à construção de 3 parques de estacionamento e reposição da imagem urbana e paisagística atual cujas localizações e tipologias se complementam com as plantas definidas no ANEXO II igualmente incluído no Caderno de Encargos do presente procedimento.
2. A gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, pelo período de 5 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão de serviço público, através de parcómetros coletivos a instalar pelo concessionário nos arruamentos cuja jurisdição pertence à APSS, integrado no Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, alvo de contrato específico;
3. Compreende a concessão da gestão, exploração e manutenção dos 3 parques de estacionamento referidos no n.º 1.
4. Contempla ainda a concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos.
5. Os parques de estacionamento em subsolo poderão incluir, acessoriamente, outras utilizações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os seus utentes, quando devidamente autorizadas, caso a caso, pelo Município de Setúbal.
6. Os lugares de estacionamento a propor na via pública, dentro da área concessionada, serão objeto de acordo entre as partes, conforme estabelecido nos ANEXOS V e VI do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 2.ª | Entidade Pública Contratante e Disponibilização das Peças do Concurso**

1. As entidades públicas contratantes são o **Município de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada nos termos da alínea p), do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP e **Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, sita na **Praça da República, 2904-508 Setúbal**, mediante **Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes**.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de telefone **265 541 500** e com o email secomp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa *Saphety*, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
5. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa *Saphety* através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone **308 801 249** e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.



CLÁUSULA 3.ª | Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças Procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os Erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.



5. Não é permitida a alteração da composição do agrupamento concorrente pela substituição, saída ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
8. Qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período de concessão na estrutura da concessionária carecerá de prévia autorização da Concedente.

CLÁUSULA 5.ª | Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos



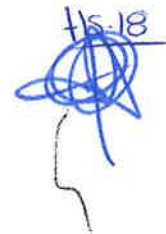
115.16

- órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não -discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP):
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;



15.17

- ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª | Revelação de Impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.



HS.19

4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 7.ª | Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Valor de Retribuição Mensal devida ao Município de Setúbal;
 - b) Valor de Renda Base Fixa Contratual, a que corresponde ao valor a pagar pela concessão;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, sem IVA, por extenso e em algarismos, prevalecendo em caso de divergência os indicados por extenso, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.
5. A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 30.º dia a contar da data publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 2 do Artigo 474.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª | Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado,



7/5/20

no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª | Modo e documentos que constituem a Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado (nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP):
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.
 - b) Deve ser entregue diretamente na Secção de Compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.
4. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do ANEXO I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP:
- i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP;
- b) Documentos onde conste o Valor de Retribuição mensal e Valor de Renda Base Fixa contratual, a que corresponde ao valor a pagar pela concessão, que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, devendo ser assinado por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado;
- c) Cópia da Certidão Permanente atualizada ou documento equivalente. No caso de agrupamento de concorrentes, este documento deverá ser apresentado por cada uma das entidades que o compõe;
- d) Documento com a designação “Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública, incluindo o Plano de Arruamentos” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- e) Documento com a designação “Plano de Monitorização e Fiscalização” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- f) Documento com a designação “Plano de Manutenção” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- g) Documento com a designação “Descrição do tipo de parómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;



HAZZ
4

- h) Programas Base dos 3 parques de estacionamento em subsolo incluindo o tratamento do espaço público, de acordo com as condições técnicas do Caderno de Encargos, contemplando os elementos indicados nos artigos 5.º e 17.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação em vigor;
 - i) Prazos de execução (parques e arranjos exteriores);
 - j) Estudos de viabilidade económica e financeira da constituição do direito de superfície em subsolo de cada um dos parques a concessionar e da concessão de exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública;
 - k) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução submetido à concorrência pelo n.º 2 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, enunciados nos pontos a. a d., do n.º 1 da cláusula 19.ª;
 - l) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, e obrigatoriamente:
 - m) Declaração comprovativa dos CAE enquadráveis na atividade exigida.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 57.º do CCP.



CLÁUSULA 10.ª | Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a (conforme o disposto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 50.º do CCP):
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.



3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (n.º 5 do Artigo 50.º do CCP):
 - a) O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme o disposto no n.º 8 do Artigo 50.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.



HS 25

CLÁUSULA 13.ª | Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do Artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 66.º do CCP.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 66.º do CCP.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do Artigo 66.º do CCP.



CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª | Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele (n.º 2 do Artigo 70.º do CCP):
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja inferior ao preço base;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do Artigo 70.º do CCP.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do CCP.



5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do Artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª | Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 14.ª, número 2, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.



CLÁUSULA 16.ª | Visita aos locais objeto da concessão

Para efeitos de conhecimento dos locais da concessão os interessados poderão solicitar a marcação de visita de reconhecimento durante o prazo para apresentação de propostas.

CLÁUSULA 17.ª | Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e ponderações:

a) Avaliação económica das propostas a que corresponde à valoração de 60%;

b) Qualidade e mérito técnico das propostas a que corresponde a valoração de 40%.

2. A avaliação económica das propostas, a que corresponde à valoração de 60%, correspondendo a 60 pontos, compreende:

a) Valor de Renda Base proposta pela concessão de exploração – valoração 20% = 12 pontos

b) Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – valoração 80% = 48 pontos

3. Os fatores de análise e avaliação referidos no número anterior, são avaliados de acordo com os seguintes quadros:



a) Quadro "Renda Base", pontuado de 1 a 12 pontos, a que corresponde:

Renda Base	Pontuação
2.000.000,00€ ≤ Pontuação < 2.010.000,00€	1 ponto
2.010.000,00€ ≤ Pontuação < 2.020.000,00€	1,1 pontos
2.020.000,00€ ≤ Pontuação < 2.030.000,00€	1,2 pontos
2.030.000,00€ ≤ Pontuação < 2.040.000,00€	1,3 pontos
2.040.000,00€ ≤ Pontuação < 2.050.000,00€	1,4 pontos
2.050.000,00€ ≤ Pontuação < 2.060.000,00€	1,5 pontos
2.060.000,00€ ≤ Pontuação < 2.070.000,00€	1,6 pontos
2.070.000,00€ ≤ Pontuação < 2.080.000,00€	1,7 pontos
2.080.000,00€ ≤ Pontuação < 2.090.000,00€	1,8 ponto
2.090.000,00€ ≤ Pontuação < 2.100.000,00€	1,9 ponto
2.100.000,00€ ≤ Pontuação < 2.150.000,00€	2,0 pontos
2.150.000,00€ ≤ Pontuação < 2.200.000,00€	2,1 pontos
2.200.000,00€ ≤ Pontuação < 2.250.000,00€	2,2 pontos
2.250.000,00€ ≤ Pontuação < 2.300.000,00€	2,3 pontos
2.300.000,00€ ≤ Pontuação < 2.350.000,00€	2,4 pontos
2.350.000,00€ ≤ Pontuação < 2.400.000,00€	2,5 pontos
2.400.000,00€ ≤ Pontuação < 2.450.000,00€	2,6 pontos
2.450.000,00€ ≤ Pontuação < 2.500.000,00€	2,7 pontos
2.500.000,00€ ≤ Pontuação < 2.550.000,00€	3,0 pontos
2.550.000,00€ ≤ Pontuação < 2.600.000,00€	3,5 pontos
2.600.000,00€ ≤ Pontuação < 2.650.000,00€	4,0 pontos
2.650.000,00€ ≤ Pontuação < 2.700.000,00€	4,5 pontos
2.700.000,00€ ≤ Pontuação < 2.750.000,00€	5,0 pontos
2.750.000,00€ ≤ Pontuação < 2.800.000,00€	5,5 pontos
2.800.000,00€ ≤ Pontuação < 2.850.000,00€	6,0 pontos
2.850.000,00€ ≤ Pontuação < 2.900.000,00€	6,5 pontos
2.900.000,00€ ≤ Pontuação < 3.000.000,00€	7,0 pontos
3.000.000,00€ ≤ Pontuação < 3.100.000,00€	7,5 pontos
3.100.000,00€ ≤ Pontuação < 3.300.000,00€	8,0 pontos
3.300.000,00€ ≤ Pontuação < 3.500.000,00€	9,0 pontos
3.500.000,00€ ≤ Pontuação < 3.700.000,00€	10,0 pontos
3.700.000,00€ ≤ Pontuação < 4.000.000,00€	11,0 pontos
Renda base ≥ 4.000.000,00€	12,0 pontos

Hs.30

- b) Quadro “Percentagem de Receita Bruta Efetiva Mensal”, pontuado de 1 a 48 pontos, a que corresponde:

% de Receita Bruta Efetiva Mensal	Pontuação
% de Receita Bruta Efetiva Mensal = 20%	1 ponto
20% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 21%	3 pontos
21% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 22%	5 pontos
22% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 23%	7 pontos
23% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 24%	9 pontos
24% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 25%	11 pontos
25% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 26%	13 pontos
26% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 27%	15 pontos
27% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 28%	17 pontos
28% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 29%	19 pontos
29% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 31%	21 pontos
31% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 33%	24 pontos
33% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 35%	27 pontos
35% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 37%	30 pontos
37% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 40%	33 pontos
40% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 43%	36 pontos
43% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 46%	39 pontos
46% < % de Receita Bruta Efetiva Mensal ≤ 50%	43 pontos
% de Receita Bruta Efetiva Mensal > 50%	48 pontos

4. A pontuação da avaliação económica das propostas correspondente à valoração de 60% do valor total do mérito das propostas corresponde assim a:

$$\text{Avaliação Económica} = \text{N.º pontos [Renda Base]} + \text{N.º pontos [Receita Bruta Efetiva Mensal]}$$

5. A avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas, a que corresponde à valoração de 40%, correspondente a 40 pontos, compreende:



115.31

- a) **Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: valoração - 10 %= 10 pontos**

Descritores de Avaliação:

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados: 5 pontos
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5 pontos

- b) **Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: valoração - 30% = 30 pontos**

Descritores de Avaliação:

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 24 pontos
- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação): 6 pontos

6. Os fatores e subfactores de avaliação da “Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo” e respetivas ponderações são os seguintes:



i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 pontos			
Pontuação	1	3	5
Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos apresentados (5 pontos)	Estão garantidas as condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público, cumprindo as soluções programáticas e funcionais definidas.	Estão garantidas de forma integral as condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público, superando as soluções programáticas e funcionais definidas	As condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público estão perfeitamente ajustadas e garantem a total integração com a envolvente, superando as soluções programáticas e funcionais definidas de forma inovadora
Modelo de Gestão e manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (5 pontos)	O modelo de gestão dá respostas aos requisitos mínimos considerando-se os serviços e equipamentos adequados a uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo	O modelo de gestão dá respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, sendo que os serviços e equipamentos são os adequados e apresentam a garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo	O modelo de gestão dá respostas a todos os requisitos de estacionamento em subsolo, apresentando soluções inovadoras ao nível dos serviços e equipamentos que supera os requisitos mínimos de gestão e apresentam uma garantia de serviço que supera uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo

7. Como meros exemplos, não exclusivos, entende-se que contribui para a avaliação com três e cinco pontos o cumprimento de um ou mais dos seguintes parâmetros:

- O layout de circulação automóvel e modelação dos pilares da estrutura dos parques de estacionamento facilitam a circulação e as manobras de estacionamento;
- A largura dos lugares de estacionamento é superior a 2,45m;
- Todos os materiais a utilizar têm elevados índices de resistência e durabilidade, resultando do seu conjunto uma fácil e baixa manutenção;
- Todos os parques de estacionamento possuem sistema de iluminação com tecnologia LED.



8. Os fatores e subfatores de avaliação do “Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública” e respetivas ponderações são os seguintes:

ii. Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos			
Pontuação	1	12	24
Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública (24 pontos)	O sistema proposto permite apenas a monitorização através de rondas e com equipamento informático que carece de carregamento da informação recolhida posteriormente, não possibilitando a monitorização em tempo real.	O sistema proposto possibilita que haja monitorização em tempo real, através das rondas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, mas não de forma contínua.	O sistema proposto cumpre de forma integral as condições de monitorização em tempo real através da central de monitorização sem a necessidade de recorrer a meios humanos, sabendo-se em contínuo a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar.

ii. Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30 pontos			
Pontuação	1	3	6
Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação) (6 pontos)	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta uma alternativa de forma de pagamento.	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta 2 alternativas de forma de pagamento.	A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta 3 alternativas de forma de pagamento.

9. A pontuação da avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas correspondente à valoração de 40% do valor total do mérito das propostas corresponde assim a:

Avaliação da Qualidade e Mérito Técnico = N.º pontos [Fator i.] + N.º pontos [Fator ii.]



10.A fórmula final de classificação e avaliação do mérito das propostas é a seguinte:

Pontuação Final = [Pontuação da avaliação económica das propostas] + [Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas]

11.Em caso de igualdade pontual de classificação dos concorrentes será efetuado o desempate pelo seguinte método:

12.O primeiro critério de desempate será a melhor classificação no fator “ Percentagem de receita bruta efetiva mensal a pagar pela concessão”.

13.O segundo critério de desempate será a melhor classificação no fator “Renda Base proposta pela concessão de exploração”.

14.São causas de não adjudicação as previstas no artigo 79.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª | Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 20.º;
 - b) Prestar caução;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.
6. A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas satisfaz o interesse público.



CLÁUSULA 19.ª | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 20.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Cláusula 5.ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i);
 - c) Documentos comprovativos da habilitação literária e profissional e respetivo currículo do coordenador geral do projeto, o qual deverá ser titular das habilitações académicas e possuir a experiência profissional mínima nos termos definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;



- d) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais dos técnicos autores dos projetos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.
 3. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 4. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
 5. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
 6. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
 7. No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 21.ª | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secomp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.



115-31
~~115-31~~

2. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.
3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
4. Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos na Cláusula 20.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos na Cláusula 20.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
6. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 20.º, n.º 4 e 6.

CLÁUSULA 22.ª | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 23.ª | Função e valor da caução

1. O valor da caução é de 5% do preço global da total a pagar pela Renda Base proposta pela concessão de exploração (com a exclusão do IVA), sendo a mesma libertada quando o primeiro parque a construir entrar em fase de exploração.



11538

2. O valor da caução para efeitos de garantia da exploração do sistema é de 2% do valor da receita brutal anual expectável para o 1.º ano de exploração, sendo ajustado anualmente mediante a rentabilidade da execução do contrato.
3. Os valores das cauções anteriormente referidas não substituem os valores de caução a garantir a execução da obra de cada parque de estacionamento, no valor de 5%, de acordo com a legislação em vigor, a prestar até ao início da construção de cada parque e a ser devolvida após a sua entrada em exploração.

CLÁUSULA 24.ª | Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista na Cláusula 18.ª, n.º 4, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, efetuado em Portugal, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 25.ª | Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



115.39

- iii. O Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 4. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local de celebração do contrato.
 5. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
 6. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.
 7. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

CLÁUSULA 26.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 27.ª | Identificação do Órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
Associação de Profissionais de Serviços
de Apoio à Gestão Municipal

HIS 40

CLÁUSULA 28.ª | Legislação aplicável

É aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de

honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



11843

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

fls. 44
5



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

CADERNO DE ENCARGOS

f1545

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1.ª Objeto	5
CLÁUSULA 2.ª Definições	6
CLÁUSULA 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão	7
CLÁUSULA 4.ª Regras de Interpretação dos Documentos	8
CLÁUSULA 5.ª Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão.....	8
CLÁUSULA 6.ª Objecto Social da Concessionária	9
CLÁUSULA 7.ª Responsabilidade pela Concessão	9
CLÁUSULA 8.ª Responsabilidade da Concessionária.....	10
CLÁUSULA 9.ª Subcontratação.....	10
CLÁUSULA 10.ª Cessão da posição contratual	11
CLÁUSULA 11.ª Alienação ou oneração da Concessão	11
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA	11
CLÁUSULA 12.ª Objeto e delimitação da Concessão.....	11
CLÁUSULA 13.ª Perímetro territorial da Concessão.....	13
CLÁUSULA 14.ª Prazo de vigência do contrato	13
CLÁUSULA 15.ª Instalações	13
CLÁUSULA 16.ª Exclusividade	14
CLÁUSULA 17.ª Modificação do âmbito e termos da Concessão	14
CLÁUSULA 18.ª Bens afetos à Concessão	14
CLÁUSULA 19.ª Objectos de valor.....	16
CLÁUSULA 20.ª Patentes, licenças e outros custos.....	16
CLÁUSULA 21.ª Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços	16
CLÁUSULA 22.ª Financiamento	16
CLÁUSULA 23.ª Reversão	17
CLÁUSULA 24.ª Resgate	17
CLÁUSULA 25.ª Sistema interno de gestão da qualidade	18
CLÁUSULA 26.ª Seguros	18



f15.46

CLÁUSULA 27.ª Sequestro.....	19
CLÁUSULA 28.ª Resolução.....	19
CLÁUSULA 29.ª Força Maior.....	20
CLÁUSULA 30.ª Foro competente.....	21
CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO.....	22
CLÁUSULA 31.ª Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo.....	22
CLÁUSULA 32.ª Financiamento.....	22
CLÁUSULA 33.ª Constituição e duração do direito de superfície em subsolo.....	22
CLÁUSULA 34.ª Direito do proprietário do solo.....	23
CLÁUSULA 35.ª Direitos e deveres do superficiário.....	23
CLÁUSULA 36.ª Regime Tarifário e Horário.....	23
CLÁUSULA 37.ª Transmissão do direito de superfície.....	23
CLÁUSULA 38.ª Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração.....	24
CLÁUSULA 39.ª Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração ..	25
CLÁUSULA 40.ª Interrupção da exploração.....	25
CLÁUSULA 41.ª Inspeção da exploração.....	26
CLÁUSULA 42.ª Constituição e duração do direito de superfície em subsolo.....	26
CLÁUSULA 43.ª Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo.....	26
CLÁUSULA 44.ª Obrigações adicionais.....	29
CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS.....	30
CLÁUSULA 45.ª Retribuição.....	30
CLÁUSULA 46.ª Renda Base Fixa e Retribuição Contratual.....	30
CLÁUSULA 47.ª Pagamento.....	30
CLÁUSULA 48.ª Prestação de Contas.....	31
CLÁUSULA 49.ª Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato.....	31
CAPÍTULO V – PESSOAL.....	31
CLÁUSULA 50.ª Estrutura de pessoal.....	31
CLÁUSULA 51.ª Obrigações relativas ao pessoal.....	32
CLÁUSULA 52.ª Encargos Sociais.....	32
CLÁUSULA 53.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	32
CLÁUSULA 54.ª Horário de trabalho.....	33
CLÁUSULA 55.ª Disciplina no local de trabalho.....	33

f1s.4t

CLÁUSULA 56. ^a Fardamento	33
CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	34
CLÁUSULA 57. ^a Direcção técnica da Concessão.....	34
CLÁUSULA 58. ^a Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato.....	35
CLÁUSULA 59. ^a Fiscalização da execução do contrato	35
CLÁUSULA 60. ^a Registo diário das atividades	36
CLÁUSULA 61. ^a Relatórios.....	36
ANEXO I ÂMBITO DA CONCESSÃO	38
ANEXO II PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1, P2 E P3) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)	44
ANEXO III PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P4 NO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P4.....	48
ANEXO IV CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1).....	49
ANEXO V PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO	58
ANEXO VI CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO.....	60
ANEXO VII ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO	103
ANEXO VIII CARACTERÍSTICAS DE CONCEÇÃO DOS PARCÓMETROS	105
ANEXO IX PROJETO A EXECUTAR DE ACORDO COM A CLÁUSULA 46. ^a DO CADERNO DE ENCARGOS.....	108
ANEXO X PROJETO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITUADO NO TERMINAL FERROVIÁRIO DE SETUBAL.....	470
ANEXO XI ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS DE APOIO À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	485



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, por 40 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos a instalar pelo adjudicatário nos arruamentos da cidade de Setúbal, de acordo com o estabelecido no ANEXO I, a propor por este de acordo com planta da zonamento abrangida pela concessão e ritmo de implementação estabelecido que integram o presente processo de concurso e a constituição do direito de superfície no subsolo, por 40 anos, destinado à construção de 3 parques de estacionamento e reposição da imagem urbana e paisagística atual cujas localizações e tipologias se complementam com as plantas definidas no ANEXO II.
2. A gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, pelo período de 5 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão de serviço público, através de parcómetros coletivos a instalar pelo concessionário nos arruamentos cuja jurisdição pertence à APSS, integrado no Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, alvo de contrato específico.
3. O objeto do presente Caderno de Encargos compreende também a concessão da gestão, exploração e manutenção dos 3 parques de estacionamento referidos no n.º 1.
4. O objeto presente Caderno de Encargos contempla ainda a concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos.
5. Os parques de estacionamento em subsolo poderão incluir, acessoriamente, outras utilizações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os seus utentes, quando devidamente autorizadas, caso a caso, pelo Município de Setúbal.
6. Os lugares de estacionamento a propor na via pública, dentro da área concessionada, serão objeto de acordo entre as partes, conforme estabelecido nos ANEXOS V e VI do presente Caderno de Encargos.



f15-69

CLÁUSULA 2.ª | Definições

No presente Caderno de Encargos, as seguintes definições têm os seguintes significados:

- a. **Concedente:** o Município de Setúbal (doravante identificado por CMS) e a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (doravante identificada pela APSS);
- b. **Concessionária:** a entidade a quem é cometida a gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão, e por um prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e por um prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal. Contempla ainda a concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos;
- c. **Contrato de Concessão, Concessão ou Contrato:** o contrato assinado pelo Concedente e pela Concessionária, através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os serviços concessionados, nos termos e condições nele constantes, o qual integrará os elementos e/ou documentos referidos no n.º 3 da Cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos assim como apresentação da solução de conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo, com a elaboração dos respetivos estudos prévios, dos anteprojetos e dos projetos de execução a assistência técnica, bem como de todos os documentos e estudos subsidiários necessários à sua adequada fundamentação, nos termos em que tais documentos são definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- d. **Data de Início da Concessão:** dia seguinte ao da outorga do contrato;
- e. **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utente dos sistemas concessionados, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- f. **ZEDL:** Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- g. **ZAAC:** Zona de Acesso Automóvel Condicionado;



Hs. 50

- h. **Duração da Concessão:** O contrato de concessão tem a duração de 40 anos a contar da data da sua outorga, independentemente da entrada em funcionamento de cada Parque de Estacionamento a construir no subsolo da Cidade de Setúbal;
- i. **Agrupamento de Entidades Adjudicantes:** Acordo ente Entidades, na qualidade de entidades adjudicantes que acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação;
- j. **CCP:** Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:

- a. Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
- b. Pela legislação Portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.

2. A Concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas do:

- a. Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal;
- b. Código da Estrada;
- c. Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- d. Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril;
- e. Decreto de Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
- f. Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro
- g. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal;
- h. Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
- i. Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro;
- j. Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;
- k. Código da Contratação Pública;
- l. Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.



115.51

3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 consideram-se integrados nos contratos este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso, a Proposta da Concessionária e todos os documentos nela contidos.
4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 1 da presente cláusula do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, com a abrangência que lhe é dada pela alínea (a) do mesmo número.
5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.
6. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
7. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
8. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da segunda.

CLÁUSULA 4.ª | Regras de Interpretação dos Documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª | Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão

1. As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se regem a Concessão devem ser submetidas ao Município antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.



15-52

2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Concessionária submetê-las imediatamente ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª | Objecto Social da Concessionária

1. A concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do contrato, as atividades integradas na concessão.
2. O referido objeto social deverá, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às coordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

CLÁUSULA 7.ª | Responsabilidade pela Concessão

1. A Concessionária é a única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tafeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que a Concessionária sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Concedente desse facto, por escrito.



15.53

CLÁUSULA 8.ª | Responsabilidade da Concessionária

1. A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. A Concessionária responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.

CLÁUSULA 9.ª | Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
2. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Concessionária, desde que:
 - a. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou
 - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.



115-54

CLÁUSULA 10.ª | Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização do Concedente.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que a concessionária, i.e., que esta tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à Concessionária nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.
4. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 11.ª | Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA

CLÁUSULA 12.ª | Objeto e delimitação da Concessão

1. O objeto do Contrato de Concessão a celebrar é o definido na Cláusula 1.ª do Presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato de Concessão compreende, designadamente, mas não apenas, a realização das seguintes tarefas pela Concessionária:



f15.55

- a. Gestão e manutenção do sistema de estacionamento pago na via pública, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar no respeito pelos termos definidos no presente Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;
- b. Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, garantindo as condições definidas no artigo 6.º do Código de Exploração;
- c. Pagamento ao Concedente das retribuições calculadas segundo as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos e a proposta apresentada pela Concessionária;
- d. Implementação da expansão nas condições descritas no presente Caderno de Encargos;
- e. Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, de acordo com o estabelecido no Código de Exploração, ANEXO VI ao presente Caderno de Encargos;
- f. Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal referente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária e condições descritas no presente Caderno de Encargos;
- g. Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e de acordo com o artigo 71.º do Código da Estrada em conformidade com o estabelecido no Código de Exploração, definido no ANEXO VI ao presente Caderno de Encargos;
- h. Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.

15.56
CLÁUSULA 13.ª | Perímetro territorial da Concessão

1. A Concessão abrange o perímetro territorial de lugares e equipamentos atualmente existentes na via pública identificado no ANEXO I e de acordo com o zonamento previsto no ANEXO V que deverá ocorrer nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e Código de Exploração.
2. Abrange igualmente o direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, conforme ANEXO II e a concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal (ANEXO III).

CLÁUSULA 14.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e por um prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, com início no dia seguinte ao da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca.

CLÁUSULA 15.ª | Instalações

1. A Concessionária será responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
2. A Concessionária, além de ter de assegurar a "Gestão Global" da Concessão em instalações administrativas, dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, tem de ter obrigatoriamente uma instalação física de "Gestão Local" com características administrativas e de atendimento ao público, com horário de atendimento ao público diário em dias úteis, das 9h às 19h.



3. A Concessionária deverá ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Nas instalações da Concessionária deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. As instalações de "Gestão Local" devem estar localizadas na Cidade de Setúbal.

CLÁUSULA 16.ª | Exclusividade

Enquanto vigorar, e salvo quando disposto em contrário no presente Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial definido no presente Caderno de Encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados.

CLÁUSULA 17.ª | Modificação do âmbito e termos da Concessão

1. O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração.
2. As alterações ao contrato de concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

CLÁUSULA 18.ª | Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a. Os bens entregues à Concessionária e afetos ao atual sistema de gestão e exploração dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Setúbal na propriedade do Concedente para efeitos de utilização na exploração da Concessão, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de Início da Concessão;

115.58

- b. Todos os equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - c. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão;
2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.
3. Compete à Concessionária a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.
4. A Concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
5. A Concessionária deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto no **Plano de Expansão, Planos de Arruamento e Plano de Monitorização e Fiscalização**, sendo que estes deverão ser compatíveis com o definido no presente Caderno de Encargos.
6. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente contracto, que reverta para o Concedente no final da concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.
7. A Concessionária deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.
8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do **Relatório Trimestral de Operação**, e conforme estabelecido no **ANEXO VII**, deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

115.59
CLÁUSULA 19.ª | Objectos de valor

Os objetos de valor encontrados pela Concessionária no âmbito da execução da concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.

CLÁUSULA 20.ª | Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve adquirir e utilizar material e equipamento de norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou se prove que não é economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente para a referida aquisição.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do contrato de Concessão.

CLÁUSULA 21.ª | Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente aos Concorrentes e à Concessionária, esta deve inteirar-se, previamente ao seu início, e no seu decurso, das condições de realização dos trabalhos que integrarão a Concessão.
2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais.

CLÁUSULA 22.ª | Financiamento

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.



115.60

2. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

CLÁUSULA 23.ª | Reversão

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, livres de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos da lei.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pela Concessionária no âmbito da Concessão, que figurem no inventário constante do último Relatório Trimestral de Exploração aprovado.

CLÁUSULA 24.ª | Resgate

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos dez (10) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. No período de pré-aviso referido no n.º 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO= Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de Concessão decorridos

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate



115.61

5. O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
6. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

CLÁUSULA 25.ª | Sistema interno de gestão da qualidade

O concessionário deve manter válidas, até ao término do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da data de candidatura o concurso.

CLÁUSULA 26.ª | Seguros

1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso.
2. A Concessionária cumpre no disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
 - a. Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e
 - b. Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, nomeadamente parómetros, instalações e outros bens, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Concessionária.



115.62

5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

CLÁUSULA 27.ª | Sequestro

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

CLÁUSULA 28.ª | Resolução

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Concedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, Contrato de Concessão e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
 - a. Incumprimento dos deveres legais da Concessionária;
 - b. Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro;
 - c. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
 - d. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos parómetros e demais equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
 - e. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária;
 - f. Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente;



115.63

- g. Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso;
 - h. Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;
 - i. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;
 - j. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - k. O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social;
 - l. Não cumprimento reiterado de obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão;
 - m. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - n. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
 - o. Incumprimento do disposto na cláusula 52.^a.
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

CLÁUSULA 29.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



HS.64

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.



f15.65

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO

CLÁUSULA 31.ª | Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo

1. O direito de superfície em subsolo rege-se pelas cláusulas do contrato a que se reporta o presente Caderno de Encargos e, bem assim, no estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Setúbal e o Superficiário.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os demais elementos patenteados a concurso, a proposta do concessionário e os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 32.ª | Financiamento

1. O superficiário assumirá o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do empreendimento, o que inclui as instalações de estacionamento, outras relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes bem como dos arranjos de superfície.
2. O Município de Setúbal não participará no investimento, nem avalizará empréstimos, que o adjudicatário venha a contrair para o efeito.

CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento a construir no subsolo da cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.



CLÁUSULA 34.ª | Direito do proprietário do solo

Sem prejuízo dos demais direitos resultantes da lei, do presente Caderno de Encargos e o contrato a celebrar, é reservado ao Município de Setúbal o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do superficiário nos termos impostos pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 35.ª | Direitos e deveres do superficiário

1. A situação jurídica do superficiário acha-se definida nas disposições constantes deste processo de concurso e na demais legislação aplicável em vigor.
2. É garantido ao superficiário a exclusiva exploração dos parques de estacionamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O superficiário terá direito à reposição do equilíbrio económico do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo dos números seguintes.
4. O superficiário obriga-se a garantir o cumprimento das obrigações constantes das condições técnicas deste caderno de encargos.
5. A inexecução das obrigações assumidas pelo superficiário está sujeita às sanções previstas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 36.ª | Regime Tarifário e Horário

1. O superficiário fica obrigado a respeitar as tarifas e horários de funcionamento conforme definido no Código de Exploração, definida no ANEXO VI.
2. As Tarifas e Taxas a cobrar, tanto ao nível do estacionamento tarifado à superfície como nos parques de estacionamento em subsolo poderão ser alvo de atualização de acordo com o IPC.

CLÁUSULA 37.ª | Transmissão do direito de superfície

1. O direito de superfície não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem autorização expressa da proprietária do solo, exceto se a transmissão, total ou parcial, decorrer de execução de hipoteca previamente autorizada pelo proprietário do prédio.



115.67

2. Ficam também dependentes de autorização do Município de Setúbal, as concessões de exploração, a celebração de contratos de qualquer natureza e/ou a constituição de quaisquer direitos reais, mesmo que temporários, sobre qualquer uma das atividades nele integradas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a celebração de quaisquer contratos e/ou constituição de direitos não poderá, em caso algum, ultrapassar o prazo de duração do direito de superfície.
4. Verificando-se concessão, subcontratação ou constituição de quaisquer direitos sobre o direito de superfície, o superficiário conserva a sua posição jurídica para com a proprietária do solo, perante quem é responsável.
5. Nunca o transmissário, ou outro terceiro, terá direito a qualquer indemnização, por parte do Município de Setúbal, pela extinção do direito que lhe tenha sido transmitido pelo superficiário.

CLÁUSULA 38.ª | Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração

1. São causas legítimas de resolução do direito de superfície e subsequente exploração, as seguintes:
 - a) A transmissão, para terceiros, de qualquer direito ou atividade, sem prévia e expressa autorização do Município de Setúbal;
 - b) O abandono das obras de construção do parque de estacionamento, entendendo-se por abandono a suspensão dos trabalhos sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos, ou 60 dias úteis interpolados;
 - c) O incumprimento do prazo de início e duração das obras de construção do parque de estacionamento, bem como dos prazos e demais condições relativas ao licenciamento municipal estabelecidos neste caderno de encargos, salvo por motivos que não sejam imputáveis ao adjudicatário;
 - d) A utilização das instalações para usos distintos dos especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;
 - e) A desobediência reiterada às instruções emanadas pelo Município de Setúbal relativamente à conservação das instalações ou à eficiência do serviço;
 - f) A sentença de declaração de insolvência do superficiário.



HS. 68

2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respetiva indemnização, correspondente aos danos emergentes, amortizações por efetuar e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. Em caso de resolução, reverterem para o Município de Setúbal as obras, benfeitorias e instalações efetuadas, bem como a caução prestada.

CLÁUSULA 39.ª | Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração

1. O direito de superfície extingue-se:
 - a) Pelo decurso do prazo;
 - b) Pela verificação de qualquer uma das condições resolutivas previstas na cláusula anterior.
2. A extinção do Direito de Superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos a ele afetos fiquem a pertencer ao Município de Setúbal, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização ou à devolução da caução prestada, com exceção dos bens móveis que estejam ligados a outras atividades incluídas no parque de estacionamento.
3. No caso da extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo haverá lugar à devolução da caução prestada.
4. Todos os bens referidos no número anterior deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.
5. Em caso algum o Município de Setúbal assumirá quaisquer obrigações resultantes de contratos de trabalho ou outros celebrados pelo superficiário.

CLÁUSULA 40.ª | Interrupção da exploração

1. Sempre que o superficiário interrompa, sem motivo atendível, a exploração do parque de estacionamento, por período superior a 30 dias, poderá o proprietário do solo passar a explorar diretamente o parque de estacionamento, em alternativa à resolução do direito de superfície.
2. Para exercer o direito conferido no número anterior, deverá o proprietário do solo comunicar essa intenção ao superficiário, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 8 dias.



115-69

3. Se o superficiário pretender retomar a exploração do parque de estacionamento, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo proprietário do solo, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.
4. Caso o proprietário do solo julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver ao superficiário a exploração do parque de estacionamento, no prazo de 15 dias após a decisão.

CLÁUSULA 41.ª | Inspeção da exploração

1. O Município de Setúbal, ou quem ele indicar, efetuará inspeção à exploração e conservação do parque.
2. O Município de Setúbal reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e para que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses.

CLÁUSULA 42.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Município de Setúbal considera os parques de estacionamento objeto do presente procedimento como extensão da via pública.

CLÁUSULA 43.ª | Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo

1. Para referência na elaboração de propostas e especificamente para cumprimento das obrigações resultantes do Concessionário no âmbito da conceção e construção dos 3 parques de estacionamento no subsolo, deve ser constituída uma Equipa de Projeto, multidisciplinar, integrando os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos seguintes projetos:
 1. Projetos de Arquitetura/Inserção Urbana;
 2. Projeto de Arquitetura Paisagista;
 3. Projetos de Engenharia:
 - a) Projeto de Arruamentos;
 - b) Projeto de Fundações, Contenções e Estruturas;
 - c) Projeto Térmico/RSECE;



115.70

- d) Projeto de Condicionamento Acústico;
 - e) Projetos da Rede de Drenagem Águas Pluviais (Prediais e Infraestruturas);
 - f) Projetos da Rede de Drenagem Águas Residuais (Prediais e Infraestruturas);
 - g) Projetos da Rede de Abastecimento de Água (Prediais e Infraestruturas);
 - h) Projeto da Rede de Abastecimento de Gás;
 - i) Projeto Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - j) Projeto de Iluminação Pública;
 - k) Plano de Demolições e movimentação de Terras;
 - l) Projeto da Rede de Abastecimento/Distribuição de Energia Elétrica em Baixa/Média Tensão/PT;
 - m) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
 - n) Projeto de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Energia Solar;
 - o) Projeto de Segurança Contra Incêndios;
 - p) Projeto de Rede de Telecomunicações e Transmissão de Dados;
 - q) Projeto de Sinalização (Vertical/Horizontal);
 - r) Projeto de Sinalética;
 - s) Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
 - t) Plano de Acessibilidades;
 - u) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - v) Serviços Afetados e Obras Acessórias complementares de reposição de Infraestruturas existentes;
 - w) Certificação energética dos edifícios a construir.
2. Os concorrentes devem apresentar uma proposta de conceção arquitetónica, com um nível de detalhe equivalente a programa base, capaz de transmitir com clareza o conteúdo das soluções propostas, contendo a Memória Descritiva e Justificativa da solução arquitetónica e urbanística apresentada, complementado com os elementos gráficos que se considere necessários para a adequada compreensão das suas soluções.



115-11

3. Cada projeto será desenvolvido pelo Concessionário, de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo no estabelecido no atual Caderno de Encargos e de acordo com o exigido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e por cada parque de estacionamento:

Fase I (Estudo Prévio)

Fase II (Anteprojecto/Licenciamentos)

Fase III (Projecto de Execução)

Fase IV (obra)

4. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Setúbal e das entidades que se entendam necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.
5. Só com a notificação da aprovação de cada fase pelo Concedente se considera iniciada a fase subsequente.
6. Os serviços contratados e a cargo do concessionário envolvem e implicam a elaboração dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.
7. Para além das demais responsabilidades consignadas neste caderno de encargos ou no contrato, o concessionário responde perante a CMS por todos os riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e projetos ou pela mora da sua prestação.
8. A aprovação de qualquer documento pela CMS não exclui a responsabilidade do concessionário relativamente a qualquer erro ou omissão, pelo que este terá de proceder à sua revisão.
9. O concessionário responderá perante a CMS e eventuais terceiros por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
10. As propostas a apresentar pelos Concorrentes deverão ainda abordar os seguintes aspetos, sem prejuízo nomeadamente do disposto no artigo 4.º Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

- a) Critérios gerais da intervenção proposta nos aspetos formais e funcionais;



f15.72

- b) Definição geral dos processos de construção, natureza dos materiais e dos equipamentos mais significativos a instalar, com referência a opções de sustentabilidade da solução e de custos de manutenção;
- c) Relação dos diversos setores de intervenção com o espaço público circundante;
- d) Relação da solução com a envolvente urbana;
- e) Quadro resumo de áreas globais e setores, considerando os diversos espaços e funções previstas;
- f) Estimativa geral do custo da obra, com referência a custos de manutenção e consumos, devidamente discriminada e justificada.

CLÁUSULA 44.ª | Obrigações adicionais

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre a Concessionária e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.
2. Compete à Concessionária elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.
3. Sempre que a Concessionária se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.
4. A Concessionária será obrigada a fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessários à resolução de problemas surgidos.



HS-13

CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 45.ª | Retribuição

1. A retribuição auferida pela Concessionária corresponderá ao total do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes no âmbito da Concessão, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal. Encontra-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 4 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, deduzindo a renda mensal devida ao Município de Setúbal, de valor mínimo admitido de 20% da Receita Bruta Efetiva Mensal.
2. O modo de retribuição auferida pela Concessionária na Frente Ribeirinha e alvo de contrato específico com a APSS, SA, pelo período de 5 anos rege-se pelos mesmos pressupostos consagrados no n.º anterior.
3. Os valores arrecadados de acordo com os procedimentos definidos no artigo 6.º do Código de Exploração são receitas exclusivas do Concessionário no âmbito da Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, com exceção das respetivas coimas e contraordenações aplicáveis.

CLÁUSULA 46.ª | Renda Base Fixa e Retribuição Contratual

1. O Concessionário pagará ao Concedente o valor mínimo admitido de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) no ato de assinatura do contrato de concessão.
2. Este valor terá a repartição entre as entidades adjudicantes na proporção de 97,5% para o Município de Setúbal e 2,5 % para a APSS, SA.
3. O Concessionário iniciará a obra definida no ANEXO IX no prazo de 30 dias após a outorga do contrato de concessão como retribuição contratual, devendo esta ficar concluída no prazo máximo de 1 ano.

CLÁUSULA 47.ª | Pagamento

O pagamento da renda mensal será efetuado pelo concessionário até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, com exceção da renda referida na Cláusula 46.ª.



115-74

CLÁUSULA 48.ª | Prestação de Contas

1. A Concessionária deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, onde conste a justificação dos valores mencionados na cláusula n.º 45 do presente documento, para aprovação ou retificação do Concedente, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na cláusula 61.ª do presente documento.
2. Sempre que a Concessionária se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deverá apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
3. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 8 dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à rejeição da reclamação.
4. O pagamento só será efetuado após conferência e aprovação, por parte do Concedente, dos Relatórios Trimestrais de Operação apresentados pela Concessionária nos termos dos números anteriores.
5. Os pagamentos previstos no número anterior devem ocorrer até 15 dias úteis após aprovação do Relatório Trimestral de Operação por parte do Concedente.
6. Os elementos mínimos do Relatório Trimestral de Operação são os descritos no ANEXO VII.

CLÁUSULA 49.ª | Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato

No caso de existirem alterações das condições contratualmente estabelecidas, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO V – PESSOAL

CLÁUSULA 50.ª | Estrutura de pessoal

1. A Concessionária deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.



115-75

2. A Concessionária deve afetar ao universo da concessão, de forma exclusiva e permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades decorrentes da concessão, nomeadamente na monitorização e verificação de estacionamento, de preferência residentes no concelho de Setúbal.

CLÁUSULA 51.ª | Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao Pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

CLÁUSULA 52.ª | Encargos Sociais

A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

CLÁUSULA 53.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.



15-16

2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. A Concessionária deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

CLÁUSULA 54.ª | Horário de trabalho

1. A Concessionária obriga-se a ter patente, no local de "Gestão Local" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. A Concessionária terá sempre no local de "Gestão Local" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contractos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos Contractos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

CLÁUSULA 55.ª | Disciplina no local de trabalho

1. A Concessionária é obrigada a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Concedente entender, devido designadamente a:
 - a. Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos;
 - b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito do Concedente.
3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA 56.ª | Fardamento

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária.



15-74
L

2. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logótipo do Concedente e da respetiva Concessionária.
3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

CLÁUSULA 57.ª | Direcção técnica da Concessão

1. A Direcção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza com um mínimo 1000 lugares.
2. Antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do responsável técnico da Concessão, do Técnico de Prevenção, do Médico do Trabalho bem como dos Chefes de Turno, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro técnico.
3. O técnico designado para a Direcção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.
4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, a Concessionária deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu *Curriculum Vitae*, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma experiência e qualificação do Diretor substituído.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As ordens, os avisos e as notificações que o Concedente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar a Concessionária perante o Concedente.



15/18

8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.
9. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.
10. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, a Concessionária deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.
11. Sempre que convocados pelo Concedente e com o conhecimento prévio do respetivo Diretor Técnico, devem os técnicos das áreas referidas no n.º 2 da presente Cláusula comparecer nos locais que o Concedente indique para discussão e resolução de eventuais problemas e/ou questões que devam ser tratadas.
12. O Concedente pode impor a substituição de qualquer um dos técnicos referidos no número anterior, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma.

CLÁUSULA 58.ª | Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato

1. O Concedente notificará a Concessionária da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante a concessão, ser-lhes-á dada formação pela Concessionária que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados pela Concessionária, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos.

CLÁUSULA 59.ª | Fiscalização da execução do contrato

1. A Concessionária fica sujeita, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, à fiscalização do Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações da Concessionária.



fls. 79

2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pela Concessionária devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das penalizações referidas no ANEXO VI do presente Caderno de Encargos.
3. Quando a Concessionária, por sua iniciativa, ou em virtude circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para o Concedente o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade da Concessionária, que deve ressarcir o Concedente de tais encargos, que por sua vez deverão ser contabilizados no Relatório Trimestral de Operação.

CLÁUSULA 60.ª | Registo diário das atividades

1. A Concessionária deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado da Concessionária, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.

CLÁUSULA 61.ª | Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, Relatórios Trimestrais de Operação.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
ASSOCIADO DE PESSOAS
SÓCIOECONÓMICAS

115.80

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:

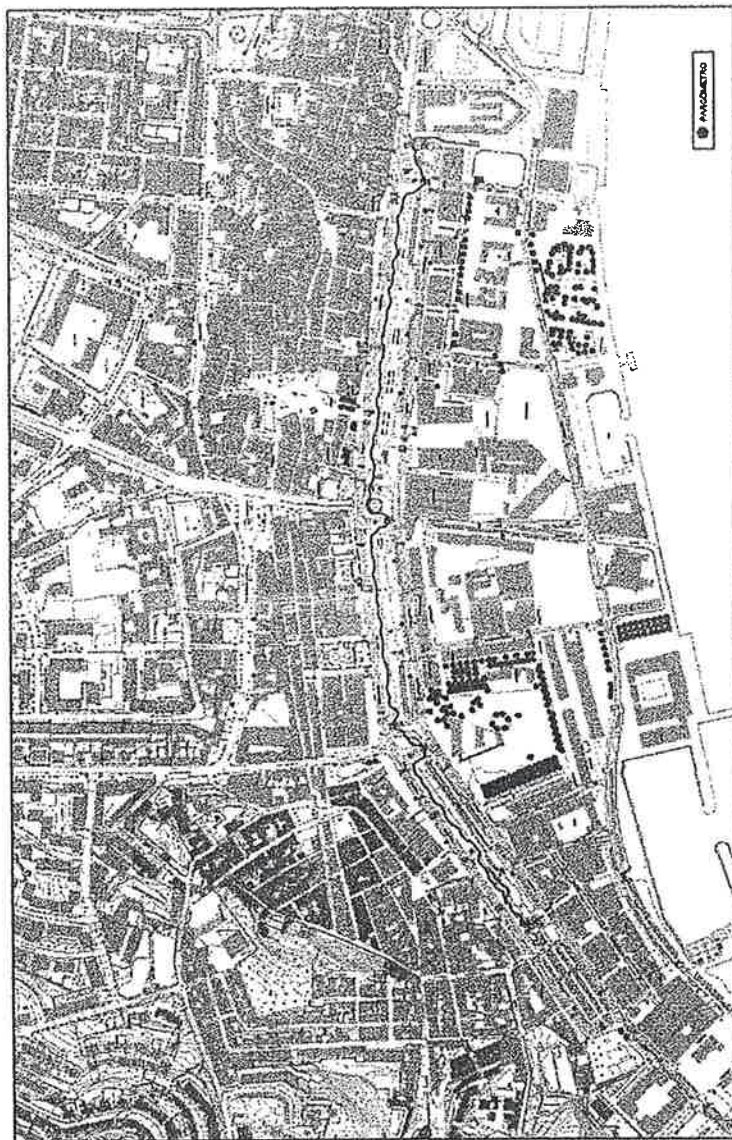
- a. Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
- b. Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.

4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até quinze dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.

ANEXO I | ÂMBITO DA CONCESSÃO

CENÁRIO ACTUAL:

Figura I.1.1 – Distribuição de lugares pagos na via pública em regime de prestação de serviços e respetivos parcómetros.



PLANTA - PARCÓMETROS - SETUBAL
16 Junho 2011
E.S.C. 10202

~

Figura I.2 – Distribuição de parcometros por arruamento e por número de lugares pagos na via pública.

Em Regime de Prestação de Serviços:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Av. Combatentes da Grande Guerra	75784	47
Av. Combatentes da Grande Guerra	75785	20
Av. Combatentes da Grande Guerra	75786	32
Av. 5 de Outubro	75788	15
Av. 5 de Outubro	75789	24
Av. 5 de Outubro	75790	28
Rua Regimento de Infantaria 11	75791	13
Rua Regimento de Infantaria 11	357535	13
Rua Regimento de Infantaria 11	1002351	17
Av. Luísa Todi	58007	52
Av. Luísa Todi	1051697	19
Av. Luísa Todi	1051695	25
Av. Luísa Todi	58011	22
Av. Luísa Todi	58012	35
Av. Luísa Todi	1051696	19
Av. Luísa Todi	58014	4
Av. Luísa Todi	58015	5
Av. Luísa Todi	58016	10
Av. Luísa Todi	58017	14
Av. Luísa Todi	58018	17
Av. Luísa Todi	58019	21
Av. Luísa Todi	1002442	12
Av. Luísa Todi	371237	32
Av. Luísa Todi	57978	70
Av. Luísa Todi	77143	16
Av. Luísa Todi	77144	6
Av. Luísa Todi	368078	52
Av. Luísa Todi	385284	52
Av. Luísa Todi	356339	10
Rua Joaquim Brandão	1051694	16
Praça do Bocage	58021	20
Praça Almirante Reis	1051693	10
Largo Corpo Santo	73640	15
Av. Alexandre Herculano	1002352	4



IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Av. Alexandre Herculano	1002353	20
Rua Mariano Carvalho	1002354	16
Praça do Quebedo	1002358	45
Av. 5 de Outubro VIP	1004721	8
Rua Mariano Carvalho	1002540	10
TOTAL	39	866

Em Regime de Concessão:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Rua Jardim de S. Bernardo	1	32
Rua D. Maria Batista	2	65
Rua Luís Batista	3	18
Rua António José Batista	4	22
Azinhaga dos Trabalhadores	5	17
Rua dos Ferroviários	6	37
Av. Bento Gonçalves	7	97
Rua das Fontainhas	8	58
Rua da Cerâmica	9	11
TOTAL	9	357

Ainda se encontram incluídos 78 lugares respeitantes à Praça de Touros e 186 respeitantes ao Parque do Tribunal

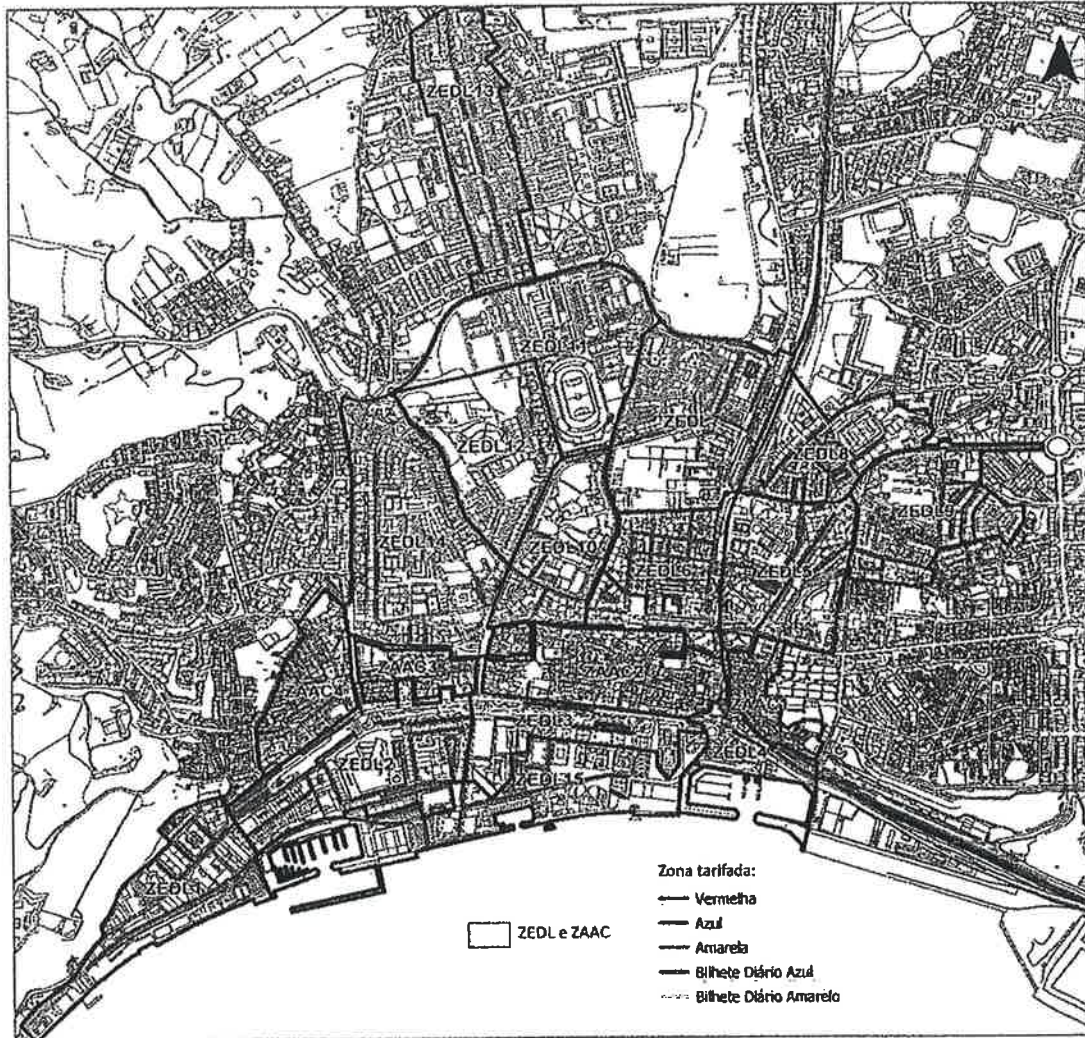
Total de lugares tarifados atualmente: 1487 lugares



115.84

CENÁRIO PREVISTO:

Figura I.3 – Estacionamento tarifado (existente e a instalar) por Zona Tarifada (Fonte: com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal).



HS-85

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

TARIFÁRIOS:

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15	-	1,40 €	0,90 €
02:30	-	1,60 €	1,00 €
02:45	-	1,80 €	1,10 €
03:00	-	2,00 €	1,20 €
03:15	-	2,30 €	1,30 €
03:30	-	2,60 €	1,40 €
03:45	-	2,90 €	1,50 €
04:00	-	3,20 €	1,60 €

BILHETES DIÁRIOS:

Zona tarifada	Taxa
Azul	3,00 €
Amarela	2,00 €



115.86

4

TAXAS ANUAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE RESIDENTE:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico (*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

TAXAS MENSAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE EMPRESA:

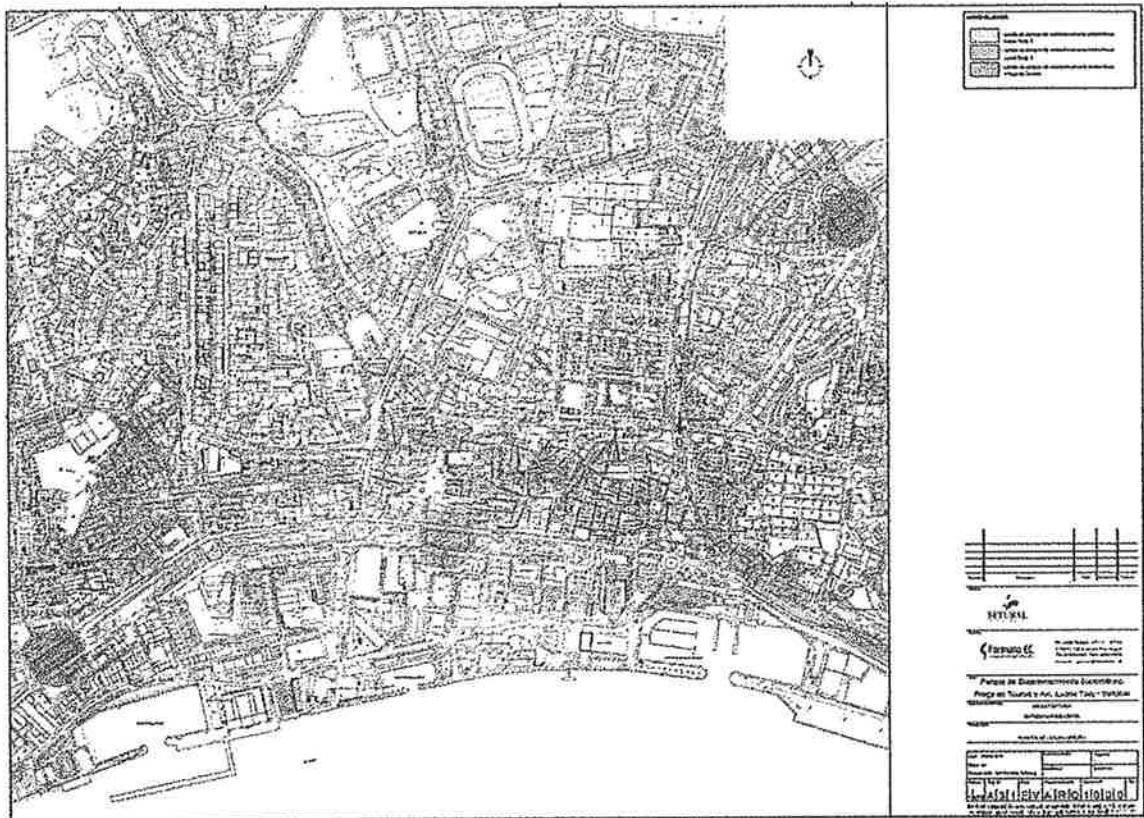
	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º2	50,00€
2.ªs vias e alterações	5,00€



115-87

ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS
(P1, P2 E P3) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)

Figura II.1 – Planta de localização dos 3 parques de estacionamento subterrâneo

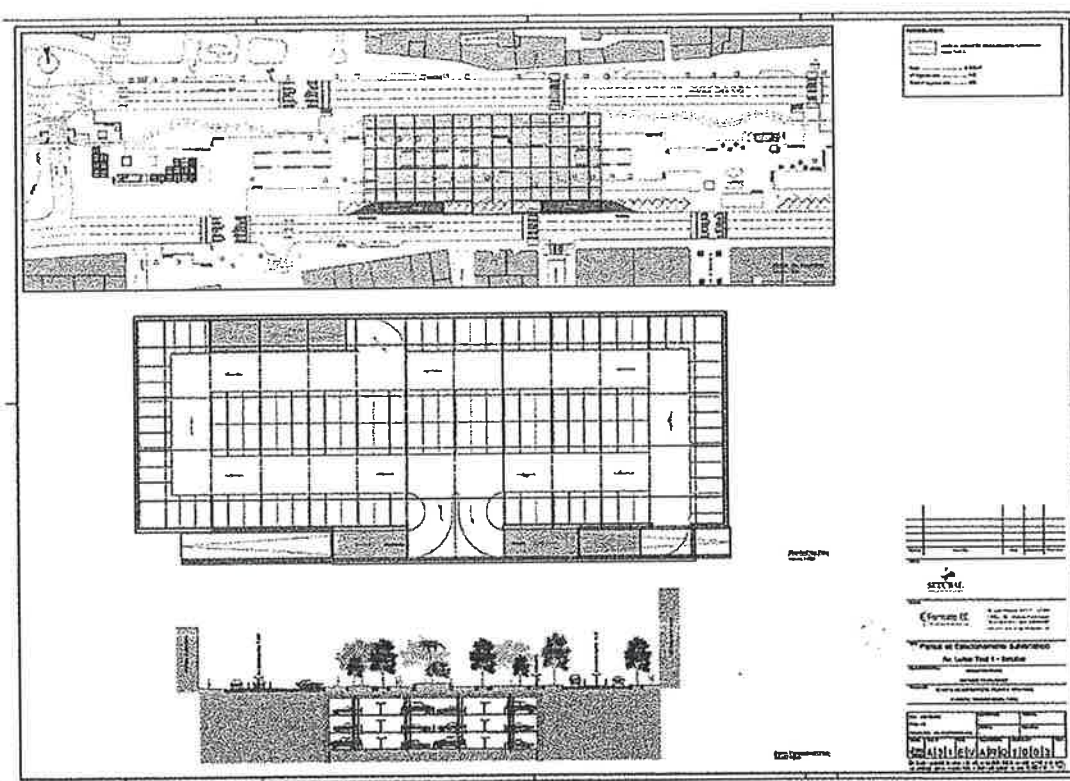




fls 88

Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente (P1)

Parque Subterrâneo 1:



Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 1 – Nascente

TIPOLOGIA:

Área: 3360m²

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 100

Total de lugares: 300

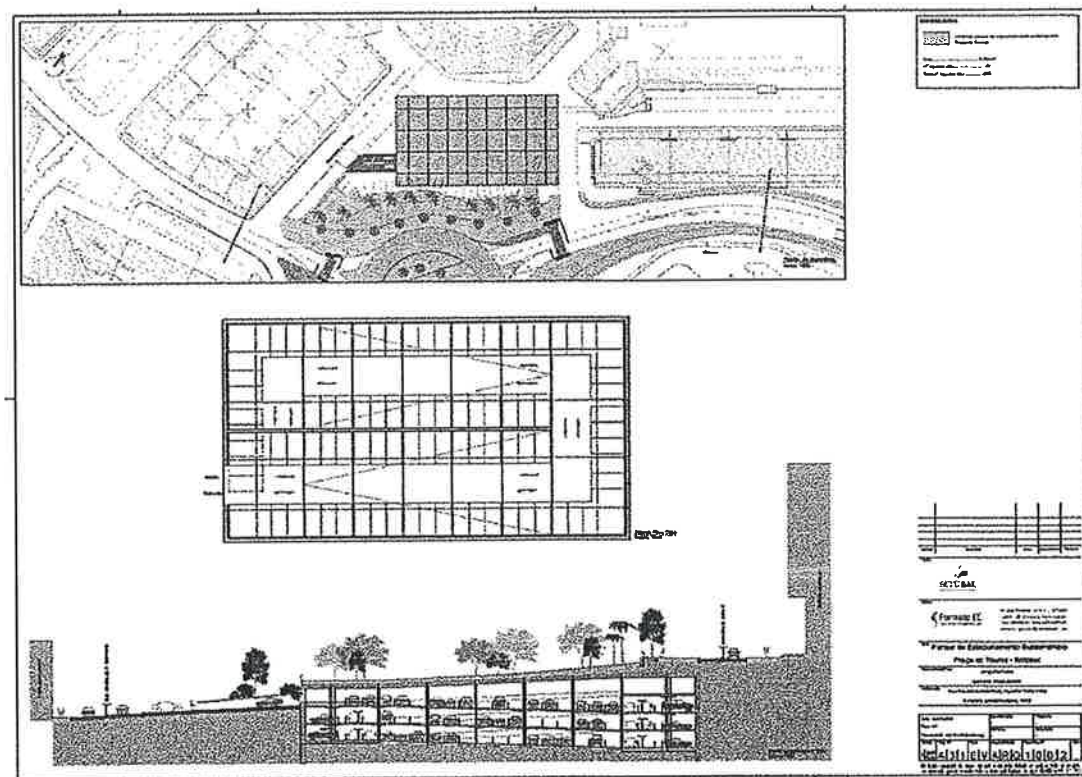
Após a execução da obra, devem ser repostas as condições originais à superfície do local a intervir.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)

Parque Subterrâneo 2:



Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros

TIPOLOGIA:

Área: 2094m²

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 80

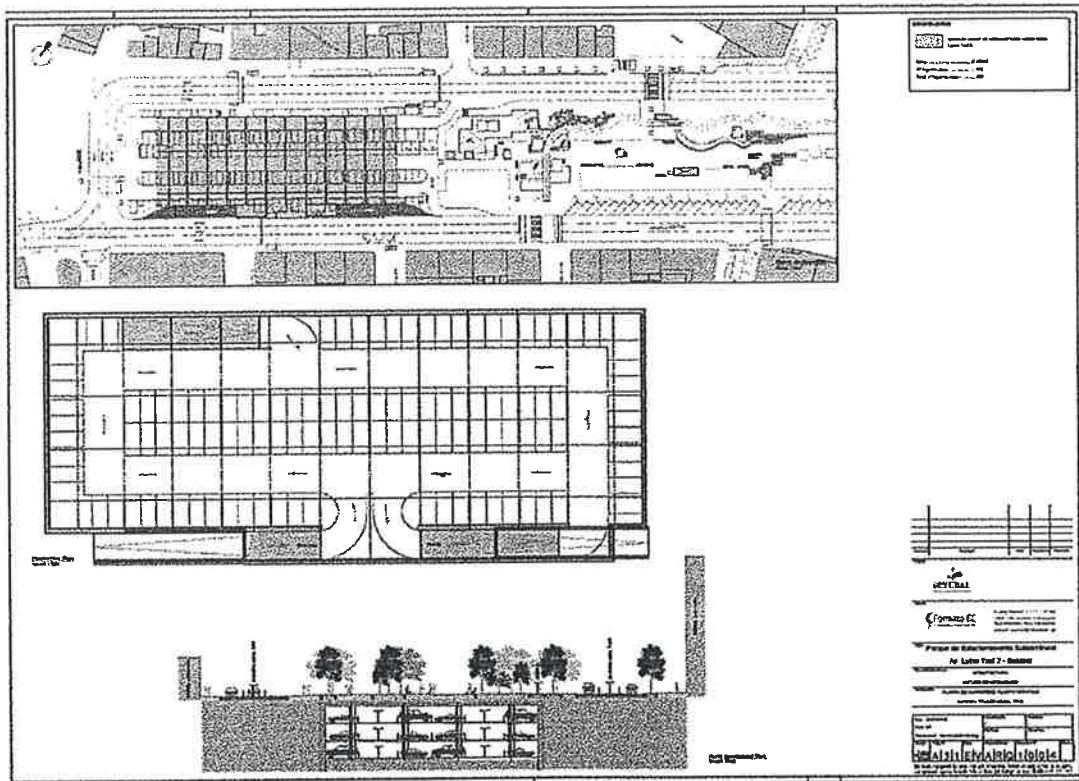
Total de lugares: 240



115.90

Figura II.4 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)

Parque Subterrâneo 3:



Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente

TIPOLOGIA:

Área: 3360m²

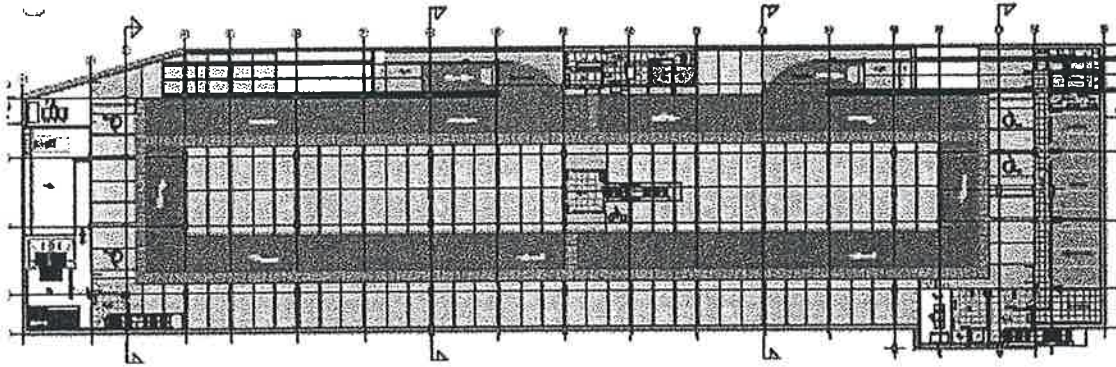
N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 100

Total de lugares: 300



ANEXO III | PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P4 NO TERMINAL INTERMODAL
DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P4



TIPOLOGIA:

Área: 3000m²

N.º de pisos: 1

Total de lugares: 120



HS.92

**ANEXO IV | CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL
– PRAÇA DO BRASIL (PISO -1)**

PARQUES:

- **P1 – Av. Luísa Todi Nascente:** 300 lugares;
- **P2 – Av. Luísa Todi Poente:** 300 lugares;
- **P3 – Praça de Touros:** 240 lugares;
- **P4 – Terminal Intermodal de Setúbal:** 120 lugares

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

A instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento deverão obedecer às disposições do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, nomeadamente:

- a. O regulamento do parque;
- b. Os sistemas de gestão dos parques e equipamento de medição de tempo;
- c. As condições de segurança nomeadamente contra incêndio;
- d. A sinalização;
- e. As condições de circulação de veículos e de peões;
- f. A informação a afixar sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os parques deverão funcionar 24 horas por dia, durante toda a semana.

TARIFÁRIO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO A CONCESSIONAR:

1. As tarifas dos parques de estacionamento serão atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior.
2. As tarifas, horários e demais condições de funcionamento dos parques de estacionamento poderão ser alterados por acordo entre as partes.
3. As tarifas a aplicar deverão ser as seguintes:
 - **P1 (Zona Vermelha):**
 - 1€ por hora (0,25€ por períodos de 15 min.);



- Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 10€.
- P2, P3 e P4 (Zona Azul):
 - 0,7€ por hora (a cobrar em frações de 15 minutos a definir pela Concessionária, sugerindo-se 0,20€ nos 2 primeiros períodos de 15 min. e 0,15 nos 2 seguintes).
 - Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 7€.

Tabela IV.1 – Tarifário dos parques de estacionamento subterrâneo

Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2, P3 e P4 (Zona Azul)
0:15	0,25 €	0,20 €
0:30	0,50 €	0,40 €
0:45	0,75 €	0,55 €
1:00	1,00 €	0,70 €
1:15	1,25 €	0,90 €
1:30	1,50 €	1,10 €
1:45	1,75 €	1,25 €
2:00	2,00 €	1,40 €
2:15	2,25 €	1,60 €
2:30	2,50 €	1,80 €
2:45	2,75 €	1,95 €
3:00	3,00 €	2,10 €
3:15	3,25 €	2,30 €
3:30	3,50 €	2,50 €
3:45	3,75 €	2,65 €
4:00	4,00 €	2,80 €
4:15	4,25 €	3,00 €
4:30	4,50 €	3,20 €
4:45	4,75 €	3,35 €
5:00	5,00 €	3,50 €
5:15	5,25 €	3,70 €
5:30	5,50 €	3,90 €
5:45	5,75 €	4,05 €
6:00	6,00 €	4,20 €

Hs. 94

Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2, P3 e P4 (Zona Azul)
6:15	6,25 €	4,40 €
6:30	6,50 €	4,60 €
6:45	6,75 €	4,75 €
7:00	7,00 €	4,90 €
7:15	7,25 €	5,10 €
7:30	7,50 €	5,30 €
7:45	7,75 €	5,45 €
8:00	8,00 €	5,60 €
8:15	8,25 €	5,80 €
8:30	8,50 €	6,00 €
8:45	8,75 €	6,15 €
9:00	9,00 €	6,30 €
9:15	9,25 €	6,50 €
9:30	9,50 €	6,70 €
9:45	9,75 €	6,85 €
10:00	10,00 €	7,00 €
24:00	10,00 €	7,00 €

TIPOLOGIAS E VALORES DAS AVENÇAS MENSIS PREVISTAS:

1. A avença de estacionamento emitida para os parques de estacionamento poderá ser:
 - a. **Residente (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que resida na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
 - b. **Trabalhador/estudante (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que estude ou trabalhe na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
 - c. **Público (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento 24 horas por dia;
 - d. **Noturna** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento, de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 8h30, e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia.
2. As avenças de 24 horas poderão ser atribuídas até, um máximo, de 25% da capacidade total do parque de estacionamento.
3. As avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.
4. Os valores mensais das avenças de estacionamento são os apresentados na Tabela IV.2.

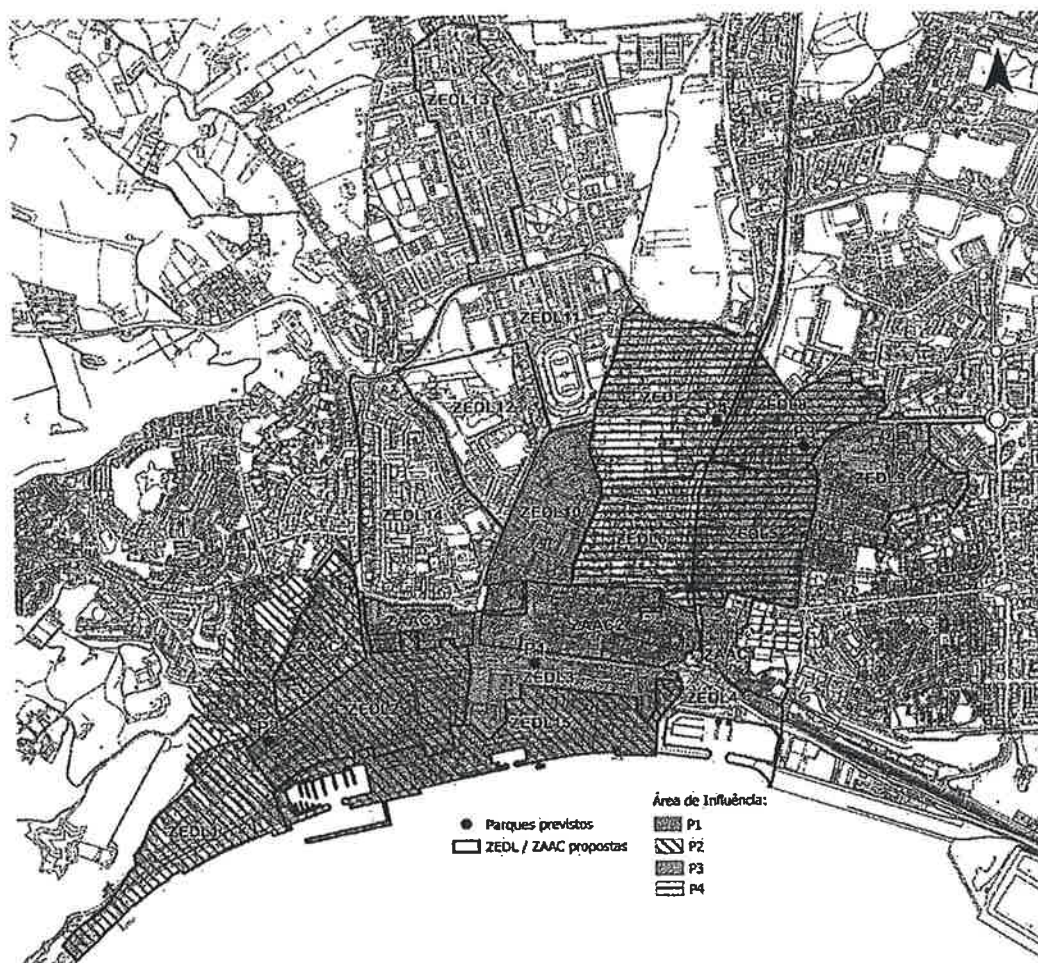
115.95

5. As zonas de influência referidas no número 1 são apresentadas na Figura IV.1.

Tabela IV.2 – Avenças mensais para os parques de estacionamento

Avenças mensais	Parques	
	P1	P2, P3 e P4
Residentes (24h)	35 €	35 €
Trabalhadores/ estudantes (24h)	70 €	60 €
Público (24h)	100 €	80 €
Noturnas	20 €	20 €

Figura IV.1 – Área de influência prevista para a atribuição de avenças de residentes (24h) e de trabalhadores/estudantes (24h) nos parques de estacionamento subterrâneos



HS 96
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS**1. ACESSOS****1.1. Acessos à Via Pública**

1.1.1. Os acessos ao estacionamento devem ser independentes e:

- a) Em caso de proximidade com gaveto e sempre que possível, situar-se à maior distância possível desse gaveto;
- b) Mo caso da alínea anterior e caso não seja possível garantir bolsa de fila de espera, situar-se no arruamento de menor tráfego;
- c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação, para que possam efetuar apenas uma única manobra, a partir da fila de circulação adjacente ao acesso do estacionamento;
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, arvores, etc.

1.2. Zona de Acumulação

1.2.1. Junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado ao estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos:

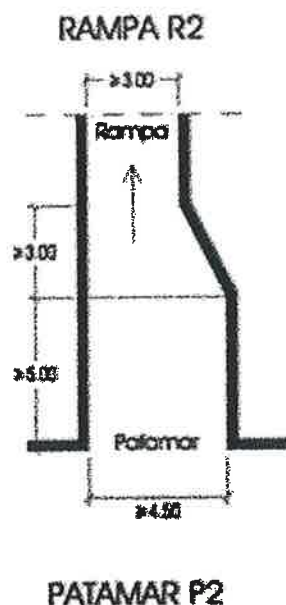
- a) Comprimento mínimo de 5 metros, a partir do plano marginal;
- b) Largura de 4,5 metros (P2), definida em função da capacidade global do estacionamento;
- c) Concordância com as rampas definidas de acordo com as especificações do número 1.2.2.

1.2.2. Tipologias de Patamares e Rampas – Requisitos Mínimos:

Capacidade	300 lugares	240 lugares
Acessos/utilização	Patamar/Rampa	Patamar/Rampa
Tipo	2 X P2/R2	2 X P2/R2

1.2.3. Dimensões mínimas para a circulação de veículos (concordância dos patamares e rampas):

Tipo de Patamar de entrada P2 e Rampa R2 (metros):

15.97


- 1.2.4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número 1.2.1., o encerramento da zona de acumulação pode efetuar-se através da aplicação de elementos mecânicos ou eletricamente comandados, tais como portões, portas de lagarta ou portas basculantes, não podendo tal utilização originar redução das dimensões mínimas do patamar.
- 1.2.5. A aplicação junto ao patamar marginal, deve garantir que a abertura e o fecho não atinjam o espaço público nem conflitue com o trânsito pedonal, não devendo, de forma alguma, prejudicar a evacuação em caso de sinistro.
- 1.2.6. Admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4%.

1.3. Rampas

- 1.3.1. As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso à manobra.
- 1.3.2. A largura mínima útil de circulação das rampas é de 3 metros com concordância (R2), definida em função da capacidade global do estacionamento e da utilização do edifício.
- 1.3.3. Sempre que o estacionamento se efetue em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensões em largura correspondente à capacidade dos pisos que servem.



- 1.3.4. Os raios de curvatura mínima são de 6,50 metros ao bordo inferior, com largura mínima de faixa de 4 metros com concordância dos patamares adjacentes.
- 1.3.5. A inclinação das rampas não deverá ultrapassar os 17%.
- 1.3.6. Sempre que a inclinação ultrapasse os 12% deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, com uma extensão mínima de 3 metros, em situações excecionais, e de 3,50 metros em situações correntes, e com a inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.
- 1.3.7. Sempre que a solução projetada para o parque preveja pisos em rampa, e em função da sua inclinação, a orientação dos lugares de estacionamento relativamente à diretriz dos corredores de circulação deverá respeitar os seguintes valores:
- a) Rampa com inclinação até 15% - Orientação máxima de estacionamento --- 90%;
 - b) Rampa com inclinação entre 15% e 16,5% - Orientação máxima de estacionamento – 60%;
 - c) Rampa com inclinação superior a 16,5% - Estacionamento longitudinal, preferencialmente no sentido descendente.
- 1.3.8. As rampas R2 que tenham dois sentidos de circulação, devem ser dotadas de sinalização luminosa, de forma a que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

2. OPERACIONALIDADE DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO

2.1. Circulação Interior

- 2.1.1. A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras.
- 2.1.2. As dimensões mínimas dos corredores de circulação devem ser garantidas, sendo que nas faixas de circulação de dois sentidos, a largura mínima é de 5,50 metros e de sentido único a largura mínima é de 3,5 metros.
- 2.1.3. Os corredores de circulação nas áreas adjacentes às rampas deverão ter uma largura mínima que permita a inscrição dos veículos sem recurso a manobra.



f15.99

2.2. Lugares de Estacionamento

- 2.2.1. Os parques de estacionamento podem conter lugares de diferentes tipologias com as seguintes dimensões mínimas úteis, tendo em conta a sua utilização 5,0m X 2,40m; 4,50m X 2,30m;
- 2.2.2. O estacionamento longitudinal deverá ter comprimento mínimo de 5 metros.
- 2.2.3. A percentagem dos lugares 4,50m X 2,30m não poderá exceder 40% da capacidade do parque.
- 2.2.4. Em todos os parques, os lugares devem estar devidamente assinalados e diferenciados.
- 2.2.5. A fim de assegurar uma correta gestão da utilização dos lugares, deverão ser utilizados os sistemas de informação e sinalização que se mostrem adequados para o efeito.
- 2.2.6. Para veículos de condutores deficientes, deve ser previsto no piso mais acessível à via pública lugar junto ao acesso dos peões, com dimensão mínima de 5,0m X 3,30m, devidamente assinalados no pavimento, mediante o respeito da seguinte proporção: 4 lugares té 500 lugares disponíveis.
- 2.2.7. O valor mínimo do pé direito deverá ser de 2,20 metros à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações nos corredores de circulação, podendo, em caso de condicionantes técnicas, apresentar valores ligeiramente inferiores na zona de estacionamento, desde que devidamente assinalados. O valor máximo admissível é de 2,70 metros, à face inferior das lajes.

2.3. Circulação de pessoas

- 2.3.1. Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de peões marcadas no pavimento, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades do parque.
- 2.3.2. Nos espaços referidos no número anterior devem ainda existir passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90 metros.



HLS 200

- 2.3.3. Sempre que existam, os caminhos de circulação de peões ao longo das rampas com ligação ao exterior deverão ter uma largura mínima de 0,90 metros, preferencialmente sobrelevados 0,10 metros em relação às mesmas a ser devidamente sinalizados.
- 2.3.4. Caso a inclinação destas rampas seja inferior a 6%, deverá existir um ascensor com as dimensões mínimas de 1,10m de largura por 1,40m de profundidade, com acesso direto ao nível da via pública, independentemente do número de pisos do parque.

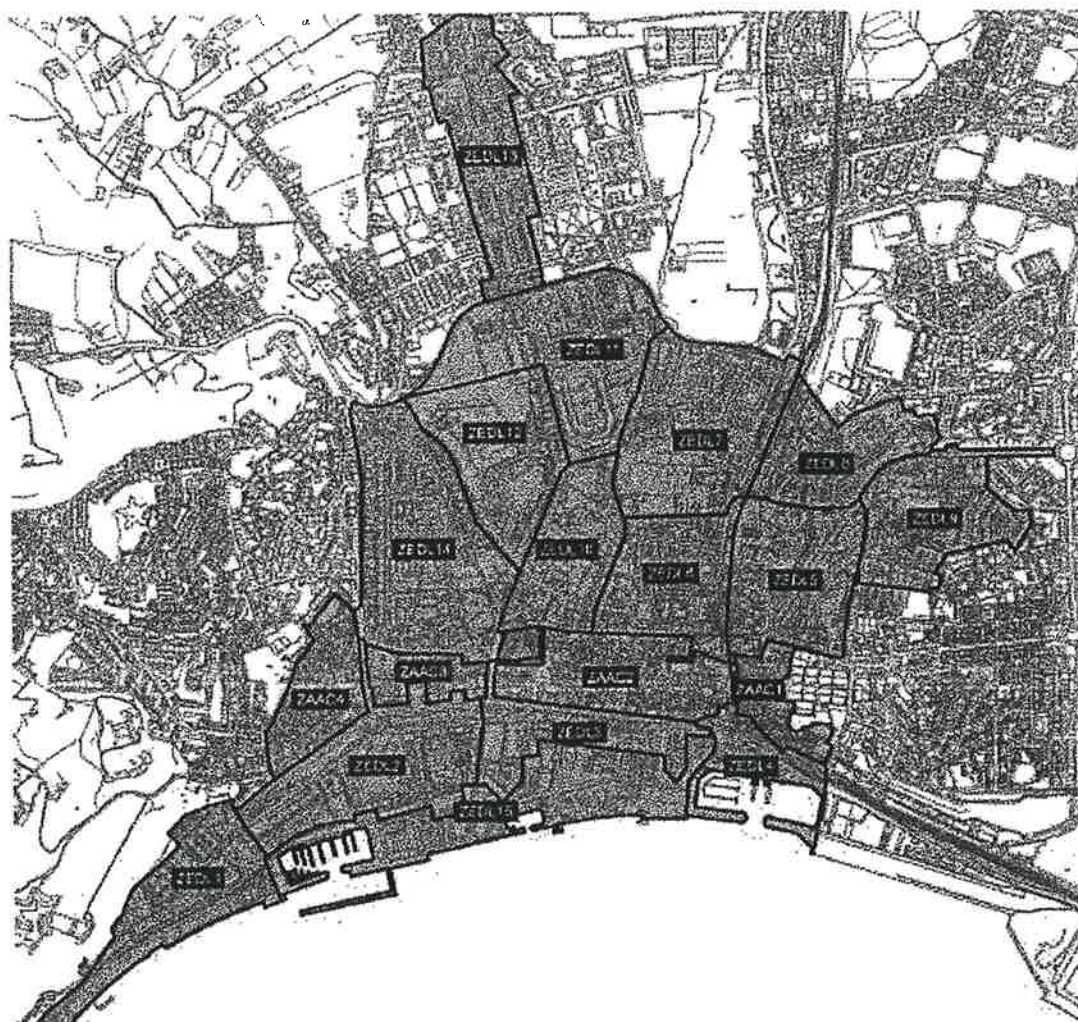
2.4. Circulação de veículos

- 2.4.1. Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem estar devidamente assinalados contra ações de choque.
- 2.4.2. O revestimento de piso do parque de estacionamento deve ser antiderrapante, devendo a inclinação do pavimento ser a suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, o escoamento dos líquidos derramados.
- 2.4.3. Para evitar o escoamento de líquidos, deve ainda cada rampa ser intercetada por caleiras, na transição para os pisos.
- 2.4.4. As rampas de acesso ao exterior devem possuir uma capacidade de drenagem adequada a garantir o escoamento total das águas pluviais.



fs. 101

ANEXO V | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO



- | | | | |
|---------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| ZEDL1 – Frente Ribeirinha | ZEDL6 – Quebedo | ZEDL11 – Vitória | ZAAC1 – Fontainhas |
| ZEDL2 – Livramento | ZEDL7 – Europa | ZEDL12 – Arcos | ZAAC2 – Baba |
| ZEDL3 – Luísa Topi | ZEDL8 – Praça de Touros | ZEDL13 – Liceu | ZAAC3 – Troino |
| ZEDL4 – Fontainhas | ZEDL9 – Hospital | ZEDL14 – Combatentes | ZAAC4 – Fonte Nova |
| ZEDL5 – Aranguêz | ZEDL10 – Bonfim | ZEDL15 – Sado | |

Fonte: Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PLANOS DE ARRUAMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE CONCURSO PELOS CONCORRENTES

1. O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.
2. A Memória Descritiva referenciada na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9ª do Programa de Concurso, onde se inclui a apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita, em fase de Concurso, à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do Plano em referência, devendo este estar apto a verificar o cumprimentos das condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de implementação e exploração do Sistema.



ANEXO VI | CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Caderno de Encargos, o presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativos:
 - a. À gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Setúbal, na área definida no ANEXO I e até ao limite de lugares concessionados nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - b. À constituição do Direito de Exploração do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção e Exploração dos 3 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal;
 - c. À Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P4, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal.
2. A concessão abrangerá:
 - a. Os seguintes lugares de estacionamento à superfície:
 - i. 866 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de gestão municipal através de uma Prestação de Serviços;
 - ii. 435 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término em 26 de agosto de 2020;
 - iii. 186 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término previsto antes do início do contrato de concessão;
 - iv. Cerca de 6.813 lugares de estacionamento tarifado a instalar nas ZEDL, respeitando o definido no ANEXO I e no Plano de Expansão inicial, a apresentar pelo Concedente até 1 mês após a assinatura do contrato nos termos definidos no presente documento, e de acordo com o Ritmo de Implementação estabelecido no artigo 5º;



15.104

- v. Cerca de 170 lugares nas ZAAC, exclusivos a residentes, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração;
 - vi. Os lugares atribuídos através do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração;
 - vii. Os lugares a implementar por aplicação de outros planos de expansão, a acordar entre as partes no decurso do contrato.
- b. A Conção, Construção e Exploração de 3 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal, com uma capacidade total prevista de cerca de 840 lugares, conforme definido no **ANEXO II** e de acordo com o Estabelecido no Caderno de Encargos;
 - c. A Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P4, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal (cuja construção se encontra integrada no âmbito da Candidatura da Câmara Municipal de Setúbal ao PAMUS), que contempla um parque de estacionamento subterrâneo com cerca de 120 lugares na atual Estação Ferroviária de Setúbal – Praça do Brasil – **ANEXO III**;
 - d. A emissão de Dísticos de Residente e de Empresa, de acordo com as condições descritas no artigo 12º do presente Código de Exploração e do seu **ANEXO A**.
3. O número de lugares de estacionamento tarifado atualmente, referido nas alíneas i. e ii., do número 2 do presente artigo, poderá sofrer uma variação até 4%.
4. Aos lugares mencionados na alínea a), do número 2 do presente Código de Exploração, poderão ser subtraídos, no decorrer do contrato de concessão, sem direito a compensação à Concessionária, os seguintes lugares:
- a. Cerca de 142 lugares (atualmente tarifados), localizados no troço da Av. Luísa Todi onde se localizará o P2, aquando da construção deste parque;
 - b. Cerca de 78 lugares (atualmente tarifados), localizados na futura área de implantação do P3, aquando da construção deste parque;



Fls. 105

- c. Cerca de 780 lugares localizados na frente ribeirinha, os quais poderão vir a ser progressivamente eliminados no decorrer do processo de requalificação desta zona da cidade, a partir do final do 5º ano da concessão.
5. Na elaboração dos planos de arruamentos, por ZEDL, a Concessionária poderá propor um número de lugares superior ao referido na alínea iv., do número 2, e apresentado na Tabela 2 (por ZEDL) do presente Código de Exploração, sendo que a sua aprovação dependerá do parecer favorável do Concedente.
6. Os lugares mencionados no número anterior poderão, contudo, reverter, a qualquer altura, para o Concedente (para, por exemplo, a criação de lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, cargas e descargas ou residentes, ou outros), sem direito a compensação à Concessionária.
7. Os lugares mencionados no número 5 deverão ser descontados na atribuição de lugares resultante do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração.
8. Sempre que informada da intenção do Concedente de reafecção dos lugares de estacionamento referidos no número 6, a Concessionária deverá, nos 15 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.

15.106

Tabela 1 - Lugares de estacionamento tarifado existentes por ZEDL e Zona Tarifada

ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	0	0	0	0	0	0
ZEDL2	0	286	110	0	0	396
ZEDL3	0	43	117	0	0	160
ZEDL4	0	58	0	0	0	58
ZEDL5	0	0	97	0	0	97
ZEDL6	0	63	40	0	0	103
ZEDL7	0	0	0	0	0	0
ZEDL8	0	212	0	68	0	280
ZEDL9	0	0	0	0	0	0
ZEDL10	0	70	28	0	0	98
ZEDL11	0	0	0	0	0	0
ZEDL12	0	0	0	0	0	0
ZEDL13	0	0	0	0	0	0
ZEDL14	0	0	109	0	0	109
ZEDL15	0	186	0	0	0	186
Total	0	918	501	68	0	1487

Hs. 107

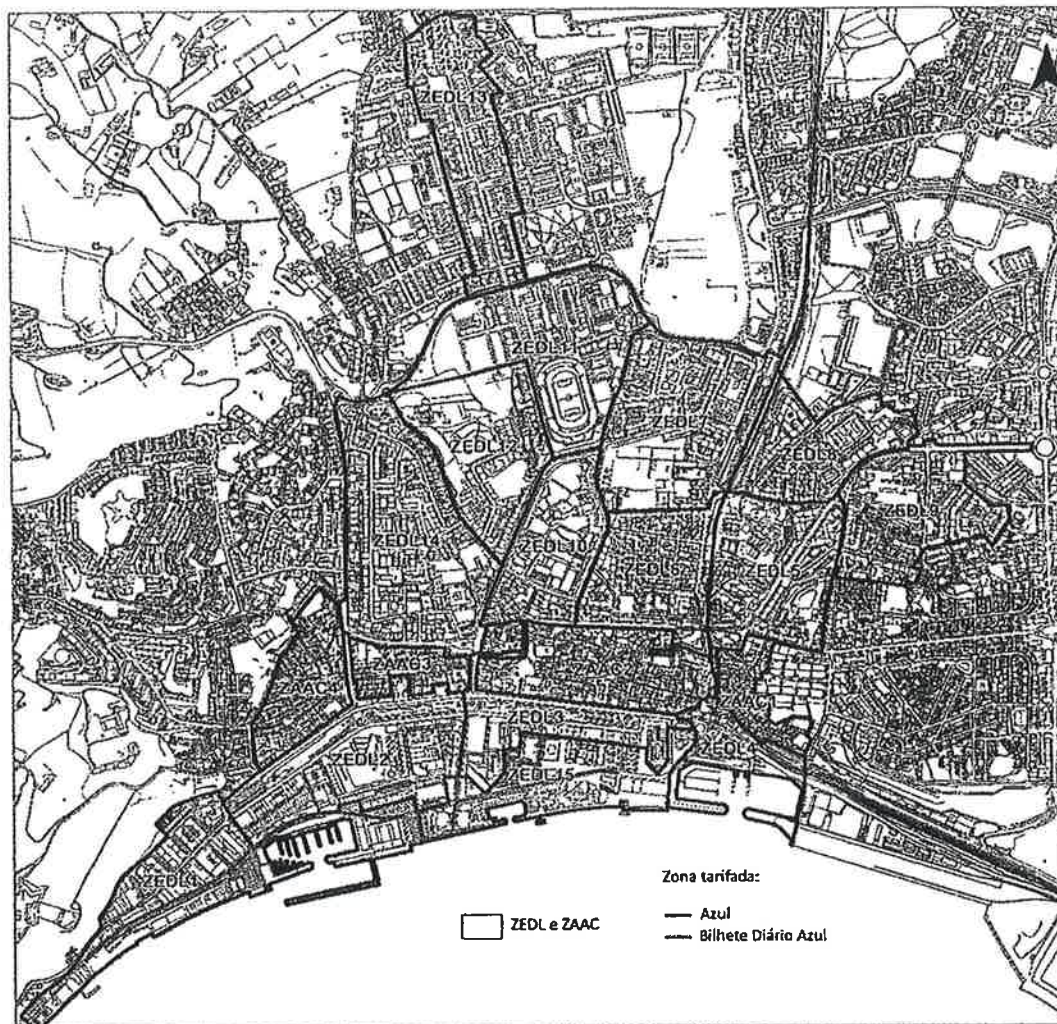
Tabela 2 - Lugares de estacionamento tarifado a instalar por ZEDL e Zona Tarifada

ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	66	297	0	0	156	519
ZEDL2	0	480	22	0	0	502
ZEDL3	0	17	0	0	0	17
ZEDL4	0	20	0	0	24	44
ZEDL5	0	257	42	0	111	410
ZEDL6	0	304	0	0	0	304
ZEDL7	594	213	0	0	0	807
ZEDL8	26	93	0	0	0	119
ZEDL9	90	532	0	0	0	622
ZEDL10	0	233	0	0	0	233
ZEDL11	609	60	0	0	0	669
ZEDL12	359	0	0	160	0	519
ZEDL13	681	232	0	0	0	913
ZEDL14	492	177	0	120	0	789
ZEDL15	0	312	0	0	34	346
Total	2917	3227	64	280	325	6813



fls. 108

Figura 1 – Arruamentos onde o estacionamento tarifado poderá vir a ser progressivamente eliminado / substituído na frente ribeirinha, após o 5º ano da concessão



Artigo 2º

Condições de operação

1. A Concessionária fica obrigada a respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDL e ZAAC, definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do presente Código de Exploração.
2. A Concessionária ficará igualmente obrigada a respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento dos Parques de Estacionamento definidos na Concessão, de acordo com o ANEXO IV do presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor.



3. As taxas, horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados em superfície e os respeitantes aos parques de estacionamento a explorar apenas podem ser alteradas por acordo das partes, sem prejuízo da sua eventual atualização.

Artigo 3º

Trabalhos de adaptação do sistema atual

1. Compete à Concessionária planear e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.
2. Constituem, designadamente, obrigações da Concessionária, para efeitos do disposto no número anterior, as seguintes:
 - a. No prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes ao início da exploração: apresentar os Planos de Arruamentos relativos aos arruamentos da presente Concessão, onde já existe estacionamento tarifado e cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;
 - b. No prazo máximo de 60 dias úteis subsequentes ao início da exploração: garantir a substituição de todos os parcometros instalados, cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo.
3. A Concessionária deve garantir que o estado de conservação da via pública, após realização dos trabalhos de adaptação necessários, se mantenha, pelo menos, igual ao estado em que se encontrava antes dessas intervenções.



fls. 110

Artigo 4º

Planos de Arruamentos

1. Os Planos de Arruamentos constituirão os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão do estacionamento tarifado na via pública em superfície e servirão para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária, sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.
2. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.
3. A falta de pronúncia do Concedente no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.
4. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamentos, a Concessionária dispõe de 20 dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
5. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no ANEXO B do presente Código de Exploração.
6. Os Planos de Arruamentos devem ser apresentados para o conjunto de arruamentos integrantes da mesma ZEDL, constituindo exceção os planos de arruamentos referidos no artigo 3º do presente código de exploração.
7. Sem prejuízo do referido no artigo 3º do presente Código de Exploração, a Concessionária deve apresentar, no prazo máximo de 90 dias úteis subsequentes ao início da exploração, os restantes Planos de Arruamentos das ZEDL cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.
8. Com exceção dos lugares cuja implementação esteja prevista no ano 1 da concessão, os Planos de Arruamentos deverão ser apresentados pela Concessionária nos primeiros 30 dias úteis do ano em que esteja prevista a sua implementação, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.



HS-111

Artigo 5º

Ritmo de Implementação do estacionamento concessionado na via pública

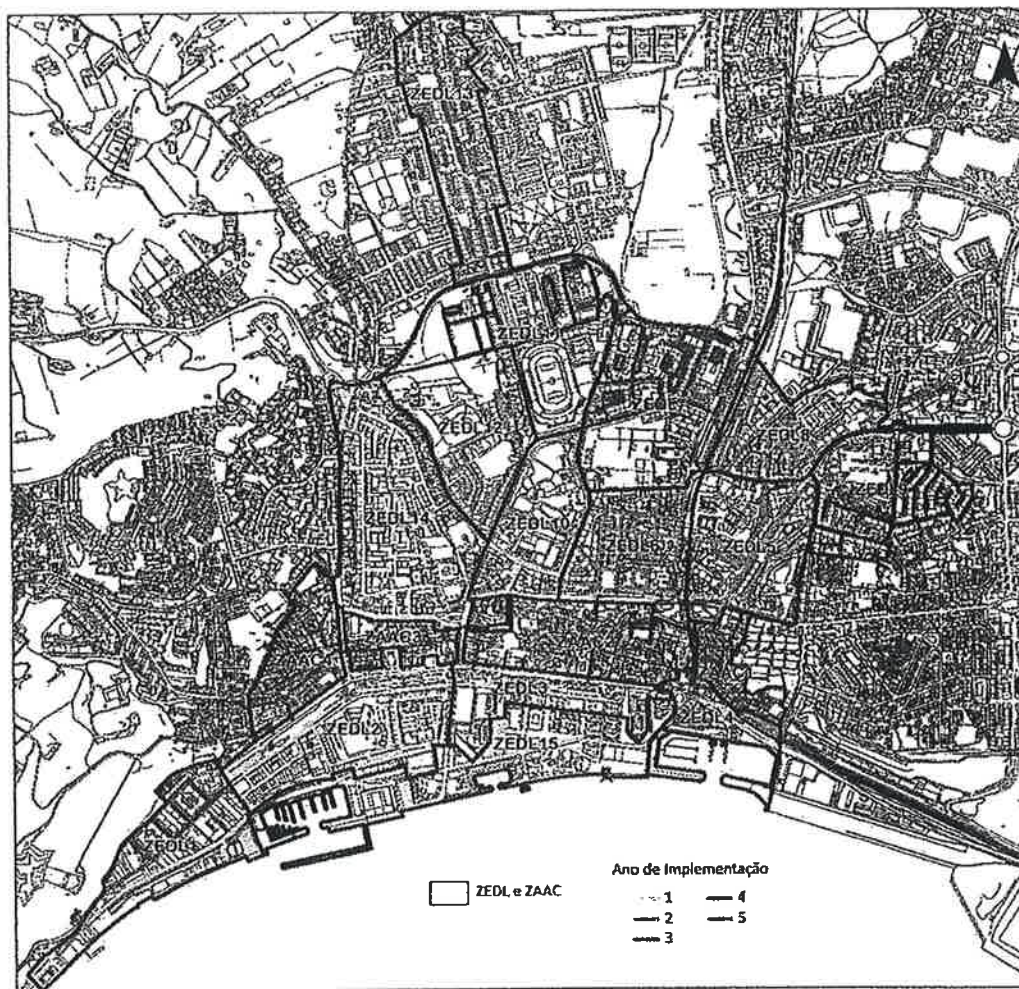
1. A implementação do número de lugares da concessão na via pública será concretizada por aplicação do Plano de Expansão inicial, o qual será apresentado pelo Concedente até 1 mês após a data da assinatura do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no presente Código de Exploração.
2. O Plano de Expansão inicial poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, devendo, contudo, ser cumpridos os pressupostos listados no número seguinte.
3. O ritmo de implementação do estacionamento tarifado e de duração limitada na via pública deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
 - a. Os lugares de estacionamento à superfície, referidos nas alíneas i. a v., do número 2, do artigo 1º, deverão ser implementados na sua totalidade até ao final do 5º ano da concessão;
 - b. A conversão/substituição do sistema existente de tarifação ao novo sistema de operação do estacionamento tarifado deverá ocorrer no 1º ano de concessão, com exceção do estacionamento atualmente concessionado cujo contrato termina em 2020 (referido na alínea ii., do número 2, do artigo 1º do presente Código de Exploração), o qual será implementado no 2º ano de concessão;
 - c. Como regra, o estacionamento tarifado deverá ser implementado por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado (e.g., ZEDL10);
 - d. As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, e com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, deverão ser alvo de intervenção prioritária;
 - e. A implementação do estacionamento tarifado na via pública deverá estar articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento subterrâneos.
4. Com base na aplicação dos pressupostos anteriores, o número de lugares a implementar por ano na via pública, deverá respeitar os valores constantes da Tabela 3 e os arruamentos apresentados na Figura 2 do presente Código de Exploração.

15/12

Tabela 3 – Estimativa do número de lugares de estacionamento a implementar por ano

Ano de implementação	ZEDL		ZAAC	Total
	Lugares tarifados existentes	Lugares tarifados a instalar	Lugares de residentes	
1	1052	1997	0	3049
2	435	1576	0	2011
3	0	1036	170	1206
4	0	1291	0	1291
5	0	913	0	913
Total	1487	6813	170	8470

Figura 2 – Ritmo de implementação proposto do estacionamento concessionado na via pública





HS. 113

5. A implementação do Plano de Expansão inicial é da responsabilidade da Concessionária, devendo a implementação dos lugares concessionados ser sempre precedida pela aprovação do Concedente dos Planos de Arruamentos elaborados pela Concessionária, nos termos dos artigos 3º e 4º, do presente Código de exploração.
6. A implementação dos novos lugares tarifados deverá respeitar a instalação dos parcometros em número necessário e suficiente para que a média não seja superior a 20 lugares concessionados por parcometro.

Artigo 6º

Ritmo de Implementação dos parques de estacionamento subterrâneos

1. Sem prejuízo de alguma situação excecional, a Concessionária deverá respeitar o seguinte ritmo de implementação dos parques de estacionamento subterrâneos:
 - a. A construção do P1 (Luísa Todi Nascente) deverá iniciar-se no 2º ano de concessão e terminar no prazo máximo de 18 meses, pelo que a sua abertura estará prevista para o 2º semestre do ano 3;
 - b. A construção do P2 (Luísa Todi Poente) só terá de ocorrer quando a média anual da taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (a 12 horas) e nunca antes do ano 15 da concessão;
 - c. A construção do P3 (Praça de Touros) deverá iniciar-se um ano após a abertura do P1 (2º semestre do ano 4) e terminar no prazo máximo de 12 meses, pelo que a sua abertura estará prevista para o 2º semestre do ano 5;
 - d. A abertura do parque P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), cuja construção se encontra em curso, encontra-se prevista no ano 2 da concessão.



Tabela 4 – Ritmo de implementação proposto para os Parques de estacionamento subterrâneos

Parque	Ano de construção	Prazo de construção (anos)	Ano de abertura
P1	2	1,5	3,5
P2	*	1,5	
P3	4,5	1	5,5
P4	1**	1	2

(*) – A sua construção apenas terá de ser concretizada quando a taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (12horas) e nunca antes do ano 15 da concessão

(**) – construção a cargo da CMS

2. O Concedente poderá indemnizar a Concessionária se o tempo de funcionamento do P2 (entre o 1º ano de exploração e o final da concessão) não for suficiente para amortizar o investimento realizado com a sua construção (considerando a totalidade das receitas obtidas nos 40 anos de concessão). Esta avaliação poderá ser realizada com base num estudo devidamente fundamentado a apresentar pela Concessionária, a ser validado pelo Concedente.

Artigo 7º

Frente Ribeirinha - Zonas sob jurisdição da APSS

1. A integração na concessão do estacionamento dos arruamentos localizados na área sob a jurisdição da APSS implicará a repartição de receitas entre a APSS e a CMS, até que seja efetivada a transferência de competências para a CMS, a qual se antevê possa vir a acontecer a curto prazo, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Uma vez que o processo de requalificação da Frente Ribeirinha ainda não está regularizado, o número de lugares de estacionamento existente nesta zona da cidade não foi considerado na contabilização da totalidade dos lugares a integrar a concessão de estacionamento tarifado na via pública pelo período de 40 anos.
1. Contudo, e estando esta área atualmente sob a jurisdição da Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (APSS), considera-se fundamental a articulação desta oferta com as propostas de estacionamento tarifado na cidade.



fls. 115

2. O número de lugares previstos nesta área de intervenção são de cerca de 780 lugares e serão alvo de concessão pelo período expectável de 5 anos, sem garantia de continuidade, podendo ser formalizados de imediato, após assinatura de contrato de concessão específico e após a apresentação dos respetivos Planos de Arruamentos e cumpridos todas as condições definidas no presente Código de Exploração e Caderno de Encargos.
3. Depois da transferência de dominialidade referida no número anterior e após o processo de requalificação da Frente Ribeirinha estar definido, os lugares referidos podem vir a ser anulados.

Artigo 8º

Plano de Monitorização e Fiscalização

3. É da responsabilidade da Concessionária desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e a fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL e ZAAC, previstas na Proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal.
4. O desenvolvimento do **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deve obedecer aos termos definidos no **ANEXO C** do presente Código de Exploração e ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do presente Código de Exploração.
5. O **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deverá ainda abranger os sistemas de fiscalização e monitorização descritos nos Artigos 9º e 10º do presente Código de Exploração.

Artigo 9º

Sistema de fiscalização do estacionamento tarifado

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, nos lugares concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.



15.116

2. O disposto no número anterior não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.
3. É, igualmente, da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condicionantes:
 - a. Disponibilizar, durante o período de funcionamento das ZEDL, um mínimo de 1 agente de fiscalização por cada 300 lugares concessionados em operação;
 - b. Garantir uma capacidade mínima instalada de 10 bloqueamentos e desbloqueamentos por dia por cada 500 lugares concessionados;
 - c. Ficam também a seu cargo as ações de remoção previstas nos termos da lei, assim como os respetivos custos relativos ao serviço de reboque;
 - d. O armazenamento das viaturas será efetuado para local a disponibilizar pela Concessionária. O serviço de reboque das viaturas para este local de armazenamento será pela Concessionária podendo ser subcontratado a terceiros.
 - e. Os custos de armazenamento e reboque serão suportados pela Concessionária.
 - f. Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores.
 - g. Compete à Concessionária permitir ao Concedente, em tempo real, a disponibilidade de acesso ao sistema de monitorização proposto, assim como remeter a Listagem mensal dos autos de contraordenação levantados e a sua devida instrução nos termos de aplicação das sanções e normas regulamentares previstas.



HS/117

Artigo 10º

Sistema de monitorização do sistema

1. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em conformidade com o sistema de monitorização proposto, cumprindo os requisitos descritos nos números seguintes.
2. Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parcometros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:
 - a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parcometro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
 - b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parcometro, por zona e modo de pagamento possível;
 - c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
 - d. Datas, hora e valor total das recolhas;
 - e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
 - f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
 - g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
 - h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
 - i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
 - j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45ª do Caderno de Encargos.
3. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato *Microsoft Excel* de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.



75.118

4. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento das ZEDL.
5. A Concessionária obriga-se a garantir um número de colaboradores em funções nas ações de monitorização que seja compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos utilizadores e à monitorização do cumprimento do estipulado no presente Código de Exploração do Município de Setúbal.
6. Todos os valores financeiros recolhidos por aplicação do Plano de Monitorização, nomeadamente os relativos a pagamentos voluntários dos avisos emitidos pela Concessionária, deverão ser contabilizados na receita total obtida em sede de Relatório Trimestral de Monitorização.

Artigo 11º

Plano de Comunicação

1. Com a entrada em vigor do contrato de concessão, o Concessionário é obrigado a realizar uma campanha de sensibilização e informação sobre as regras de funcionamento do novo sistema de estacionamento tarifado na via pública.
2. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento e implementação de um **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, que responda, pelo menos, aos requisitos descritos nos números seguintes.
3. É da responsabilidade do Concessionário garantir toda a informação atualizada e necessária à boa compreensão e informação dos utentes e ao bom funcionamento do sistema de estacionamento tarifado, incluindo a disponibilização de um site dedicado à gestão do estacionamento tarifado na via pública e em subsolo disponível em Setúbal.
4. A informação a disponibilizar no ponto anterior, deve ser no mínimo:
 - a) Versão online do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada em vigor;
 - b) Planta de zonamento;
 - c) Ritmo de implementação;
 - d) Planta de indicação das ZEDL e ZAAC;



15.119

- e) Indicação de contatos, telefónico e presencial;
 - f) Registo de reclamações/sugestões/esclarecimentos;
 - g) Tarifas a praticar e condições de acesso às várias modalidades de estacionamento, como o Dístico de Residente, de Empresa, avenças em caso do estacionamento em subsolo;
 - h) Requisitos para a emissão dos títulos referidos na alínea anterior.
5. Previamente às intervenções em cada nova ZEDL, a Concessionária deverá proceder à sua **publicitação junto dos residentes na área da mesma**, utilizando brochuras e anúncios na imprensa escrita local e/ou rádios locais, de modo a garantir a sua ampla divulgação. O recurso a outros meios de comunicação (por exemplo, *outdoors*) é uma opção admitida.
6. A publicitação mencionada no número anterior deverá ser implementada com uma antecedência mínima de 6 semanas, face à data prevista de início da intervenção física em cada ZEDL.
7. O teor da informação da publicitação mencionada no número 5 deve permitir que os destinatários fiquem a saber: os limites da ZEDL; a data de abertura prevista; a localização dos eixos/zonas com estacionamento tarifado, com indicação da respetiva zona tarifária (Vermelha, Azul, Amarela e bolsas de bilhete diário); o respetivo tarifário e os meios de pagamento disponíveis; a localização dos parques de estacionamento e tarifários respetivo (incluindo avenças); a localização das bolsas exclusivas a residentes (caso existam); e ainda as regras e taxas aplicáveis à emissão/utilização dos Dísticos de Residente e de Empresa, incluindo os documentos necessários para requerer este Dístico.
8. É ainda da responsabilidade da Concessionária a **realização de campanhas de sensibilização e informação** orientadas para: a problemática do estacionamento ilegal; a divulgação da implementação do estacionamento tarifado e das razões e benefícios inerentes a esta medida; a divulgação sobre a oferta existente nos parques de estacionamento e sobre as vantagens da sua utilização.
9. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO** referido no número 2 deve ser revisto e atualizado a cada dois anos, durante os primeiros 6 anos da concessão, e a cada quatro anos, após este período, devendo o seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Concedente.



115-120

Artigo 12º

Emissão de Dísticos de Residente e de empresa

1. A emissão de dísticos de residente e de empresa é da responsabilidade da Concessionária e é realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do presente Código de Exploração.
2. O n.º de dísticos de residente e de empresa emitidos por ZEDL deve ser referido no Relatório Trimestral de Operação.

Artigo 13º

Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes

1. No decorrer do contrato de concessão, a CMS poderá deliberar a criação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal.
2. É estabelecida uma quota máxima de lugares a integrar em bolsas exclusivas a residentes, sem direito a compensação à Concessionária, igual a 20% do total de lugares de estacionamento à superfície a concessionar, de acordo com as alíneas i. a iv., do número 2, do artigo 1º, do presente Código de Exploração.
3. Os lugares referidos no ponto anterior não poderão integrar uma Zona Tarifária Vermelha e apenas 25% destes (5% do total de lugares a concessionar) poderão localizar-se numa Zona Azul.
4. Se a quota referida no número 2 for excedida, a Concessionária será compensada através da atribuição do direito a expansão de um novo lugar de concessão, por cada lugar que integre bolsas exclusivas a residentes, em zona de igual tarifa, ou, se tal não for possível, de 1,5 novos lugares, em zonas de tarifa inferior.
5. Todas as despesas que decorram pela atribuição e instalação de novos lugares de estacionamento tarifado, seja por compensação ou não, são da competência do Concessionário.
6. A aferição do número de novos lugares para compensação, de acordo com o estabelecido no número anterior, será efetuada trimestralmente.



15.21

7. Sempre que informada da intenção de criação ou reafecção de lugares exclusivos a residentes, a Concessionária deverá, nos 30 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.

Artigo 14.º

Atribuição de lugares privativos

A atribuição de lugares privativos é da responsabilidade do Concedente e será realizada de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do presente Código de exploração.

Artigo 15.º

Condições de permuta de lugares

1. É possível a permuta de lugares concessionados por outros não concessionados dentro do perímetro territorial da concessão e cumprindo o estipulado no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a. Seja imposto pelo Concedente por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço e que implique a reafecção definitiva do lugar abrangido pela concessão para novos fins.
 - b. Sempre que a Concessionária o requeira para compensação de reafecções temporárias, efetuadas por razões de interesse público, por período superior a 3 meses.
 - c. Acordo entre as partes.
2. No caso de reafecções temporárias por períodos inferiores a 3 meses, o Concedente não está obrigado a compensar o Concessionário.
3. A permuta far-se-á sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada 1 (um) a desafetar, sendo que este tem de se localizar em zonas de igual tarifa.
4. Sempre que informada da intenção de permuta, a Concessionária deve propor, nos 5 dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação dos novos Planos de Arruamentos referentes aos lugares novos e antigos.



15122

5. Sem prejuízo do disposto no número 3, a escolha dos lugares da proposta referida no número anterior deve obedecer a um dos critérios abaixo descritos e pela seguinte ordem:
- Localizar-se nos arruamentos acordados entre as partes;
 - Localizar-se no mesmo arruamento ou nos arruamentos adjacentes desde que a tarifa horária seja a mesma;
 - Localizar-se dentro da mesma zona;
 - Localizar-se numa zona adjacente à do lugar a reafectar desde que a tarifa horária seja a mesma;
 - Localizar-se nas zonas e/ou arruamentos impostos pelo Concedente, caso este manifeste esse interesse.

Artigo 16.º

Outras Obrigações

- Compete ainda à Concessionária, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão.
- Os bens afetos à concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral mensal dos parómetros, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
- Compete ainda à Concessionária:
 - Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 6 meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 1 ano, caso se trate de pinturas em piso betuminoso;
 - Assegurar uma varredura mensal dos espaços destinados ao estacionamento;
 - Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento;



f15-123

- d. Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verifiquem com o espaçamento mínimo de uma hora;
 - e. Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parómetros existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.
5. Compete à Concessionária gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 20º do presente Código de Exploração.

Artigo 17.º

Sinalização

1. São da responsabilidade do concessionário todos os trabalhos necessários à:
 - a) Instalação, manutenção e substituição da sinalização do trânsito vertical e horizontal necessária, conforme disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e demais legislação aplicável;
 - b) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de apoio ao utente;
 - c) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de segurança;
 - d) Instalação, substituição e manutenção dos painéis informativos sobre a disponibilidade de lugares nos 4 parques de estacionamento subterrâneos.
2. A sinalização vertical obedecerá às seguintes características:
 - a) Dimensão reduzida;
 - b) Placa fabricada em chapa de alumínio com 2,0mm de espessura, protegidos com molduras, abas duplas ou dispositivos equivalentes;
 - c) Tela retrorrefletora tipo Engineer Grade (EG) com 7 anos de garantia, nível I;



fls. 124

- d) Aplicação de barras de sustentação em alumínio do “tipo OME”, soldadas no tardo do sinal;
 - e) Inclusão no verso do sinal a inscrição “Município de Setúbal” e “ano: _____”;
 - f) Suportes de secção circular, em chapa de aço galvanizado, com 2mm de espessura e 60mm de diâmetro.
3. A sinalização horizontal será marcada com recurso a pintura a quente, caso se trate de pavimentos betuminosos, ou por cubos de pedra de cor contrastante, caso se trate de pavimentos em calçada.
 4. A sinalização vertical existente a substituir ou retirar deverá ser entregue nos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Setúbal.
 5. Qualquer sinalização do trânsito a instalar carece de parecer, autorização e acompanhamento por parte do Município de Setúbal, mediante entrega do Plano de Arruamentos conforme ANEXO B.
 6. Os painéis informativos de indicação de parque a colocar devem conter pelo menos a indicação do local do parque, sua capacidade e lotação em tempo real. O modelo a instalar carece de parecer e autorização prévia por parte da concedente.

Artigo 18.º

Trabalhos de adaptação, manutenção e expansão

1. A Concessionária deve solicitar autorização para todos os trabalhos previstos, nomeadamente nos Planos de Manutenção e Planos de Arruamentos, com uma antecedência trimestral face ao volume de trabalhos envolvidos.
2. Os procedimentos necessários, bem como as condições em que os mesmos se realizam, devem respeitar o disposto nos regulamentos e posturas municipais e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária e o Concedente podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos com vista à melhor eficácia do sistema.
4. É da responsabilidade da Concessionária todo o tipo de manutenção e conservação do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição.



15.125

5. Todo o material aplicado no âmbito da execução do contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.
6. Todos os trabalhos necessários para a execução da concessão não estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no **PLANO DE MANUTENÇÃO** apresentado pela Concessionária em fase de concurso.
8. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.
9. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no **ANEXO D**, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do presente Código de Exploração.

Artigo 19.º

Direção Técnica e Fiscalização

Sem prejuízo do consagrado na lei aplicável, aplica-se, quanto a esta matéria, o disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 20.º

Níveis de serviço e penalizações

1. O Concedente pode impor à Concessionária sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso dos termos e condições definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. Todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso referidos no número anterior serão registados, pela Concessionária, nos livros de registo da Concessão previstos na Cláusula 61.ª do Caderno de Encargos, aí se indicando as penalizações a aplicar.



15126

3. Sempre que o Concedente ou a Concessionária detetem deficiências nos trabalhos seguidamente indicados, esta última deve tomar todas as diligências ao seu alcance no sentido de regularizar a situação, em cumprimento do disposto no Contrato de Concessão, nos prazos indicados pelo Concedente, a contar da respetiva tomada de conhecimento, findos os quais lhes serão aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. As sanções pecuniárias devidas nos termos do n.º 1 do presente artigo, por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, são determinadas, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Não cumprimento, por parte da Concessionária dos prazos de adaptação/substituição do sistema existente de acordo com o definido artigo 3º do presente Código de Exploração: Penalização até 200,00 € por cada dia de atraso;
 - b. Não cumprimento dos prazos de implementação previstos no Plano de Expansão mencionado no artigo 5º do presente anexo: Penalização até 20 € por cada dia de atraso e por cada lugar previsto no Plano de Expansão que não seja instalado na data prevista, acrescido de 120,00 € por dia por cada parcómetro proposto, mas não instalado;
 - c. Incumprimento do disposto na alínea d), do número 4 do Artigo 16º: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em que a monitorização não cumpriu com o nível serviço mínimo definido;
 - d. Incumprimento de algum dos níveis de serviço propostos no **PLANO DE MANUTENÇÃO**: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em não cumpriu com o nível serviço mínimo constante no **PLANO DE MANUTENÇÃO** acrescido de 150 €/parcómetro por cada período de 1 hora superior ao máximo estabelecido;
 - e. Incumprimento do prazo de pagamento: 1% por cada dia de atraso, relativamente ao valor devido previsto no Relatório Trimestral aprovado;
 - f. Em caso de incumprimento do prazo para a execução das obras do estacionamento em subsolo será aplicada uma multa no montante de € 1.000,00 €, por cada dia de atraso.



5. As penalizações aplicadas à Concessionária nos termos do presente artigo deverão constar do relatório trimestral imediatamente posterior à data em que as penalizações sejam devidas.
6. Quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária a terceiros na exploração e gestão da respetiva concessão por força de incumprimentos do Contrato de Concessão, são da exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária, devendo esta ressarcir o Concedente de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
8. Nos restantes casos de violação do Contrato, o concedente poderá aplicar multas que variarão, tendo em conta a gravidade da violação, entre 500,00€ e € 2.500,00€.
9. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º

Licenciamentos

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente concessão.
2. As intervenções no espaço público pela Concessionária carecem de prévia aprovação do Concedente.
3. A execução das obras de construção dos parques de estacionamento está sempre sujeita à aprovação municipal, apesar de não se encontrarem sujeitas a licenciamento urbanístico de acordo com ao art.º 7 do RJUE.




ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE
SERVIÇOS DE SANEAMENTO

f. 129

ANEXO A | Aviso n.º 9300/2019 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL (aprovado e publicado no Diário da República n.º 101, 2.ª Série, de 27 de maio de 2019)

115.129


Artigo 26.º

1 — Como forma de minimizar o impacto negativo que a circulação de veículos pesados tem na cidade e de acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do Código de Estrada, não poderão circular veículos com peso bruto igual ou superior a 5.5 toneladas para além dos seguintes cruzamentos com direção ao centro urbano da cidade:

- Do cruzamento da Boavista em direção ao Largo da Batalha;
- Rotunda do Hipermercado Continente em direção à rotunda do Cemitério e em direção à Avenida Paço do Milhafre;
- Rotunda da Cruz do Marco em direção à Rua Padre Francisco Rocha de Sousa;
- Rotunda do Bairro de Nossa Senhora de Fátima em direção à Rua Padre Damião (antiga Rua Nossa Senhora da Saúde);
- Rotunda da Doca (Marina) em direção à Avenida Álvaro Martins Homem;
- Rotunda D. Beatriz em direção às Figueiras do Paim e Estrada da Circunvalação.

2 — Constituem exceção ao número anterior os veículos de emergência e transportes públicos.

3 — Poderão, excepcionalmente, circular veículos interditos por força da aplicação do ponto 1, desde que seja solicitada uma autorização especial à CMPV onde devem constar os arruamentos a percorrer e a data autorizada para tal.

26 de abril de 2019. — O Vereador, em exercício da presidência, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde.*

312256412

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9298/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que por deliberação com o n.º 113/2019-CMS, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 8 de maio, foi aprovada proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal (1.ª Alteração):

1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

Nota justificativa

O Regulamento de Taxas do Município do Seixal foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 110, em 8 de junho de 2015.

O emprego da Tabela de Taxas vigente revelou a premência da 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, em resultado da necessidade de garantir que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais aos procedimentos adjacentes.

Neste contexto, foi introduzida uma modificação à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, mantendo-se o apuramento do custo da atividade municipal para determinação do valor das taxas municipais aprovado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal do Seixal apresenta a presente proposta de "Projeto de 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal", com vista à sua consulta pública e à posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal do Seixal, correndo termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

É alterado o N.º 15 — Assuntos Administrativos do Capítulo VI — Urbanismo da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Urbanismo

N.º 15 — Assuntos Administrativos:

Descrição	Taxa
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes. . . .	5,83 €

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14/05/2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos.*

312297918

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9299/2019

Projeto de Regulamento Municipal do Uso do Fogo

Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sesimbra, na reunião ordinária de 10 de abril de 2019 e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal do Uso do Fogo, do concelho de Sesimbra.

Mais se torna público que o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Gabinete Municipal de Proteção Civil, durante o horário normal de expediente (09h00 às 17h30), devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

312263865

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9300/2019

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o "Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal e alteração do RTORMS", tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de abril de 2019 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

7 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

I — Preâmbulo

No Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS) aprovado em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018 por una-

nimidade, a gestão do estacionamento é, reconhecidamente, uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos. Os dois principais objetivos pretendidos para as políticas de estacionamento prendem-se com a sua contribuição para um modelo de repartição modal mais equilibrado e para a qualificação do espaço público em contexto urbano.

Conforme se pôde observar na Fase de Caracterização e Diagnóstico daquele instrumento, a quota modal do transporte individual em Setúbal ascende a 59 % no global do concelho, elevando-se a 75 % nas deslocações entre 1,5 e 4 quilómetros. Este predomínio do automóvel reflete-se, entre outros aspetos, na pressão elevada da procura sobre o estacionamento em várias zonas do concelho — sobretudo na Cidade de Setúbal —, com todas as consequências negativas que dessas circunstâncias resultantes, designadamente a desqualificação do espaço público, criação de barreiras à circulação pedonal e em bicicleta, estrangulamentos na fluidez do tráfego automóvel e a insegurança rodoviária.

O Plano de Ação para o Estacionamento prevê como principais intervenções a organização da oferta de estacionamento, o controlo do estacionamento de longa duração, a reserva de oferta para utilizadores específicos, o incremento da eficácia da fiscalização do estacionamento ilegal no espaço público e a formalização de oferta de estacionamento na via pública.

Neste contexto fático, devidamente diagnosticado e experienciado, mostra-se imperiosa a instituição de uma política de gestão integrada de estacionamento que permita ao Município alterar o paradigma e inverter o predomínio do automóvel individual na mobilidade concelhia, sendo esse o quadro de motivação que incorpora o conteúdo normativo do presente regulamento.

A organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal constituiu um dos vetores fundamentais da estratégia preconizada, prevendo-se a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada — encontrando-se definidas três zonas de estacionamento limitado e tarifado — e a expansão dessa zona de estacionamento tarifado da cidade à envolvente das estações de caminho-de-ferro, assumindo-se a Praça do Brasil como a principal interface multimodal existente, cuja importância será acrescida por via da deslocalização prevista do terminal rodoviário, convertendo-se a zona de estacionamento duração limitada de reduzida rotação numa zona de rotação média, tendo por pressuposto implementar incentivos ao estacionamento nos parques próprios da estação, ampliando-se, complementarmente, esta zona para nascente e para sul da cidade, evitando-se, assim, a pressão da procura gerada pela nova interface — com o consequente estacionamento ilegal — nas zonas residenciais na sua envolvente.

A expansão da zona de estacionamento tarifado da cidade à zona a sul da Av. Luísa Todi antecipa a prospetivada gestão desta área da cidade pelo Município, garantindo-se, conseqüentemente, uma acrescida coerência e regulação do estacionamento e a atratividade decorrente da qualificação do espaço público e da imagem urbana.

A criação de nova oferta de estacionamento em parque/bolsa proporcionará, igualmente, a qualificação do espaço público e a reafetação de parte do espaço ocupado pelo estacionamento automóvel aos modos de transporte suaves, através da formalização de alguns espaços expectantes, que são atualmente utilizados como bolsas de estacionamento informal, estando o valor tarifário num patamar mais reduzido, como mecanismo conducente à sua utilização quotidiana.

A nova oferta de estacionamento disponibilizada será devidamente complementada com a implementação de sinalização de encaminhamento para os vários arruamentos ou bolsas onde a oferta será formalizada e com uma maior fiscalização do estacionamento.

A instituição de bolsas de estacionamento formal associado às funções residenciais constitui, naturalmente, um dos aspetos estruturantes do presente diploma regulamentar, resultante, inclusiva e nomeadamente, da constatação da carência que se verifica no que concerne a esta tipologia de estacionamento.

Na prossecução de medidas tendentes à progressiva mitigação e resolução desta problemática, encontram-se previstos procedimentos administrativos especificamente vocacionados que permitirão o estacionamento não tarifado de viaturas associadas a frações coincidentes geograficamente com as zonas de estacionamento tarifado previstas, proporcionando-se, assim, um tratamento diferenciado e de discriminação positiva aos cidadãos(ãs) que se encontrem nessas circunstâncias, estando esse direito somente dependente da titularidade do(s) dístico(s) previstos e contemplados no presente regulamento.

Após a Deliberação de Câmara n.º 6/19, de 9 de janeiro, foi remetido para Consulta Pública o Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

O projeto foi assim submetido a apreciação pública para a recolha de sugestões, nos termos e efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado o Aviso n.º 1509/2019 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 18 de 25 de janeiro,

correspondente ao Edital n.º 5/2019 — Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, de 14 de janeiro, sendo a versão de texto integral do projeto sido publicada no endereço eletrónico institucional do município e na publicação oficial o “Jornal Oficial de Deliberações das Reuniões Públicas n.º 2 — 15 a 31 janeiro” de 1 de fevereiro, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Os contributos analisados e considerados pertinentes foram identificados no Relatório e consagrados para a versão final da proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, que após aprovação da Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Na redação do artigo n.º 54, considera-se a sua entrada em vigor apenas com a assinatura do contrato da nova Concessão para o Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada e construção de 3 parques de estacionamento subterrâneos no concelho de Setúbal e após a devida publicação em Edital.

2 — Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas:

a) Pelas alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;

b) Pelo artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão normativa que lhe foi conferida, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

c) Pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento.

d) Pela alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro e artigo 14.º, alínea *g*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que preveem respetivamente a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão e de áreas de estacionamento e a possibilidade de aplicação de coimas nos seus regulamentos para o caso de incumprimento das respetivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Setúbal delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Bolsas de Estacionamento — zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;

b) Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes — zonas especiais de estacionamento, no interior das “Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”, exclusivas ao estacionamento de veículos de residentes portadores de Dístico de Residente válido;

c) Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) — zona em que o acesso e o estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;

d) Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) — zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;

e) Zonas Tarifadas — conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas taxas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;
c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8.º

Zonas Tarifadas

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas Zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas máximas aplicáveis.

2 — As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:

- a) Zona Vermelha — Eixos Viários de Alta Rotação;
- b) Zona Azul — Áreas de Média Rotação;
- c) Zona Amarela — Áreas de Baixa Rotação.

Artigo 9.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se insiram, designadamente:

- a) Duas horas, nos arruamentos que integram a Zona Vermelha;
- b) Quatro horas, nos arruamentos que integram as Zonas Azul e Amarela.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo 10.º e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

3 — Exceciona-se ainda do regime previsto no n.º 1 o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Dístico Identificativo de Veículo Elétrico, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou dos veículos isentos nos termos do artigo 15.º, bem como de veículos envolvidos em eventos e outras ocupações de via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

4 — O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar a duração de estacionamento dentro das Zonas Tarifadas, sempre que a evolução da procura de estacionamento e as situações particulares de cada zona o exijam.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

O Município de Setúbal pode deliberar a criação, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º

Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes

1 — Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente válido para a respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos previstos no artigo 25.º e seguintes.

2 — A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes é concretizada através de deliberação municipal.

3 — O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente definida no Anexo VI.

Artigo 12.º

Limites horários

1 — Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente regulamento.

2 — Os limites horários referidos no n.º 1 devem constar da sinalização estabelecida e afixada no local.

3 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Responsabilidade e Gestão

1 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

2 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária podem contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Equipamento

1 — Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária.

2 — A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.

3 — É proibida e punida nos termos da lei, qualquer intervenção não autorizada que vise obstruir, danificar, abrir ou alterar o equipamento de controlo de estacionamento.

4 — A implantação dos equipamentos de estacionamento nos passeios deverá ser feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros. Caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, estes equipamentos deverão ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco pelo lado do passeio.

SECÇÃO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 6.º

Delimitação

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Além das zonas identificadas no Anexo II poderão ser implementadas outras no concelho de Setúbal, ou alteradas as existentes, mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal e submetida à deliberação dos órgãos municipais com competência de decisão.

3 — A implementação referida no número anterior deverá ser precedida de consulta pública, a realizar num prazo de acordo com o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 7.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção de caravanas e autocaravanas;

Artigo 13.º

Taxas

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.

Artigo 14.º

Fundamentação das Taxas

1 — A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa:

- a) Onerar esse estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
- b) Disciplinar o estacionamento abusivo e indevido em cima dos passeios e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes das zonas fortemente procuradas por estacionamento;
- c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

Artigo 15.º

Isenção de pagamento de taxas

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- e) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
- f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;
- g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;
- h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária;
- i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados;
- j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

Artigo 16.º

Pagamento da taxa

1 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 — Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que estaciona o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.

3 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

Artigo 17.º

Pagamento da ocupação indevida ou abusiva

1 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, ou sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título

de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.

2 — Verificando-se o estacionamento indevido ou abusivo referido no n.º anterior, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização do estacionamento tarifado emitem um Aviso de Liquidação a que corresponde:

- a) Zonas vermelhas — ao valor correspondente ao quadruplo da taxa máxima do estacionamento prevista;
- b) Zonas azuis e amarelas — ao valor correspondente ao dobro da taxa máxima do estacionamento prevista.

3 — Caso o utente possua título de estacionamento mas com a duração paga já ultrapassada, serão devidos os valores definidos no ponto anterior, aos quais será deduzido o valor comprovadamente pago.

SECÇÃO III

Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Artigo 18.º

Delimitação

1 — Os limites das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo IX ao presente Regulamento.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 19.º

Permissão de estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:

- a) Veículos com Dístico de Residente e cartão de acesso emitidos para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, nos termos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento;
- b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim, por um tempo de permanência que não pode ultrapassar os 20 minutos;
- c) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 20.º

Isenções

1 — Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Veículos de pessoas portadoras do Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- c) Veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados, quando em serviço na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;
- d) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;
- e) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar resida no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- f) Veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social localizadas no interior de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou que aí prestem apoio, quando em serviço;
- g) Os veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

HS-132

CAPÍTULO III

Títulos de estacionamento

SECÇÃO I

Modalidades de títulos

Artigo 21.º

Modalidades de títulos

1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Bilhete diário;
- c) Dístico de Residente;
- d) Dístico de Empresa.

3 — São equiparados a títulos de estacionamento, para todos os legais e devidos efeitos, os títulos sem suporte físico, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, como telemóveis ou computadores, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 22.º

Artigo 22.º

Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 23.º

Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento implica o seu cancelamento.

SECÇÃO II

Talão de Estacionamento, Bilhete Diário e Títulos Eletrónicos

Artigo 24.º

Aquisição e utilização

1 — O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 — O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido entre as 9h e as 19h, nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito, sendo as respetivas taxas previstas no Anexo V.

3 — O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos de uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — Os títulos de estacionamento com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

7 — O incumprimento do disposto no n.º anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

SECÇÃO III

Dístico de Residente

Artigo 25.º

Dístico de Residente

1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar gratuitamente nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa pela emissão do referido dístico.

2 — As taxas relativas à emissão de Dístico de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.

3 — Cada Dístico de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

4 — Poderão ser atribuídos até 3 Dísticos de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de Residente por fogo.

6 — O número de Dísticos de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que façam parte do fogo do requerente.

7 — Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

8 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

9 — O Dístico de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

Artigo 26.º

Dístico de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

2 — As duas zonas identificadas no dístico deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.

3 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos residentes cujo fogo se localize nos arruamentos em causa.

4 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo anterior.

Artigo 27.º

Dístico de Residente nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Dístico de Residente emitido para a mesma Zona depende da titularidade de um cartão de acesso, o qual será entregue no momento da atribuição do dístico.

2 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

3 — As duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada identificadas no dístico poderão ser:

- a) Ambas confinantes à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente; ou,
- b) Uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada confinante à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à primeira.

4 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento.

5 — Para cada fogo localizado no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso.

6 — O cartão de acesso deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.

7 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo 25.º

Artigo 28.º

Requisitos

1 — As pessoas singulares poderão requerer a atribuição de um Dístico de Residente, desde que:

a) O fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar;

b) Este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado;

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,

b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou,

c) Ser locatárias, em regime de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,

d) Ser comodatárias ou usufruárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto sejam atestados por declaração escrita; ou

e) Ser comodatárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

3 — Em caso excecionais e devidamente comprovados, aos prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida, como idosos, acamados ou cidadãos com deficiência, com residência nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado poderá ser atribuído Dístico de Residente em regime de usufruto, com provas dessa necessidade dada a cada 12 meses.

Artigo 29.º

Pedido e documentos

1 — O pedido de emissão do dístico de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de condução;

b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro;

c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis:

i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;

iv) Declaração nominal da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

d) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;

e) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente;

f) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato

de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do dístico de residente.

4 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

5 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

6 — A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 30.º

Validade e revalidação do Dístico de Residente

1 — O dístico de Residente é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — Poderá ser requerida a revalidação do Dístico de Residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

3 — O dístico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Dístico de Residente, caso este seja em suporte físico.

4 — A emissão do novo Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Dístico de Residente ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 31.º

Alteração de dístico

1 — Os titulares de Dísticos de Residente podem requerer a alteração do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

3 — A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Artigo 32.º

Furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2 — Nestes casos, o pedido de novo Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.

3 — A emissão de nova via do Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

HS-135

SECÇÃO IV

Distício de Empresa

Artigo 33.º

Distício de Empresa

1 — Podem requerer que lhes seja atribuído Distício de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento.

2 — O Distício de Empresa titula a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo distício.

3 — O Distício de Empresa não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos requerentes com sede ou estabelecimento localizado nos arruamentos em causa.

4 — A zona identificada no distício deverá corresponder:

a) À Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento; ou,

b) A uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento.

5 — Os requerentes do Distício de Empresa cuja sede ou estabelecimento se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

6 — Nos arruamentos ou treços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Distícios de Empresa respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

7 — Não poderão ser atribuídos mais do que dois Distícios de Empresa por sede ou estabelecimento.

8 — Cada distício está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

9 — Poderão ser atribuídos Distícios de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 7 % do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos atendidos por ordem de apresentação.

10 — As taxas relativas à emissão de Distício de Empresa são as previstas no Anexo VII ao presente regulamento.

11 — O Distício de Empresa é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se este for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

Artigo 34.º

Pedido e documentos

1 — O pedido de atribuição do Distício de Empresa far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o distício de empresa no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.

2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Distício de Empresa.

3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

4 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

5 — A emissão dos Distícios fica dependente nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 35.º

Validade e revalidação do Distício de Empresa

1 — Os distícios de Empresa são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Distício de Empresa.

3 — Poderá ser requerida a revalidação do Distício de Empresa, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

4 — O Distício a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distício de Empresa, caso este seja em suporte físico.

5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distício de Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distício ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 36.º

Alteração de Distício

1 — Os titulares de Distícios de Empresa podem requerer a alteração do respetivo distício por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

3 — A emissão de distícios de alteração ou distícios provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

Artigo 37.º

Furto, roubo ou extravio do Distício de Empresa

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Distício de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2 — Nestes casos, o pedido de novo Distício de Empresa deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.

3 — A emissão do novo Distício de Empresa implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

CAPÍTULO IV

Lugares de estacionamento de uso privativo

Artigo 38.º

Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características,

possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitarem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.

4 — Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal.

5 — O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal, mediante requerimento.

Artigo 39.º

Encargos

1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal de Setúbal nos termos e montantes previstos no Anexo VIII ao presente regulamento.

2 — O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Zonas Tarifadas.

CAPÍTULO V

Estacionamento para Cargas e descargas

Artigo 40.º

Estacionamento para cargas e descargas

1 — O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Setúbal e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização.

2 — Fora do horário definido nos termos do ponto anterior, os lugares de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.

3 — Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.

CAPÍTULO VI

Ocupação da Via Pública

Artigo 41.º

Licenças

1 — A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, obras, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, filmagens ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento tarifado.

3 — O valor da compensação prevista no n.º anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.

CAPÍTULO VII

Sinalização

Artigo 42.º

Sinalização de zona

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 43.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 44.º

Agentes de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

2 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da Entidade Concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas.

3 — O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da equiparação destes a Agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.

4 — Os agentes da Entidade Concessionária referidos no n.º anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionada relativamente às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada.

5 — No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

Artigo 45.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento e paragem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas no Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 17.º do presente regulamento;
- g) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à atuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;
- i) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 46.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

16398

Diário da República, 2.ª série — N.º 101 — 27 de maio de 2019

Artigo 47.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:

- a) Veículos que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Veículos utilizados para transportes públicos;
- d) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
- e) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
- f) Veículos de classe ou tipo diferente daquela para o qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
- g) Motociclos, ciclomotores e velocípedes em lugares não especificados para o efeito;
- h) Veículos que careçam de autorização municipal prévia para a ocupação do espaço público, nomeadamente cargas e descargas, mudanças, ou outras operações.

Artigo 48.º

Bloqueamento e Remoção de veículos

- 1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada.
- 2 — As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 — Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.
- 4 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Artigo 49.º

Coimas

- 1 — Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.
- 2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos Dísticos de Residente;
 - c) A utilização indevida dos Dísticos de Empresa;
 - d) A utilização de quaisquer dísticos ou títulos referenciados neste Regulamento quando alterados os pressupostos nos quais assentou a decisão da sua emissão.
- 3 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

CAPÍTULO IX**Disposições finais**

Artigo 50.º

Regulamentos específicos

- 1 — O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos específicos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.
- 2 — Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

Artigo 51.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Serão revogados o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal atualmente em vigor, assim como todas as deliberações e despachos que violem ou contrariem o disposto no presente Regulamento, quando este entrar em aplicação.

Artigo 54.º

Vigência e Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, sendo aplicável com a contratualização da nova Concessão para o Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada e construção de 3 parques de estacionamento subterrâneos no concelho de Setúbal.

ANEXO I

Zonamento das Zonas Tarifadas previstas no artigo 8.º

1 — A Zona Vermelha abrange os seguintes arruamentos:

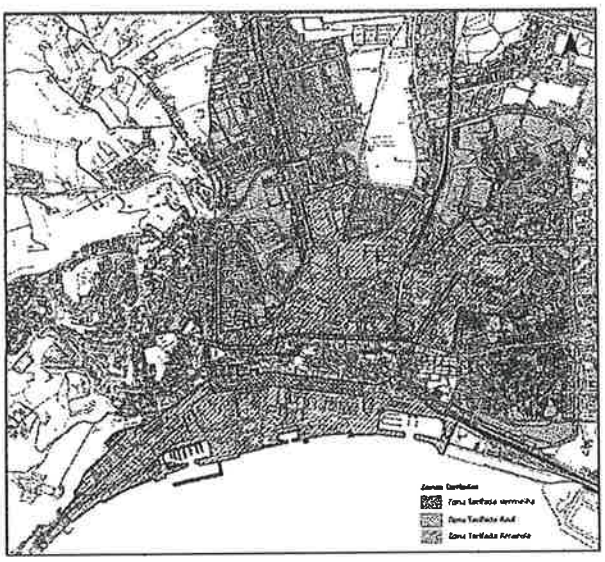
- a) Avenida Luísa Todi (Nascente);
- b) Av. dos Combatentes;
- c) Praça Almirante Reis;
- d) Rua José Pereira Martins;
- e) Praça Teófilo Braga;
- f) Largo do Carmo;
- g) Av. 5 de Outubro;
- h) Avenida Bento Gonçalves;
- i) Praça do Bocage.

2 — A Zona Azul é delimitada, na generalidade, pelos seguintes arruamentos:

- Zona Azul Sul (Frente Ribeirinha)
 Norte — Rua Hermínia Silva, Av. Luísa Todi, Rua das Fontainhas;
 Sul — Rio Sado
 Nascente — Arruamento de acesso ao Terminal Multiusos do Porto de Setúbal;
 Poente — Parque Urbano de Albarquel.
 Zona Azul Norte
 Norte — Rua Acácio Barradas, Rua Dr. Manuel Gamito, Av. da República da Guiné-Bissau, Praça do Brasil, Rua Balneário Dr. Paula Borba, Rua António José Batista e Av. D. João II, Praça de Touros;
 Sul — Av. dos Combatentes e 5 de outubro (exclusive) e Av. Jaime Cortesão, Rua Alfredo Lima;
 Nascente — Av. da Independência das Colónias, Linha do Caminho-de-ferro, Rua Formosa (exclusive);
 Poente — Av. 22 de Dezembro, Rua Dr. Henrique Machete.
 E ainda contempla arruamentos como:
 Av. Dr. António Rodrigues Manito;
 Rua Frei António das Chagas;
 Rua Pulido Valente.

3 — A Zona Amarela inclui todos os arruamentos que integrem Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.

Planta de Zonamento das Zonas Tarifadas



ANEXO II

Enumeração, Limites e Planta das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD)

- ZEDL1 — Frente Ribeirinha
Norte — Rua Herminia Silva
Sul — Av. José Mourinho
Nascente — Rua da Cordoaria
Poente — Parque Urbano de Albarquel
- ZEDL2 — Livramento
Norte — Av. Luisa Todi (troço compreendido entre a Av. 22 de dezembro e a Rua da Cordoaria)/R. José Pereira Martins (entre a Av. Luisa Todi e a Av. Combatentes das Grande Guerra)/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo
Sul — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpout
Nascente — Rua Ocidental do Mercado
Poente — Rua da Cordoaria
- ZEDL3 — Luisa Todi
Norte — Av. Luisa Todi (troço compreendido entre a Rua da Ladeira Forte de S. Sebastião e a Av. 22 de Dezembro)/Av. 22 de Dezembro (entre a Av. Luisa Todi e a Rua de Bocage)/Praça Bocage
Sul — Rua do Regimento de Infantaria n.º 11
Nascente — Rua Eng.º Ferreira da Cunha
Poente — Rua Ocidental do Mercado
- ZEDL4 — Fontainhas
Norte — Largo Defensores da República/Rua Dr. Vicente José Carvalho/Rua Forte/Rua das Fontainhas
Sul — Doca das Fontainhas
Nascente — Rua Camilo Castelo Branco
Poente — Av. Jaime Rebelo/Ladeira Ponte de São Sebastião
- ZEDL5 — Aranguéz
Norte — Rua da Tebaida
Sul — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues
Nascente — Rua Formosa/Rua José de Groot Pombo
Poente — Linha de Caminho-de-ferro
- ZEDL6 — Quebedo
Norte — Rua Almeida Garrett
Sul — Av. 5 de Outubro/Largo do Corpo Santo/Praça do Quebedo
Nascente — Linha de Caminho-de-ferro
Poente — Av. Alexandre Herculano
- ZEDL7 — Europa
Norte — Av. da Europa
Sul — Rua Almeida Garrett
Nascente — Linha de Caminho-de-ferro
Poente — Av. Alexandre Herculano/Av. Independência das Colonias
- ZEDL8 — Praça de Touros
Norte — Rua Azinhaga dos trabalhadores/Rua António José Batista
Sul — Rua da Tebaida
Nascente — Av. D. João II/Rua Clube Comércio e Indústria
Poente — Linha de Caminho-de-ferro
- ZEDL9 — Hospital
Norte — Av. D. João II

- Sul — Rua Alfredo Lima/Rua Flávio Resende
Nascente — Rua Pulido Valente/Praceta Prof. Francisco Gentil
Poente — Rua José Groot Pombo
- ZEDL10 — Bonfim
Norte — Praça Vitória Futebol Clube
Sul — Av. 5 de Outubro
Nascente — Av. Alexandre Herculano
Poente — Av. 22 de Dezembro
- ZEDL11 — Vitória
Norte — Av. da Europa
Sul — Praça Vitória Futebol Clube
Nascente — Av. Independência das Colónias
Poente — Av. Dr. António Rodrigues Manito/Av. da Europa
- ZEDL12 — Arcos
Norte — Rua Major Magalhães Mexia
Sul — Av. 22 de Dezembro
Nascente — Av. Dr. António Rodrigues Manito
Poente — Rua dos Arcos
- ZEDL13 — Liceu
Norte — Rua Cidade de Beauvais/Rua de S. Joaquim
Sul — Av. da Europa
Nascente — Praceta Quinta do Paraíso/Rua de Goa/Praceta Ilha da Madeira/Rua de Benguela/Rua Tenente Aviator Carlos Alves
Poente — Praceta Dr. Joaquim ferreira de Sousa/Rua Francisco de Sá Carneiro/Rua Tenente Jean Raymond
- ZEDL14 — Combatentes
Norte — Av. da Europa
Sul — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis
Nascente — Rua dos Arcos/Rua Jorge de Sousa/Av. 22 de Dezembro
Poente — Av. General Daniel de Sousa
- ZEDL15 — Sado
Norte — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpout/Rua do regimento de Infantaria n.º 11
Sul — Rio Sado
Nascente — Av. Jaime Rebelo
Poente — Rua da Cordoaria

Planta de Zonamento das ZEDL



ANEXO III

Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no artigo 12.º

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00

16400

Diário da República, 2.ª série — N.º 101 — 27 de maio de 2019

Zona Tarifada	Horário
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

ANEXO IV

Taxas de estacionamento aplicáveis nos arruamentos das Zonas Tarifadas, apresentadas no Anexo I

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15	—	1,40 €	0,90 €
02:30	—	1,60 €	1,00 €
02:45	—	1,80 €	1,10 €
03:00	—	2,00 €	1,20 €
03:15	—	2,30 €	1,30 €
03:30	—	2,60 €	1,40 €
03:45	—	2,90 €	1,50 €
04:00	—	3,20 €	1,60 €

ANEXO V

Taxas de estacionamento aplicáveis aos bilhetes diários

Zona tarifada	Taxa
Azul	3,00 €
Amarela	2,00 €

ANEXO VI

Taxas anuais previstas para os Dísticos de Residente (Aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC, com estacionamento gratuito para o titular)

	Taxa anual
1.º dístico	10,00 €
2.º dístico	50,00 €
3.º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ª vias e alterações	5,00€

(*) Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

ANEXO VII

Taxas mensais previstas para os Dísticos de Empresa (Aplicável a todas as ZEDL)

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º 1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º 2	50,00€
2.ª vias e alterações	5,00€

ANEXO VIII

Taxas previstas para a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Zona tarifada	Taxa anual
Vermelha	2.000 €
Azul	1.700 €
Amarela	1.500 €

ANEXO IX

Limites e Planta das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC)

Limites:

ZAAC1 — Fontainhas
 Norte — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues
 Sul — Rua Forte/Rua das Fontainhas
 Nascente — Rua Camilo Castelo Branco
 Poente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho
 ZAAC2 — Baixa
 Norte — Av. 5 de Outubro
 Sul — Av. Luísa Todí
 Nascente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho/Praça do Quebedo
 Poente — Av. 22 de Dezembro
 (Exclui a Rua de Bocage, Praça de Bocage e o Largo do Corpo Santo)
 ZAAC3 — Troino
 Norte — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis
 Sul — Av. Luísa Todí/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo
 Nascente — Av. 22 de Dezembro
 Poente — Rua José Pereira Martins
 ZAAC4 — Fonte Nova
 Norte — Rua António José Marques/Rua Heliodoro Salgado
 Sul — Av. Luísa Todí
 Nascente — Rua José Pereira Martins
 Poente — Rua das Oliveiras/Rua de Marques da Costa

Planta de Zonamento das ZAAC



312286886

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 9301/2019

8.ª Alteração do PDM de Tábua

Mário Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração do PDM, que a seguir se publica, incide apenas sobre o Regulamento do Plano.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, Mário Almeida Loureiro.



ANEXO B | REQUISITOS PARA OS PLANOS DE ARRUAMENTOS

Os Planos de Arruamentos devem conter os seguintes elementos:

a) PEÇAS DESENHADAS:

As peças desenhadas devem representadas à escala de 1/500, sendo apresentadas em formato papel e digital (.DWG (AutoCad) e .PDF). Devem identificar e caracterizar:

- Data, número do desenho;
- Toponímia;
- Cartografia;
- Sinalização vertical e horizontal a instalar;
- Localização dos parâmetros, equipamento e demais elementos, mesmo que não afetos diretamente à concessão, mas que tenham influência na compreensão da distribuição do espaço público proposta, nomeadamente árvores, iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de resíduos sólidos urbanos;
- Marcação de lugares de estacionamento afetos à concessão e localização e numeração dos mesmos;
- Identificação clara das alterações propostas para a viabilização das soluções apresentadas;
- Quaisquer outros elementos não mencionados nas alíneas anteriores, mas que interfiram diretamente ou indiretamente com a gestão do estacionamento na zona em análise;
- Todos os elementos que o constituem deverão ser alvo de georreferenciação.

b) PEÇAS ESCRITAS

Deve ser elaborado um quadro resumo que permita a identificação dos desenhos e que seja atualizado pela Concessionária sempre que existam alterações nos arruamentos ao abrigo do proposto no Plano Arruamentos. O quadro deve ser parte integrante do Relatório Trimestral de Operação. Os campos obrigatórios para o mesmo, são:

- Data da elaboração do quadro;
- Nome do arruamento;
- Número da ZEDL ou ZAAC;
- Número de lugares;



HS: 141

- Número do desenho;
- Data do desenho;
- Versões anteriores.

Observações:

- Sempre que as peças desenhadas dos Planos de Arruamentos não permitam a correta aferição dos trabalhos e mudanças propostas, a Concessionária deverá apresentar um documento escrito onde deverá descrever os trabalhos propostos.
- Após a assinatura do contrato de Concessão, serão entregues ao Concessionário, dados que facilitem a elaboração dos planos, nomeadamente cartografia atualizada da cidade, bem como outros elementos gráficos que permitam agilizar a elaboração dos mesmos.



15.142

ANEXO C | REQUISITOS PARA O PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Plano de Monitorização e Fiscalização deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do Código de Exploração, Anexo VIII do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Descrição pormenorizada das características do sistema de monitorização, bem como todos os seus componentes e equipamentos;
2. Descrição de todas as funcionalidades do sistema de monitorização que estarão disponíveis para a execução do contrato, tendo como referência os requisitos mínimos referidos no Artigo 10º do Código de Exploração, devendo estes ser igualmente esclarecedores quanto às funcionalidades do sistema para efeitos da sua ponderação como fator de desempate na avaliação da proposta;
3. Em relação ao ponto anterior, o plano deverá ser claro quanto ao grau de capacidade que apresenta tendo em vista a garantia da verificação do tipo de ocupação de estacionamento num dado momento ao nível do lugar;
4. Inclusão de todos os manuais de utilização e certificados relativos aos equipamentos a utilizar no âmbito da implementação do plano;
5. Descrição da metodologia para deteção de estacionamento abusivo em zona concessionada, incluindo controlo da duração máxima do estacionamento;
6. Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar para a sua dissuasão exclusivamente dependentes do Concessionária;
7. Sem prejuízo das eventuais melhorias tecnológicas a propor pela Concessionária ao longo do contrato, este deverá apresentar uma lista descritiva com as características técnicas e operacionais dos novo(s) tipo(s) parcómetros, equipamentos e materiais afetos a instalar durante a Concessão, incluindo a gestão dos lugares de estacionamento atuais, expansão e substituição dos existentes, devendo estas ser caracterizadas pelos seguintes elementos/caraterísticas mínimos:
 - i. Marca, modelo, garantia e métodos de pagamento a disponibilizar pela Concessionária ao longo da duração do contrato de Concessão;
 - ii. Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;



f15.143

- iii. Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;
- iv. Cor;
- v. Pé com design de alta resistência;
- vi. Segurança integrada contra o vandalismo e a fraude;
- vii. Alimentação independente de ramal de eletricidade;
- viii. Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
- ix. Características da impressora;
- x. Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;
- xi. Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior aos dos parómetros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parómetros conforme texto a estabelecer pelo Concedente com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal, após assinatura do contrato;
- xii. Compatibilização com software de monitorização proposto;
- xiii. Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula;
- xiv. Pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE.



ANEXO D | REQUISITOS PARA O PLANO DE MANUTENÇÃO

1. O Plano de Manutenção deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do Código de Exploração, Anexo VIII do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) Planeamento e descrição das ações de manutenção preventiva e corretiva, com apresentação de uma listagem com as reparações mais frequentes, com menção aos níveis de serviço e materiais propostos para cada tarefa;
 - b) Para efeitos do disposto no número anterior, nenhum dos níveis de serviço mínimo a propor pelo candidato, poderá ser menos exigente ao já estabelecido no Caderno de Encargos;
 - c) Planeamento e características dos trabalhos e materiais a utilizarem no sistema de manutenção relacionado com a visibilidade da sinalização dos lugares de estacionamento concessionados, nomeadamente sinalização vertical e marcas reguladoras relacionadas direta ou indiretamente com a gestão dos mesmos e de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - d) Planeamento e descrição de tarefas de tratamento estético dos parâmetros, incluindo a limpeza interna e externa, incluindo a remoção de grafitis e pintura das máquinas;
 - e) Descrição e planeamento dos meios humanos e materiais afetos às tarefas de manutenção.

2. Todos os encargos inerentes ao funcionamento e manutenção dos parques de estacionamento afetos à concessão serão suportados pela Concessionária, nomeadamente:
 - a) Assegurar que os equipamentos afetos ao sistema de gestão automática dos parques de estacionamento, não se encontrem fora de serviço por um período superior a 24 horas;
 - b) Se os equipamentos afetos ao sistema de gestão automática dos parques de estacionamento se encontrarem fora de serviço, durante o período a que se refere a alínea anterior, a Concessionária obriga-se ao normal funcionamento dos parques de estacionamento, através de meios humanos e de emissão de recibos, não criando perdas de receita;



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
ASSOCIADO ÀS PESSOAS
DE SETÚBAL, S. A.

fls. 145

- c) Limpeza verificação e ajuste das câmaras de vídeo e equipamentos acessórios;
- d) A verificação metrológica anual dos parques, em cumprimento da lei vigor, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município;
- e) Serviços de assistência técnica que compreendam todas as intervenções necessárias para a resolução das avarias ou anomalias verificadas nos Sistemas de Segurança e Vigilância.
- f) Limpeza de todas as instalações.



fls. 146

ANEXO VII | ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO

1. A Concessionária é obrigada a apresentar, no mínimo, os seguintes elementos, no que respeita ao estacionamento tarifado na via pública:
 - N.º de “Avisos de Pagamento” emitidos no trimestre i;
 - N.º de “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i;
 - Valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i.
 - RBTrim - Receita Bruta Efetiva no trimestre i.
2. São ainda elementos obrigatórios deste relatório os seguintes dados, por trimestre i:
 - a. N.º de bilhetes diários;
 - b. Receita por parquímetro e por títulos emitidos;
 - c. N.º de Dísticos de Residente emitidos por tipologia/ZEDL e receita obtida;
 - d. N.º de Dísticos de Empresa emitidos por tipologia/ZEDL e receita obtida;
 - e. N.º de lugares privativos atribuídos por ZEDL;
 - f. Receita Bruta efetiva discriminada por parque de estacionamento, diferenciando as tipologias de utilização;
 - g. Evolução da procura, rotatividade do estacionamento, taxas de ocupação.
3. Controlo dos Planos de Arruamento: apresentação da atualização do quadro mencionado no ANEXO C do presente Caderno de Encargos à data de elaboração do relatório.
4. Descrição dos trabalhos de manutenção: apresentação da listagem e caracterização dos trabalhos efetuados no trimestre anterior e proposta de trabalhos para o próximo trimestre.
5. Sinalização vertical e/ou horizontal concretizada;
6. Atualização do inventário de todos os bens afetos à concessão através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados:
 - a. Data do levantamento;
 - b. Tipo equipamento/consumível;
 - c. Estado (ativo/stock);
 - d. Localização (zona, arruamento e coordenadas GPS);
 - e. Observações.



f. 15.147

7. Cálculo do valor das penalizações devidas ao incumprimento dos níveis de serviço mínimos.
8. Descrição das principais ações de monitorização e fiscalização: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados por zona:
 - a. Número de avisos emitidos;
 - b. Quadro resumo com valores financeiros associados às ações de monitorização e fiscalização.
9. Descrição das principais ações de comunicação realizadas.



HSU8

ANEXO VIII | CARACTERÍSTICAS DE CONCEÇÃO DOS PARCÓMETROS

1. Os parcómetros a instalar para o controlo e gestão do estacionamento tarifado à superfície serão do tipo coletivo, não previamente usados, de conceção modelar visando uma maior versatilidade na manutenção e assistência técnica de funcionamento eletrónico e autónomo, fiável, seguro, operacional, flexível e cómodo, de construção robusta, resistente ao vandalismo e com boa proteção anti corrosão, de design moderno, elegante a forma, na proporção e de dimensões perfeitamente adaptadas ao ambiente urbano, de fácil utilização e manutenção, de sistema de fixação ao solo com a solidez necessária que impeça o roubo, propondo o pagamento de taxa por moeda ou cartão, devendo obedecer às seguintes características:
 - a) Compacto de forma minimizar os requisitos de espaço;
 - b) Cor sóbria e preferencialmente azul;
 - c) Pé com design de alta resistência;
 - d) Com funcionamento eletrónico;
 - e) Garantia de pelo menos os seguintes métodos de pagamento; moedas e cartões bancários;
 - f) Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;
 - g) Segurança integrada contra vandalismo e fraude;
 - h) Proteção contra oxidação e deterioração;
 - i) Interface do utilizador fácil de usar e acessível;
 - j) Alimentação independente de ramal de eletricidade, se aplicável;
 - k) Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;
 - l) Área de informação que possibilite a inclusão das instruções relativas ao procedimento da operação, taxas, normas e métodos de pagamento;
 - m) Sistema de gestão central aplicado à operacionalidade e à recolha de dados financeiros e estatísticos;
 - n) Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
 - o) Impressora adequada com indicação das características;
 - p) Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;



f15.149

- q) Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior aos dos parcometros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parcometros conforme texto a estabelecer pelo Concedente com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal, após assinatura do contrato;
 - r) Compatibilização com software de monitorização proposto;
 - s) Capacidade para uma programação que permita, taxas horárias diferenciadas, utilização de descontos e uma limitação do número de horas de pagamento por rua;
 - t) Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula;
 - u) Pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE.
2. A capitação média de lugares de estacionamento a gerir por cada parcometro não deverá ser superior a 20 lugares, consoante a disposição dos mesmos, devendo a sua localização cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
 3. Esta capitação não invalida o cumprimento da distância máxima de 75 metros entre o lugar de estacionamento mais distante e o parcometro que o gere, caso em que será necessário reduzir a capitação de lugares até onde for necessário.
 4. O horário de exploração do estacionamento tarifado com duração limitada, nas zonas onde os parcometros serão instalados, vigorará nos dias úteis, entre as 09h e as 19h e aos sábados das 09h às 13h.
 5. O horário de funcionamento poderá ser ajustado por deliberação municipal com consulta prévia ao concessionário, no período de execução do contrato, ou sob proposta, sendo que em qualquer dos casos da sua responsabilidade a necessária reprogramação das máquinas, sem qualquer encargo para o Município.
 6. Os parcometros aquando a entrada em funcionamento, deverão obrigatoriamente conter selo de 1.ª verificação metrológica em cumprimento da legislação em vigor a cargo do concessionário.
 7. O concessionário durante a execução do contrato e na gestão dos parcometros deve cumprir os regulamentos e posturas municipais em vigor e todas as suas alterações, nova redação e norma de revogação e/ou substituição, como instrumento regulador da exploração, sendo do seu encargo proceder à programação, parametrização e configuração do equipamento.



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
Associação Portuguesa de Serviços de Segurança

115-150


8. O concessionário obriga-se a montar, instalar e colocar em funcionamento as máquinas em número necessário e suficiente à gestão dos lugares de estacionamento nas zonas estabelecidas e concessionadas na cidade de Setúbal.
9. Durante a execução do contrato é da responsabilidade do concessionário a verificação metrológica anual das máquinas, em cumprimento da lei vigor, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município.
10. Deter quaisquer outros elementos que permitam a fácil aferição da pontuação relativa aos critérios de adjudicação.



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

APSS
Associação de Promotores de Serviços
de Manutenção e Segurança

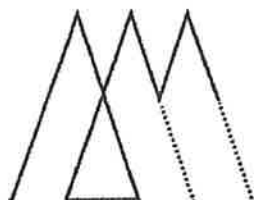
Fls. 151

ANEXO IX | PROJETO A EXECUTAR DE ACORDO COM A CLÁUSULA 46.ª DO CADERNO DE ENCARGOS

HS-152



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

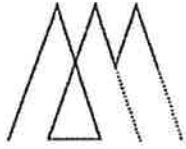


Ana Maria Miranda
ARQUITECTA

LICENCIAMENTO

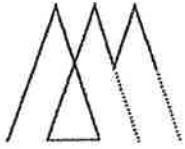
PROJECTO DE ARQUITECTURA
AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO, SETÚBAL
ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1 PREMISSA.....	2
1.2 ANTECEDENTES CAMARÁRIOS	2
2. PROJECTO GERAL DE ARQUITECTURA	2
2.1 LOCALIZAÇÃO	2
2.2 CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	3
2.2.1 Adequação às Infra-Estruturas e Redes Existentes	3
2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO	3
2.4 JUSTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO	3
2.5 PROPOSTA EDIFICADA.....	4
2.6 VOLUMETRIA E DIMENSIONAMENTO.....	4
2.7 PROCESSOS CONSTRUTIVOS.....	4
2.8 ACESSIBILIDADES.....	4
3. NOTA FINAL.....	5



fls. 154

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

1.1 PREMISSA

A presente memória faz parte da documentação técnica redigida para o Projecto de Arquitectura do **LICENCIAMENTO DE ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO** requerido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**, que se pretende levar a efeito no **AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO**, sito no Largo José Afonso, União de freguesias de Setúbal (S. Julião, N. S. Anunciada e S. Maria Graça), em Setúbal.

1.2 ANTECEDENTES CAMARÁRIOS

Trata-se de uma intervenção no projecto existente relativo ao Auditório José Afonso, e que em nada altera a organização e concepção projectual anteriormente licenciada.

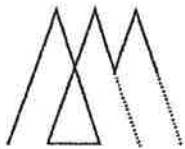
2. PROJECTO GERAL DE ARQUITECTURA

2.1 LOCALIZAÇÃO

A pretensão encontra-se inserida no Largo José Afonso, especificamente no Auditório José Afonso, propriedade da Câmara Municipal de Setúbal.



Figura 1 – Localização do Auditório José Afonso, em Setúbal.



HS. 155

2.2 CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

A proposta incide no Auditório José Afonso, estrutura pública edificada ao ar livre com a finalidade de realização de espetáculos e outros eventos.

Após a utilização do mesmo, verifica-se a existência de canalização de ventos de Norte através do pórtico constituinte do auditório.

Esta proposta surge da necessidade premente de colmatar este problema detectado, através da implantação de diversos painéis, dispostos de A a G (conforme pelas desenhadas) com o intuito funcional e decorativo.

A proposta assenta na intenção de edificar uma estrutura funcional e decorativa que pretende dotar o espaço do auditório já existente de uma melhor envolvente fazendo barreira ao som e aos ventos.

Esteticamente pretende-se efectuar uma mescla entre a linguagem e materialidade contemporâneas e os motivos alusivos à personalidade do José Afonso.

A implantação da proposta efectua-se pelas extremidades do recinto, tendo por objectivo a envolvência do mesmo.

2.2.1 Adequação às Infra-Estruturas e Redes Existentes

Foram respeitadas todas as infra-estruturas e redes existentes, propondo-se a colocação dos painéis nas extremidades do recinto adequando-se às cotas e ligações existentes.

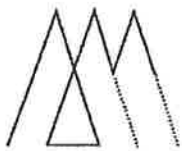
2.3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão encontra-se enquadrada com os Planos Municipais e de Ordenamento vigentes, nomeadamente com o disposto no Plano Director Municipal de Setúbal, e ainda com o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Decreto-lei 163/2006 de 08 de Agosto e restante legislação e normativas em vigor.

2.4 JUSTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

O projecto que se apresenta baseia-se numa reflexão que procura em simultâneo privilegiar três níveis de abordagem:

- Optimizar o desempenho funcional da estrutura edificada, através da caracterização clara da barreira aos ventos.
- Articular a boa organização com os diversos aspectos regulamentares e construção já existente.



Ana Maria Miranda
ARQUITECTA

LICENCIAMENTO

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

fls. 156

- Conjugar a materialidade e estética escolhidas com a linguagem existente, procurando sempre uma clara integração entre as duas intervenções.

2.5 PROPOSTA EDIFICADA

Pretende-se a criação de um conjunto de sete (7) pórticos, representados em peças desenhadas de A a G.

Formalmente foram estudados individualmente por forma a adequarem-se o mais possível ao espaço onde se irão implantar, fazendo uma passagem lógica e amena para a construção existente.

Materialmente optou-se pelo aço córten, o vidro, por vezes serigrafado, e muros em betão.

Também foi introduzida uma nova escada - rampa integrada na fachada sudeste da intervenção, que permite o acesso a pessoas com mobilidade condicionada também na parte tardoz, à semelhança da situação existente na fachada Norte.

2.6 VOLUMETRIA E DIMENSIONAMENTO

A proposta volumétrica dos painéis parte da vontade de manter-se uma integração coerente entre o existente e o proposto, pelo que se mantém as cérceas máximas já existentes nos painéis a Norte do pórtico do auditório, obedecendo ao programa.

Nos painéis a Sul do pórtico optou-se pela integração de painéis mais baixos, dada a predominância de ventos ser a Norte.

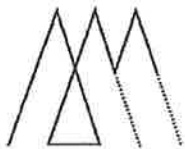
2.7 PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A construção irá ser levada a cabo em aço Corten e em vidro laminado sendo suportados por uma estrutura metálica, cuja fundação será do tipo indirecta e efectuada através de micro-estacas ou assente na estrutura existente. (conforme projecto de estruturas)

Os muros em betão armado propostos para a base dos painéis A a D apresentarão fundações do tipo directas, em sapatas corridas, ligadas também aos maciços das micro-estacas.

2.8 ACESSIBILIDADES

Não foram afectadas as condições de acessibilidade do auditório já edificado, acabando até por melhor a capacidade de acesso a pessoas de mobilidade condicionada ao interior do auditório com a introdução da nova escada-rampa a tardoz. Desta forma continua-se a integrar a estrutura edificada no DL 163/2006



Ana Maria Miranda
ARQUITECTA

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

fls. 157

LICENCIAMENTO

d

e 8 de Agosto e a cumprir com o disposto no Artigo 1.º "O presente decreto-lei tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais."

3. NOTA FINAL

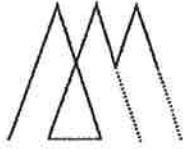
Em tudo o mais omissa na presente memória descritiva será cumprido o RGEU, o PDM de Setúbal, o RUEMS, e a restante legislação e normativas em vigor, aplicáveis à operação urbanística em análise.

Setúbal, Janeiro de 2018

A técnica.

Ana Maria Miranda, Arqª

OASRS 24189



Ana Maria Miranda
ARQUITECTA

LICENCIAMENTO

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

HS-158

FEVEREIRO 2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

(conforme o anexo III, nº I da Portaria nº 113/2015 de 22 de Abril)

ANA MARIA MARREILHA DOS SANTOS MENDÃO MIRANDA, arquiteta, moradora na Rua António Feliciano de Castilho nº 16, 2900-765, Setúbal, portadora do Cartão de Cidadão 13905318 2ZY4, válido até 29/04/2019, Contribuinte Fiscal nº 218248164, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o nº 24189, declara, para efeitos do disposto no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 136/2014 de 9 de Setembro, que o Projecto de Arquitectura, de que é **autora**, relativo ao **Licenciamento de Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso**, localizados no Largo José Afonso – Auditório José Afonso, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal, requerido pela **Câmara Municipal de Setúbal**.

a) Observa as normas técnicas, gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o disposto no Plano Director Municipal de Setúbal, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Decreto-lei 163/2006, de 8 de Agosto.

b) Declara ainda, de acordo com a legislação supracitada, que os projetos de Arquitectura e os das especialidades de Engenharia são compatíveis entre si, observando as normas técnicas gerais e específicas da construção e toda a legislação aplicável.

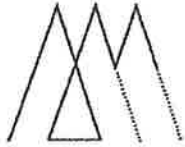
Mais se informa que, de acordo com o disposto na Portaria 113/2015 de 22 de Abril, o técnico faz a coordenação do Projecto de Arquitectura.

Setúbal, Fevereiro de 2018

A técnica,

Ana Maria Miranda, Arq^o

OASRS 24189



Ana Maria Miranda
ARQUITECTA

LICENCIAMENTO DE PAINÉIS ESTRUTURAIS E DECORATIVOS

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

Hs. 159

FEVEREIRO 2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

(conforme o anexo III, nº I da Portaria nº 113/2015 de 22 de Abril)

ANA MARIA MARREILHA DOS SANTOS MENDÃO MIRANDA, arquiteta, moradora na Rua António Feliciano de Castilho nº 16, 2900-765, Setúbal, portadora do Cartão de Cidadão 13905318 2ZY4, válido até 29/04/2019, Contribuinte Fiscal nº 218248164, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o nº 24189, declara, para efeitos do disposto no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 136/2014 de 9 de Setembro, que o Projecto de Arquitectura, de que é **coordenadora**, relativo ao **Licenciamento dos painéis estruturais e decorativos**, localizados no Largo José Afonso – Auditório José Afonso, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal, requerido pela **Câmara Municipal de Setúbal**.

a) Observa as normas técnicas, gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o disposto no Plano Director Municipal de Setúbal, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Decreto-lei 163/2006, de 8 de Agosto.

b) Declara ainda, de acordo com a legislação supracitada, que os projetos de Arquitectura e os das especialidades de Engenharia são compatíveis entre si, observando as normas técnicas gerais e específicas da construção e toda a legislação aplicável.

Setúbal, Fevereiro de 2018

A técnica,

Ana Maria Miranda, Arq^a

OASRS 24189

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

H.S. 160




AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO, SETÚBAL

ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO JOSÉ
AFONSO

PROJECTO DE EXECUÇÃO

RECIRCULAÇÃO DE ÁGUAS ORNAMENTAIS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



FEVEREIRO 2018

HS-161

1 INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva refere-se ao Projecto de Execução de Recirculação de Águas Ornamentais no âmbito da Construção dos Painéis Estruturais e Decorativos do Auditório José Afonso, em Setúbal e cujo Dono de Obra é a Câmara Municipal de Setúbal.

Para a elaboração deste projecto foram consultados os seguintes elementos:

- Peças desenhadas do Projecto de Arquitectura;
- Cadastros das Redes de Águas e Águas Residuais existentes;



Figura 1 – Localização do Auditório José Afonso, em Setúbal.



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	FORTE ORNAMENTAL	3
2.1	DESCRIÇÃO	3
2.2	DESCRIÇÃO TÉCNICA	3
2.2.1	Central técnica	4
2.2.2	Circuitos de bombagem	4
2.2.3	Iluminação	4
2.2.4	Quadro elétrico	4
2.2.5	Sistema tratamento de água	5
2.2.6	Sistema de controlo de nível	5
2.2.7	Tubagem e acessórios	6
3	SERVIÇOS AFECTADOS	7



2 FONTE ORNAMENTAL

2.1 DESCRIÇÃO

No presente estudo propõe-se a instalação de dois sistemas de tratamento de água e de duas bombas para abastecer as caleiras de transbordo das quedas água. Propõe-se também a colocação de 40 projetores de luz branca LED de baixo consumo, modelo Urbiágua PL-50 ou equivalente.

A casa das máquinas será instalada atrás das quedas de água, abaixo do nível do solo, com uma entrada de homem com uma abertura mínima de 80cm. No presente projecto apresenta-se o esquema de funcionamento proposto bem também todo o equipamento necessário ao funcionamento automático da fonte com regulação do nível de água, proteção hidráulica das bombas e relógio.

2.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA

Foram criados dois níveis de água ornamental nos muros: um superior, a caleira de transbordo de onde jorará a água, e um inferior, em lâmina mais larga, que recolhe e amortece a água proveniente da caleira, formando um pequeno espelho reflector ao longo dos muros.

A fonte será modular, toda a sua execução será feita com base na fácil utilização e manutenção dos equipamentos. Os equipamentos serão de marcas consagradas e com assistência técnica assegurada em Portugal.

Esta fonte além do sistema de bombagem, comando e controlo, terá dois sistemas de filtragem e tratamento de água, dois sistemas de controlo de nível, de forma a que possa trabalhar automaticamente mediante a programação de um relógio de dois canais digital.

No Desenho n.º 1701.6.AGA.001 apresenta-se a localização das tubagens, injectores, ralos e equipamentos a implantar, bem como a sua ligação ao Poço Técnico no tardo dos muros, devendo o dimensionamento destes elementos e seleção de equipamento ser estudado e proposto pela empresa fornecedora dos mesmos. Neste aspeto refere-se que todos os materiais e equipamento serão da melhor qualidade e apresentar garantias de funcionamento a longo prazo.



O Poço Técnico deverá permitir a entrada de homem e ser dotado de abastecimento de água e ligação à rede de águas pluviais. Caso se trate de esgoto unitário a saída deverá ser sifonada para evitar o retorno de gases tóxicos.

2.2.1 CENTRAL TÉCNICA

Os equipamentos de bombagem, comando e tratamento de água deverão ficar instalados numa central técnica. Esta central deverá ser construída de forma a garantir um ambiente sem humidade e infiltrações e deverá ter as seguintes infraestruturas:

- alimentação elétrica trifásica com neutro e terra;
- alimentação hidráulica;
- um dreno de fundo ligado ao sistema de águas pluviais;
- um sistema de ventilação de forma a minorar o aparecimento de condensações;
- uma abertura para entrada de pessoas e equipamento com um mínimo de 80 cm.

2.2.2 CIRCUITOS DE BOMBAGEM

Os circuitos de bombagem serão constituídos por bombas monobloco, que garantam o caudal e pressão necessários aos efeitos de água propostos. Estes circuitos incluem grelha de aspiração e válvulas de secionamento e regulação de caudal.

2.2.3 ILUMINAÇÃO

Os projetores são submersíveis, fabricados em bronze ou aço inoxidável, os projetores são equipados com uma lâmpada de LED de alta intensidade de 9W, 12 Volts, de luz branca ou RGB.

O sistema de remoção de lâmpada deverá ser por rosca e sem qualquer tipo de parafuso, de forma a minimizar problemas de infiltração por deficiente apêto. Estes projetores serão da série PL-50 fabricados pela Urbiágua ou equivalente.

2.2.4 QUADRO ELÉTRICO

O quadro de comando e de proteção será executado de acordo com as regras de segurança elétrica.



O quadro deverá ter entre outros os seguintes equipamentos:

- proteção diferencial tetrapolar com sensibilidade de 30 mA;
- disjuntor por circuito de bombagem e iluminação;
- proteção térmica para os grupos de bombagem;
- circuito de comandos a 24 V protegidos por disjuntor;
- botões de 3 posições com indicador luminoso;
- relógio de dois canais para comando de bombas e iluminação que permite ligar e desligar
- a fonte durante vários períodos definidos do dia;
- transformadores 220V/12V para alimentação dos projetores;
- autómato programável.

2.2.5 SISTEMA TRATAMENTO DE ÁGUA

Para assegurar uma boa qualidade da água, está prevista a instalação de um sistema de filtragem em cada queda de água que garanta a circulação total da água num período máximo de 8 horas, constituído por:

- Bomba de circulação com pré-filtro e válvulas de corte e retenção;
- Filtro de areia com capacidade de filtragem de 9 m³/h fabricado em poliuretano com válvula de 6 vias lateral;
- Para desinfeção da água será instalado um sistema adicionador automático de pastilhas, com capacidade para 5kg.

2.2.6 SISTEMA DE CONTROLO DE NÍVEL

Será instalado um sistema de controlo de nível, que garante a reposição automática de toda a água que se perca por evaporação ou ação do vento. O sistema de nível terá uma proteção elétrica, para que as bombas nunca trabalhem em vazio.



Haverá um dreno de overflow ligado ao sistema de águas pluviais, para drenar a água proveniente da chuva e evitar o transbordo da fonte.

Foi considerado um descarregador de fundo, para permitir drenar a água para eventual limpeza ou manutenção.

As ligações dos tubos dreno de fundo e dreno de superfície às caixas de drenagem pluviais não estão incluídas neste orçamento.

2.2.7 TUBAGEM E ACESSÓRIOS

Toda a tubagem a instalar será em PVC PN 10 de colar. Os coletores à vista a colocar no interior da fonte serão em aço inoxidável.

Os acessórios serão todos em PVC de colar com exceção das ligações à válvula de 6 vias do filtro de areia, as ligações aos filtros em Y, as ligações a coletores inferiores a 4", e as ligações à electroválvula, que serão feitas por rosca.



3 SERVIÇOS AFECTADOS

A implantação dos muros em estudo implica a interferência nas redes de águas e águas residuais existentes no local. Em Peça Desenhada específica - DES. N.º 1701.6.AGA.003 - apresentam-se os serviços afetados pela construção dos muros tendo em conta os elementos de cadastro fornecidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

Deste modo o Empreiteiro deverá confirmar a localização dos serviços afetados e propor à Entidade Adjudicante o seu desvio e restabelecimento de forma a assegurar a continuidade dos mesmos com o mínimo impacto possível na zona/população possível. As soluções a apresentar deverão ser conformes com os regulamentos gerais e municipais quer em termos de soluções de traçado como de materiais, proteções mecânicas, juntas, etc. Não deverão ser executadas sem a prévia aprovação da Câmara Municipal ou Concessionárias responsáveis.

Lisboa, Fevereiro de 2018

Pedro Inácio C. Neto Rebelo

(Eng.º Civil – O.E. 10 488)

Projectista

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

f15.168



ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

PROJECTO DE EXECUÇÃO



FEVEREIRO 2018

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	OBJECTIVOS	2
3	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)	3
4	MEDIDAS DE GESTÃO	9
4.1	CARACTERÍSTICAS	9
4.2	REQUISITOS LEGAIS E ASSOCIADOS	10
4.3	ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	10
4.4	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO	12
4.5	DOCUMENTOS ASSOCIADOS	12
4.6	MODO OPERATÓRIO	12
4.7	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	17
4.8	RESPONSABILIDADE	17
5	CONCLUSÕES	18
6	ANEXO I: NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD	19
7	ANEXO II: GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I	22
8	ANEXO III: GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II	24
9	ANEXO IV: MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD	26



15.130


1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) no âmbito da Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso, em Setúbal. O PPGRCD foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Agência Portuguesa do Ambiente no seu sítio da internet.

O presente documento deve estar disponível na obra para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2 OBJECTIVOS

A identificação das ações geradoras de resíduos na empreitada e a classificação do tipo de resíduos gerados é realizada de acordo com:

- A classificação constante da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos, em conformidade com a Decisão nº 2000/532/CE da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões nº 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de Janeiro, nº 2001/119/CE, da Comissão, de 22 de Janeiro, e nº 2001/573/CE do Conselho, de 23 de Julho;
- O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição, compreendendo a sua prevenção e reutilização, e as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação;
- As características de perigo atribuíveis aos resíduos, de acordo com o Anexo II da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, em conformidade com o Anexo III da Directiva nº 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro.

Na escolha do destino final preconizado consideraram-se as operações de valorização e de eliminação de resíduos, em conformidade com o anexo III da Directiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro e constantes do anexo II da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

3 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra

1. Denominação Social: Câmara Municipal de Setúbal
2. Sede/Morada: Paços do Concelho, Praça do Bocage, Setúbal
3. Telefone: 265 541 500 Fax: 265 541 621 Email: cmsetubal@mun-setubal.pt
4. Número identificação pessoa colectiva (NIPC): 501 294 104
5. CAE principal (Rev.3): 84113 Administração Local

II. Dados gerais da obra

1. Tipo de obra: Construção civil
2. Código do CPV: 45223000-6 Construção de estruturas
3. N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável
4. Identificação do local de implantação: Praça José Afonso, Setúbal



fls. 12

III. Resíduos de Consumo e Demolição (RGD)

1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

a) Caracterização sumária da obra a efectuar:

O projecto da Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso corresponde à execução de novos painéis em estrutura metálica, vidro e aço Corten, com o intuito de melhorar as condições acústicas do Auditório, tendo em conta a perspectiva estética da intervenção.

A intervenção dá-se ao longo de todo o perímetro do Auditório.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do DL 46/2008.

Esta empreitada tem como objectivo a execução da Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso, correspondendo os principais trabalhos a:

- Demolições;
- Movimentação de Terras;
- Pavimentos e Drenagens;
- Betão Armado;
- Estrutura Metálica;

15213



<p>- Fundações Indirectas;</p> <p>- Serralharias;</p> <p>- Isolamento e Impermeabilizações;</p> <p>- Pinturas e Acabamentos;</p> <p>- Infra-estruturas Eléctricas;</p> <p>- Arranjos Exteriores.</p>		
4. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS		
<p>a) <u>Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:</u> <u>Em virtude das características da obra, não foi possível incluir a incorporação de reciclados.</u></p>		
<p>b) <u>Reciclados de RCD integrados na obra:</u></p>		
Identificação dos reciclados	Quantidade a integrar em obra (t)	Quantidade a integrar relativamente ao total de materiais usados (%)
	0,00	0 %
Valor total	0,00	0 %



15.174


1. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS		Quantidade a reutilizar (ton ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
<p>- Metodologia de prevenção de RCD:</p> <p>Na fase de execução da obra caberá ao Empreiteiro a implementação de metodologias de trabalho que permitam reduzir os quantitativos dos resíduos a produzir.</p> <p>Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação em outra obra, a demolição selectiva e faseada que permitam efectuar a triagem <i>in situ</i> dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição.</p> <p>Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objectivo de promover a sua adesão à correcta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.</p> <p>- Materiais a reutilizar em obra:</p> <p>Sempre que os produtos resultantes das escavações apresentarem características técnicas que possibilitem a sua reutilização, esta poderá acontecer com a prévia aprovação da fiscalização.</p>			
	-	-	-
Valor total		-	

15/175


4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

a) Acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:

Todos os resíduos resultantes da empreitada serão recolhidos selectivamente em locais e /ou recipientes adequados e devidamente identificados com a designação do resíduo e respectivo código LER. Assim, o estaleiro de apoio à obra será, nos termos da legislação vigente, dotado de uma zona própria para armazenagem e triagem dos resíduos de construção e demolição.

Os resíduos serão mantidos em obra o mínimo de tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

5. PRODUÇÃO DE RCD

Código LER	Quantidade produzida	Qtd. para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Qtd. para valorização (%)	Operação de valorização	Qtd. para eliminação (%)	Operação de eliminação
15.01.01 – Embalagens de papel e cartão	0.00 ton			0	R13		
15.01.02 – Embalagens de plástico	0.00 ton			0	R13		
15.01.05 – Embalagens compostas	0.00 ton			0	R13		
15.01.10 (*) – Embalagens contaminadas	-					-	D01
17.01.01 – Betão	70 ton					100	D01



17 01 02 - Alvenarias	0.00 ton						0	D01
17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	0.00 ton						0	D01
17 01 07 - Mistura de Betão, Tijolos, Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	0.50 ton						100	D01
17 02 02 - Vidro	0.00 ton		0		R13			
17 03 01 - Betuminoso	0.10 ton		100		R13			
17 03 02 - Massas Betuminosas com Base e Sub-Base	0.10 ton						100	D01
17 04 02 - Elementos de Serralharia e Alumínio	0.00 ton		0		R13			
17 04 05 - Ferro e Zinco	0.00 ton		0		R13			
17 05 04 - Solos e rochas	1900 ton						100	D01
17 06 04 - Materiais de Isolamento	0.00 ton						0	D01
17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto	-						-	-
17 09 04 - Mistura de resíduos de construção e demolição	5 ton						100	D01
20 02 02 - Terras e Pedras	10 ton						100	D01
Total	1985.7 ton							

HS 176

4 MEDIDAS DE GESTÃO

As tipologias quer em termos de quantidade e/ou volume gerado quer em termos de perigosidade serão Resíduos de Embalagens LER 15 01, e Resíduos de Construção e Demolição LER 17 01, 17 02, 17 04, 17 05, 17 06 e 17 09.

De seguida apresenta-se uma caracterização geral, as respectivas acções de operacionalização e disposições legais, a afectação de responsabilidades e competências e o destino final preferencial a ser assegurado.

4.1 CARACTERÍSTICAS

Os Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) apresentam uma composição muito heterogénea e constituição não homogénea, com fracções de dimensões variadas, as quais poderão ser classificadas como resíduos perigosos, não perigosos e inertes.

Código LER	Perigosidade	
	Sim	Não
15 01 01 – Embalagens de papel e cartão		X
15 01 02 – Embalagens de plástico		X
15 01 05 – Embalagens compósitas.		X
17 01 01 – Betão e Resíduos de lavagem de auto-betoneiras		X
17 01 02 – Alvenarias		X
17 01 03 – Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		X
17 01 07 – Mistura de Betão, Tijolos, Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		X
17 02 02 – Vidro		X
17 03 01 – Betuminoso		X
17 03 01 – Massas Betuminosas com Base e Sub-Base		X
17 04 02 – Alumínio		X
17 04 05 – Ferro e aço		X
17 05 04 – Solos e rochas		X
17 06 04 – Materiais de Isolamento		X
17 09 04 – Mistura de resíduos de construção e demolição		X
20 02 02 – Terras e Pedras		X

4.2 REQUISITOS LEGAIS E ASSOCIADOS

- Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição.
- Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, aprova o Modelo das Guias de Acompanhamento de Resíduos para o transporte dos resíduos de construção e demolição.
- Portaria n.º 320/2007 de 23 Março, altera Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, que aprovou do Regulamento de funcionamento do SIRER.
- Portaria n.º 1408/2006 de 18 de Dezembro, que aprova o Regulamento de funcionamento do Sistema Integrado de Registos de Resíduos (SIRER).
- Portaria n.º 1407/2006 de 18 de Dezembro, que estabelece as regras respeitantes à liquidação de taxas de gestão de resíduos.
- Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro, regulamenta os processos de autorização das operações de gestão de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos e outros tipos de resíduos.
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos. Revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, aprova a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.º 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro. Consagra o regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER).
- Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

4.3 ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Delimitação dos espaços para o armazenamento temporário dos RC&D não reutilizáveis, usando meios adequados.

1519


- b) Armazenar os RC&D não reutilizáveis em ecopontos destinados à deposição selectiva dos resíduos de acordo com as suas características e fileiras (vidro, papel/cartão, madeira, metal, materiais compósitos).
- c) Os meios de contentorização deverão ser colocados em locais impermeabilizados, de preferência cobertos e devidamente sinalizados.
- d) Disponibilização de todos os meios de contenção/retenção para prevenção de fugas ou derrames de reservatórios ou embalagens contendo produtos químicos passíveis de originar situações de emergência ambiental.
- e) Substituição imediata dos contentores e dos meios de contenção/retenção de fugas ou derrames, que não se encontrem em bom estado de conservação e que, por isso, possam originar situações de emergência ambiental.
- f) A área destinada à armazenagem temporária deverá estar dimensionada de modo a permitir dar resposta a eventuais situações de falha no sistema de recolha e transporte.
- g) Quando a quantidade armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária, deverá ser desencadeado o processo de expedição para tratamento/valorização numa entidade licenciada.
- h) O transporte deverá ser acompanhado com a Guia de Acompanhamento de Resíduos prevista na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho. A Guia de Acompanhamento de Resíduos deverá ser preenchida pelo produtor ou detentor nos campos II, III e IV do modelo constante do anexo I da referida Portaria.
- i) O transportador de resíduos deve ter em sua posse uma guia de acompanhamento de resíduos e, após a entrega dos mesmos, deve obter do destinatário o respectivo preenchimento, retendo o original em sua posse, durante o período mínimo de três anos. Os destinatários deverão manter em sua posse também por um período mínimo de três anos as cópias das guias de acompanhamento. Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos deve fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias contados da data da recepção dos resíduos, uma cópia de exemplar da guia de acompanhamento.



4.4 DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

- Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo do Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho (Anexo II e Anexo III);
- Registo de dados de RCD (Anexo IV).

4.5 DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Registo de Inspeções e Operação de Manutenção
- Modelo A (INCM) – Guia de Acompanhamento de Resíduos
- Guia de Transporte de RCD
- Registo de Dados de RCD
- Registo de Resíduos - RRes
- Licenciamentos e Autorizações dos Operadores de Gestão de Resíduos Contratados

4.6 MODO OPERATÓRIO

A. Identificação e Classificação dos Resíduos

Os resíduos produzidos durante a fase de construção são identificados pelo respectivo código LER (Lista Europeia de Resíduos), classificados quanto à sua perigosidade e preconizado o seu destino final (operações de valorização ou eliminação) de acordo com a Portaria n.º 209/2004 de 03 de Março.

Acima estão enumerados e classificados os resíduos previstos gerar no decorrer da obra.

B. Armazenamento temporário dos resíduos

Os resíduos recolhidos da frente de trabalho serão devidamente armazenados no estaleiro, a aguardarem o encaminhamento a destino final, em local com acesso facilitado aos veículos de transporte.

Serão definidos os seguintes locais para armazenamento temporário de resíduos:



- Local A – para deposição de resíduos não perigosos;
- Local B – para deposição de resíduos perigosos;

Local A	Para deposição de resíduos não perigosos
Requisitos Mínimos	

- Ser situado nas áreas disponibilizadas para estaleiro;
- Pavimentação simples, tipo laje em betão;
- Fácil acesso para cargas e descargas;
- Cobertura, tipo telheiro, para desviar águas da chuva.

Local B	Para deposição de resíduos perigosos
Requisitos Mínimos	

- Ser situado nas áreas disponibilizadas para estaleiro;
- Pavimentação impermeável, com inclinação para locais de drenagem com soleira em todo o perímetro de pelo menos 10 cm;
- Rede de drenagem que permita recolher eventuais derrames e águas de limpeza do pavimento no local B para uma fossa de drenagem própria;
- A fossa referida atrás deve ser estanque (sem qualquer orifício de saída para o exterior), a superfície de toda a estrutura interior deve ser impermeabilizada e deve possuir um separador óleo/água;
- O local deve ter fácil acesso para cargas e descargas;
- Cobertura eficaz que impeça águas da chuva de entrarem no local B

Os recipientes a utilizar em obra serão de tipologia e dimensões adequadas ao tipo de resíduo a armazenar. Os recipientes serão devidamente identificados, em termos ambientais, com a designação de resíduo armazenado e respectivo código LER, sendo localizados em zonas com acesso facilitado aos veículos de transporte.

C. Deposição selectiva dos resíduos produzidos

Todos os resíduos produzidos em obra serão devidamente triados, se possível, no próprio local de produção, utilizando-se os meios de contentorização apropriados.

Os resíduos não devem permanecer no local de produção, devendo ser transportados para os locais e recipientes definidos para a sua armazenagem.

D. Transporte de resíduos

Quando nas inspecções efectuadas se verificar que as quantidades de resíduos produzidos tornam economicamente viável o seu transporte será desencadeado o processo de expedição para valorização/eliminação numa entidade licenciada.

O adjudicatário informará o Dono da Obra das datas em que se irão realizar as operações de recolha de resíduos, para que o mesmo possa acompanhar esses trabalhos. Não obstante, o adjudicatário deve ter sempre presente um seu responsável durante as operações de recolha de resíduos para acompanhar e inspeccionar as tarefas a realizar.

O transporte de resíduos será realizado de acordo com as condições estipuladas na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

De acordo com o estipulado no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o operador de gestão de RCD deve enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III daquele diploma, do qual deverá ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

No caso de derrames acidentais de produtos poluentes durante as operações de recolha de resíduos o representante do adjudicatário deve auxiliar o operador na limpeza do local e no caso de ocorrer contaminação do solo, remover os solos contaminados.

E. Destino Final

A gestão dos RC&D deverá ter como princípios fundamentais a prevenção da produção destes resíduos e da sua perigosidade através da redução da incorporação de substâncias perigosas aquando da construção, bem como o recurso à sua triagem, sempre que possível na origem, e a sistemas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, com vista a reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos a eliminar.

A verificar-se a contaminação dos RC&D, com substâncias perigosas, estes deverão ter o mesmo destino que o material contaminante, ou seja, ser encaminhados para um destino devidamente legalizado para o seu tratamento ou eliminação, em conformidade com o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

As empresas seleccionadas para o tratamento, valorização e para assegurar o destino final dos diferentes resíduos deverão estar contempladas nas listagens das unidades licenciadas pela APA/Instituto dos Resíduos.

F. Inspeção e manutenção

Toda a área de obra e especialmente os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser alvo de uma inspeção e manutenções regulares no âmbito da aplicação do PGR.

ACTIVIDADE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
------------	---------------	-------------

INSPEÇÃO

Deposição de resíduos	Diária	Técnico de Ambiente
Capacidade dos recipientes de armazenamento temporário de resíduos	Quinzenal	Técnico de Ambiente
Estado de limpeza da fossa de drenagem	Mensal	Técnico de Ambiente
Estado de limpeza dos pavimentos nos locais de armazenamento	Semanal	Técnico de Ambiente



15-184


ACTIVIDADE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Verificar estado de conservação dos locais e dos recipientes de armazenamento de resíduos	Mensal	Técnico de Ambiente
Verificar estado da sinalização dos recipientes	Mensal	Técnico de Ambiente
Acompanhamento do Processo de Recolha de Resíduos por empresa externa	Sempre que se realizar uma recolha	Técnico de Ambiente

MANUTENÇÃO

Substituição/reparação dos locais e dos recipientes de armazenamento de resíduos	Sempre que necessário	Responsável da Manutenção
Substituição/reparação do estado da sinalização dos recipientes	Sempre que necessário	Responsável da Manutenção

Os meios materiais necessários às operações de manutenção são os recipientes para armazenamento de resíduos e a sinalização.

Os resultados dessas actividades de inspecção devem ser registados na Ficha de Registo de Inspecção e Manutenção e facultados ao Dono da Obra sempre que por ele solicitados.

Além disso, cada operação de gestão de resíduos deverá ser registada em impresso próprio, onde deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- Quantidade e tipo de resíduos transportados;
- Origem e destino dos resíduos;
- Tipo de operação de gestão de resíduos efectuada.

4.7 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

As acções de formação e sensibilização no âmbito da Gestão de Resíduos serão ministradas a todos os trabalhadores, incluindo os subcontratados.

Atendendo à especificidade e responsabilidade da função do responsável pela gestão de resíduos será efectuada uma acção suplementar sobre esta matéria.

4.8 RESPONSABILIDADE

Responsável pela operação de gestão de resíduos

- Execução em conformidade das operações de gestão dos resíduos;
- Preenchimento do impresso para o registo das operações de gestão de resíduos; Preenchimento dos campos I, II e IV da Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo do Anexo I, da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho (Disponibilizadas no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente na Internet).

Responsável Ambiental da Empreitada

- Verificação da conformidade das operações de gestão de resíduos e da documentação associada;
- Arquivo e manutenção do impresso de registo de operações de gestão de resíduos e do original e cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Fiscalização ambiental

- Verificação da conformidade das operações de gestão de resíduos e da documentação associada.



5 CONCLUSÕES

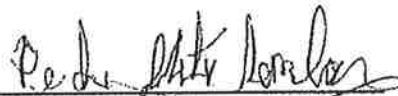
O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para o estudo no âmbito do Concurso Público da Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso, localizado em Setúbal.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

De acordo com o indicado no n.º 8 do Art.º 7 do Decreto Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho é exigida a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

Lisboa, Fevereiro de 2018

Projectista,



Pedro Inácio C. Neto Rebelo

(Eng.º Civil – O.E. 10 488)

15-187


6 ANEXO I: NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD

NOTA EXPLICATIVA AOS MODELOS DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD

Todos os campos das guias são de preenchimento obrigatório com as exceções abaixo referidas.

Tratando-se de um modelo de guia, é possível proceder a alteração do modelo no que respeita aos espaços a utilizar sendo que a informação solicitada em sede de cada um dos campos da guia, inalterável.

Com vista ao controlo interno dos resíduos encaminhados para os destinos autorizados/licenciados poderá ser inserida uma numeração nas guias.

a) Modelo I (Anexo I da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor/detentor, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, ou seja, a mesma Guia pode ser usada para vários transportes de RCD produzidos pelo mesmo produtor na mesma obra, desde que esses movimentos tenham lugar no mesmo dia.

Campos

- I. O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.
- II. A identificação da obra é obrigatória sendo apenas possível a ausência desta informação nos casos em que não é aplicável, designadamente nos seguintes:
 - Quando o produtor/detentor se trata de um operador de gestão de resíduos que se afigura como um destino intermédio (p.e. estaleiro central ou empresa que procede à armazenagem temporária e triagem de RCD após o que os encaminha para destino final);
 - Quando os RCD são provenientes de obras cuja execução teve o seu término em data prévia à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.



O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).

- III. O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará).

A Guia de Acompanhamento que acompanha cada movimento deve contemplar a assinatura do produtor requerido na alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008. Uma vez que os movimentos diários podem ser em número maior do que um, a assinatura do produtor não está associada a um campo específico, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia.

- IV. O número de campos constantes do modelo que corresponde aos movimentos efectuados e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo. O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar n movimentos diários provenientes de um mesmo produtor de RCD que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar mais movimentos provenientes da mesma obra para o respectivo estaleiro central da empresa e, no mesmo dia, serve para acompanhar esses mesmos resíduos para destino final.

b) Modelo II (Anexo II da Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho)

Este modelo deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor/detentor, ou seja, a mesma Guia poderá servir para o acompanhamento de um transporte de RCD provenientes de vários produtores pertencentes à mesma obra, desde que esse transporte tenha lugar no mesmo dia (p.e. o transporte de resíduos de uma obra que conta com vários empreiteiros na sua execução).

Campos

- I. O campo I deste modelo deve ser preenchido pelo transportador.

115.189


O campo correspondente ao nº de alvará só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo

- I. (p.e. uma obra que esteja isenta de licenciamento ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instituído pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tem disponível esta informação).
- II. O campo correspondente ao nº de alvará ou título de registo do InCI só não é de preenchimento obrigatório caso não seja aplicável, devendo ser justificada a ausência desta informação nesse mesmo campo (p.e. caso de obras que não necessitem que o produtor detenha alvará). Uma vez que os produtores podem ser em número maior do que um, as assinaturas requeridas ao abrigo da alínea b) do artigo 2º da Portaria nº 417/2008 não estão associadas a campos específicos, pelo que a escolha do local para as várias assinaturas fica ao critério dos utilizadores da guia. O número de campos constantes do modelo que corresponde ao produtor/detentor e aos códigos LER dos resíduos transportados, é indicativo.

O campo correspondente ao destinatário é único por motivos de confidencialidade de dados (p.e. a guia serve para acompanhar 1 movimento diário proveniente de diferentes produtores de RCD da mesma obra que são encaminhados para o mesmo destinatário), sendo possível o preenchimento de mais do que um destinatário apenas nos casos em que a questão da confidencialidade não se coloca, ou seja, quando a mesma guia serve para acompanhar 1 movimento de RCD proveniente da mesma obra com cargas de vários produtores para o respectivo estaleiro central da empresa, continuando a acompanhar, no mesmo dia, esses mesmos resíduos para destino final.



7 ANEXO II: GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO I

Guia de Acompanhamento no Transporte de RCD Modelo I

(RCD Provenientes De Um Único Produtor/Detentor)

I - Identificação do transportador

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	NIF:	Fax.:	
CAE:	Tel.:	E-mail:	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista: _____

II - Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax:

III - Identificação do Produtor ou detentor

Nome:		
Morada:		Localidade:
Concelho:	Alvará ou Título de Registo do INCI:	
Código Postal:	Tel.:	Fax:

115.191


IV - Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respectivo operador de gestão

Movimentos	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1				
2				
3				

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)



8 ANEXO III: GUIA DE ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE RCD MODELO II

Guia de Acompanhamento no Transporte de RCD Modelo II

(RCD Provenientes de mais do que um Produtor/Detentor)

I - Identificação do transportador


Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	NIF:	Fax.:	
CAE:	Tel.:	E-mail:	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / /

Assinatura do Motorista: _____

II - Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax:

115193

III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo operador de gestão

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário	
1	Nome:					
	AVIÇA ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
2	Nome:					
	AVIÇA ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					
3	Nome:					
	AVIÇA ou Título de Registo do INCI:					
	Morada:					
	Localidade:					
	Código Postal:					
	Tel.:					
	Fax:					

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)



9 ANEXO IV: MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD

REGISTO DE DADOS DE RCD

Materiais reutilizados e RCD produzidos

Materiais reutilizados tipologia	Em Obra		Outra	
	Tipo de Utilização	Ton ou l	Tipo de Utilização	Ton ou l
Materiais reutilizados Total (ton ou l)				

Data: ___/___/___

Responsável pelo preenchimento: _____

1 De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 Março (lista europeia de resíduos)

2 Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados

115195


TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo, Engenheiro Civil, portador do Cartão do Cidadão nº 132024 com validade até 12/10/2027, contribuinte nº. 113047576, com residência profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 74, 1700-031 Lisboa, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o nº 10488, declara que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, que o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de que é autor, relativo à “**Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso**”, em Setúbal, cujo Licenciamento foi requerido pela Câmara Municipal de Setúbal, observa as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis.

Lisboa, Fevereiro de 2018



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo
Engenheiro Civil, n.º 10488 Ordem Eng.



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

15.197

DECLARAÇÃO

O Conselho Diretivo da Região Sul da Ordem dos Engenheiros declara que o Engenheiro Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo está inscrito como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, sendo portador da Cédula Profissional n.º 10488, titular do curso de Engenharia Civil pelo(a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa em 31-07-1973, agrupado na(s) Especialidade(s) de Civil desde 21-08-1973, com o título de qualificação de Sênior, especialista em Estruturas, está na efetividade dos seus direitos como Engenheiro.

Ato de Engenharia	Elaboração e subscrição de projetos de engenharia relativos a obras das Categorias I, II, III e IV; Coordenação de Projeto, em obras até à classe 5 ou superior.
Legislação Aplicável	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º 3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem: - quadros 1 e 2 do anexo III, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º; - anexo I, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º; Portaria 701-H/2008, de 30 de outubro a que se refere o anexo I e II.
Validade	A presente declaração destina-se a ser exibida perante as entidades competentes, apenas para efeitos da prática do(s) ato(s) de engenharia nela descritos e é válida pelo prazo de 1 ano.
Assinatura	Lisboa (Lisboa), 14 de fevereiro de 2018.

Região Sul
O Presidente

Elementos de validação
Código: K3VPRL5I
Ref.º: PCP0003
Declaração n.º: R59483/2018

Avenida António Augusto de Aguiar, N.º
3-D
213132600

www.ordemengenheiros.pt

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

HS. 198

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO DE PLANO DE
SEGURANÇA E SAÚDE**

Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo, Engenheiro Civil, portador do Cartão do Cidadão nº 132024 com validade até 12/10/2027, contribuinte nº. 113047576, com residência profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 74, 1700-031 Lisboa, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o nº 10488, declara que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, que o Plano de Segurança e Saúde, de que é autor, relativo à **"Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso"**, em Setúbal, cujo Licenciamento foi requerido pela Câmara Municipal de Setúbal, observa as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis.

Lisboa, Fevereiro de 2018



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo
Engenheiro Civil, n.º 10488 Ordem Eng.



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

15.200

DECLARAÇÃO

O Conselho Diretivo da Região Sul da Ordem dos Engenheiros declara que o Engenheiro Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo está inscrito como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, sendo portador da Cédula Profissional n.º 10488, titular do curso de Engenharia Civil pelo(a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa em 31-07-1973, agrupado na(s) Especialidade(s) de Civil desde 21-08-1973, com o título de qualificação de Sênior, especialista em Estruturas, está na efetividade dos seus direitos como Engenheiro.

Ato de Engenharia	Elaboração e subscrição de projetos de engenharia relativos a obras das Categorias I, II, III e IV; Coordenação de Projeto, em obras até à classe 5 ou superior.
Legislação Aplicável	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º 3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem: - quadros 1 e 2 do anexo III, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º; - anexo I, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º; Portaria 701-H/2008, de 30 de outubro a que se refere o anexo I e II.
Validade	A presente declaração destina-se a ser exibida perante as entidades competentes, apenas para efeitos da prática do(s) ato(s) de engenharia nela descritos e é válida pelo prazo de 1 ano.
Assinatura	Lisboa (Lisboa), 14 de fevereiro de 2018.

Região Sul
O Presidente

Elementos de validação
Código: K3VPRLSI
Ref.ª: PCP0003
Declaração n.º: RS9483/2018

Avenida António Augusto de Aguiar, N.º
3-D
213132600

www.ordemengenheiros.pt

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

fls. 201

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO COMO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO

Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo, Engenheiro Civil, portador do Cartão do Cidadão nº 132024 com validade até 12/10/2027, contribuinte n.º 113047576, com domicílio profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 74, 1700-031 Lisboa, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º 10488, declara aceitar a sua nomeação pela Câmara Municipal de Lisboa como Coordenador de Segurança de Projeto da Empreitada “**Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso**”, situado em Setúbal, para o exercício das funções constantes da declaração de nomeação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Lisboa, Fevereiro de 2018

O Coordenador de Segurança em Projeto



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

15.202


DECLARAÇÃO DO AUTOR DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo, Engenheiro Civil, portador do Cartão do Cidadão n.º 132024 com validade até 12/10/2027, contribuinte n.º 113047576, com domicílio profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 74, 1700-031 Lisboa, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º 10488, na qualidade de autor do Plano de Segurança e Saúde, declara para o disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções acima identificadas de elaboração do Projeto da Empreitada - "Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso", situada em Setúbal.

Lisboa, Fevereiro de 2018

O Autor



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

f15.203

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO
DA ESTRUTURA ENVOLVENTE AO AUDITÓRIO JOSÉ AFONSO**



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo, Engenheiro Civil, portadora do Cartão do Cidadão n.º 132024 com validade até 10/10/2027, contribuinte n.º 113047576, com domicílio profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 74, 1700-031 Lisboa, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º 10488, declara para o disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções de Segurança em Projeto da Empreitada -- "Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso" situada em Setúbal.

Lisboa, Fevereiro de 2018

O Coordenador de Segurança em Projecto



Pedro Inácio Cardoso Neto Rebelo

 SETUBAL MUNICÍPIO PARTICIPADO	 <i>Setúbal, One world</i>	Nº Ref.º: _____ Pág.: _____ / _____
CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO		
Obra: Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso		
Entidade Executante: _____		

EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO		REVISÕES PERIÓDICAS			INSPEÇÃO GERAL (SE NECESSÁRIO, ANEXAR REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE)			VERIFICAÇÃO DE CORRECÇÕES	
		ÚLTIMA REVISÃO	EM DIA ?	SE NÃO, EFECTUAR ATÉ	CONF.	NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS	CORRIGIR ATÉ	EFFECTUADA	RUBRICA
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	___/___/___	SIM	___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	
		___/___/___		___/___/___			___/___/___	___/___/___	

fls. 205
[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO DE 02/05/2020
Controlo dos Equipamentos de Estaleiro

A Entidade Executante deverá efectuar o controlo periódico dos Equipamentos de Estaleiro, para verificar o seu bom estado de funcionamento.

Nº Ref.º: Número de ordem sequencial do documento.

Página: A ficha de Registo de Subcontratados pode ser composta por várias páginas. A indicação neste campo do N.º da página / N.º total de páginas permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Equipamentos de Estaleiro: Lista dos equipamentos de estaleiro controlados. A cada equipamento deverá ser atribuído um código, de maneira a que não exista possibilidade de equívoco na identificação de cada um deles.



Revisões periódicas: Por consulta dos registos de controlo de manutenção de cada equipamento, anota-se nesta posição a data da última revisão efectuada e assinala-se com uma cruz (x), na posição adequada (sim ou não), se a revisão do equipamento se encontra dentro do prazo estabelecido no plano de inspecção fornecido pelo fabricante do mesmo. No caso negativo, dever-se-á marcar um prazo para se proceder à revisão em falta, através da inscrição da data limite na coluna existente para o efeito. Nestas circunstâncias, o equipamento poderá não ser utilizado até que se proceda à referida revisão.

Inspeção Geral: Nesta zona assinala-se com uma cruz (x) na posição "Conf." no caso de na inspecção ao equipamento não ter sido detectada qualquer não conformidade. Caso contrário, registam-se as anomalias detectadas ou anexa-se a este documento a lista de não conformidades do equipamento, situação em que se deve estipular um prazo para rectificar a anomalia. Caso seja detectada uma anomalia grave deve ser elaborado um registo específico de não conformidade. Nos casos justificáveis, poderá determinar-se a imobilização desse equipamento até que a anomalia seja corrigida.

Verificação de Correções: Sempre que seja detectada uma não conformidade num equipamento e cuja necessidade de correcção tenha sido indicada antes do próximo controlo periódico, o responsável por esse controlo deverá assinalar, neste campo, a data em que se procedeu à verificação da implementação das acções correctivas resultantes da não conformidade, seguida de uma rubrica.

NOTAS:

- Na utilização desta ficha deverá ter-se em conta a legislação específica aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro, que estabelece a Marcação CE e a respectiva Declaração CE de Conformidade.
- O Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de Março (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior) obriga também à existência de uma declaração CE de conformidade, que contém outras indicações complementares à declaração atrás referida e bem assim a indicação do nível de potência sonora garantido (L_{WA}).

	DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL	Nº Ref.º: _____	Pág.: ____/____
	Obra: <i>Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso</i> Entidade Executante:		

NOME DO TRABALHADOR		CATEGORIA PROFISSIONAL	TRAB. N.º	

REF.º	DESIGNAÇÃO DO EPI	RISCOS ⁽¹⁾	RECEPÇÃO ⁽²⁾	DEVOLUÇÃO FINAL ⁽³⁾
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
			Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____

⁽¹⁾ Indicar códigos de acordo com o quadro seguinte recebe

⁽²⁾ Assinatura do trabalhador

⁽³⁾ Assinatura de quem

RISCOS A PROTEGER	
1 - Quedas em altura	11 - Pancadas na cabeça
2 - Quedas ao mesmo nível	12 - Cortes
3 - Queda de objectos	13 - Estilhaços
4 - Queda por escorregamento	14 - Entalamentos
5 - Objectos pontiagudos ou cortantes	15 - Electrificação / Electrocussão
6 - Esmagamento do pé	16 - Projecção de Poeiras
7 - Torção do pé	17 -
8 - Choque ao nível dos maléolos	18 -
9 - Choque ao nível do metatarso	19 -
10 - Choque ao nível da perna	20 -

DECLARAÇÃO	
Declaro que recebi os Equipamentos de Protecção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.	
Trabalhador Ass.: _____	Data: ___/___/___
Responsável pela Segurança Ass.: _____	Director Técnico Ass.: _____



HS.207


Registo de Distribuição de EPI's

A distribuição dos equipamentos de protecção individual entregues aos trabalhadores é da responsabilidade das entidades empregadoras. O seu registo será feito em cópias do modelo apresentado.

Nº Ref.º: Número de ordem sequencial do documento.

Página: O Registo de Distribuição de EPI's pode ser composto por várias páginas. A indicação neste campo do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Nome do trabalhador: Identificação do trabalhador, com letra de imprensa maiúscula.

Categoria Profissional: Registo da categoria profissional que o trabalhador desempenhará na empreitada.

Trab. N.º: Registo do número atribuído ao trabalhador dentro da entidade empregadora em que se insere.

Ref.º: Registo da referência, caso esteja atribuído, do tipo de equipamento distribuído.

Designação do EPI: Identificação do tipo de equipamento de protecção individual (capacete de protecção, botas com palmilha e biqueira em aço, luvas de protecção, etc.).

Riscos: Identificação dos riscos que o equipamento visa proteger, identificando o respectivo código constante do quadro apresentado ("Riscos a proteger").

Recepção: Registo da data de entrega do equipamento ao trabalhador, assim como a respectiva assinatura do trabalhador confirmando a recepção.




Devolução final: Registo da data de devolução, em caso de necessidade, à entidade empregadora do equipamento distribuído. Esta devolução é confirmada com a assinatura de quem recebe.

Riscos a proteger: Identificação dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, passíveis de serem reduzidos com utilização adequada de equipamentos de protecção individual. O técnico de prevenção da entidade empregadora deve complementar e actualizar este campo sempre que necessário.

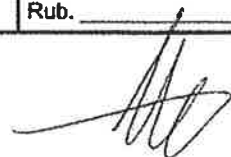
Declaração: Registo de recepção dos EPI's por parte dos trabalhadores e sua responsabilização pela correcta utilização do material fornecido. Esta declaração deve ser comprovada por meio de assinatura do trabalhador e de registo da data de recepção.

Responsável pela segurança: Zona destinada a ser assinada e datada pelo responsável da Entidade Executante pela segurança no trabalho.

Director Técnico: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Director Técnico da Obra.

 	CONTROLO DAS INSPECÇÕES MÉDICAS	Nº Ref.ª:	Pág.:
	Obra: <i>Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso</i>		
	Entidade Executante:		

TRABALHADOR		INSPECÇÕES MÉDICAS		
Nº.	NOME	1ª INSPECÇÃO	2ª INSPECÇÃO	3ª INSPECÇÃO
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____
		Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____	Data: __/__/____ Apto <input type="checkbox"/> / Não apto <input type="checkbox"/> Rub. _____



Controlo das Inspeções Médicas

Para realizar o Controlo das Inspeções Médicas, a Entidade Executante deverá utilizar cópias do modelo apresentado, cujo preenchimento se explica de seguida.

Nº Ref.º: Número de ordem sequencial do documento.

Página: A ficha de Registo de Controlo das Inspeções Médicas pode ser composta por várias páginas. A indicação neste campo do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

N.º: Indicação de um número de ordem atribuído a cada um dos trabalhadores que efectuaram inspeções médicas.

Nome: Identificação do nome do trabalhador sujeito a inspeção médica.

Inspeções Médicas - 1.ª Inspeção, 2.ª Inspeção, 3.ª Inspeção



Data: Indicação da data em que o trabalhador foi sujeito a inspeção médica.

Apto/Não Apto: Assinalar com uma cruz (x) se o trabalhador se encontra ou não apto para o desempenho das suas funções.

Rub.: Rubrica da pessoa responsável por actualizar estas fichas de controlo das inspeções médicas.

NOTAS:

- A primeira inspeção refere-se à data de entrada do trabalhador no estaleiro em causa. Tratando-se de um trabalhador transferido de outro estaleiro da mesma entidade empregadora, a data da primeira inspeção será a da última inspeção efectuada no estaleiro anterior.

	REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Nº Ref.º: _____	Pág.: ____/____											
	Obra: <i>Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso</i> Entidade Executante: _____													
DADOS DO SINISTRADO Nome: _____ N.º: _____ Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Morada: _____ Categoria profissional: _____ B. I. / Passaporte N.º: (1) _____ de ____/____/____ emitido por _____ Data de admissão na obra: ____/____/____														
DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA Entidade empregadora: _____ Companhia de seguros: (2) _____ Apólice N.º: (2) _____ Data de admissão na empresa: ____/____/____														
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE Data e hora: ____/____/____ às ____:____m Local: <input type="checkbox"/> Dentro do estaleiro <input type="checkbox"/> Fora do estaleiro <input type="checkbox"/> Desloc. Domicílio → Trabalho <input type="checkbox"/> Desloc. Trabalho → Domicílio Onde? _____ Destino do sinistrado: _____ Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ às ____h ____m Houve mais sinistrados no acidente? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Quantos? _____ Testemunhas: _____ <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> CAUSA DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Colisão de veículos <input type="checkbox"/> Compressão por objecto <input type="checkbox"/> Choque eléctrico </td> <td style="width: 33%;"> <input type="checkbox"/> Sub. nocivas / radiações <input type="checkbox"/> Choque com objectos <input type="checkbox"/> Esforço físico excessivo <input type="checkbox"/> Explosão / Incêndio <input type="checkbox"/> Intoxicação </td> <td style="width: 33%;"> <input type="checkbox"/> Queda em altura <input type="checkbox"/> Queda ao mesmo nível <input type="checkbox"/> Queda de objectos <input type="checkbox"/> soterramento <input type="checkbox"/> _____ </td> </tr> <tr> <td> TIPO DE LESÃO: <input type="checkbox"/> Ferida / Golpe <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Electrização / Electrocussão </td> <td> <input type="checkbox"/> Entorse <input type="checkbox"/> Esmagamento <input type="checkbox"/> Fractura <input type="checkbox"/> Amputação </td> <td> <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Traumatismo <input type="checkbox"/> _____ </td> </tr> <tr> <td> PARTE DO CORPO ATINGIDA: <input type="checkbox"/> Cabeça, excepto olhos <input type="checkbox"/> Olho(s) <input type="checkbox"/> Tronco, excepto coluna <input type="checkbox"/> Coluna vertebral </td> <td> <input type="checkbox"/> Braço(s) <input type="checkbox"/> Mão(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) da(s) mão(s) </td> <td> <input type="checkbox"/> Pé(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) do(s) pé(s) <input type="checkbox"/> Localizações múltiplas <input type="checkbox"/> _____ </td> </tr> </table> Breve descrição do acidente: _____ Medidas de prevenção adoptadas: _____ <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"> EFEITOS DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Sem incapacidade <input type="checkbox"/> Incapacidade temporária <input type="checkbox"/> Incapacidade permanente: ____% <input type="checkbox"/> Morte </td> <td style="width: 40%;"> Regresso ao trabalho: ____/____/____ → ____ dias perdidos </td> </tr> </table> OBSERVAÇÕES: _____				CAUSA DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Colisão de veículos <input type="checkbox"/> Compressão por objecto <input type="checkbox"/> Choque eléctrico	<input type="checkbox"/> Sub. nocivas / radiações <input type="checkbox"/> Choque com objectos <input type="checkbox"/> Esforço físico excessivo <input type="checkbox"/> Explosão / Incêndio <input type="checkbox"/> Intoxicação	<input type="checkbox"/> Queda em altura <input type="checkbox"/> Queda ao mesmo nível <input type="checkbox"/> Queda de objectos <input type="checkbox"/> soterramento <input type="checkbox"/> _____	TIPO DE LESÃO: <input type="checkbox"/> Ferida / Golpe <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Electrização / Electrocussão	<input type="checkbox"/> Entorse <input type="checkbox"/> Esmagamento <input type="checkbox"/> Fractura <input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Traumatismo <input type="checkbox"/> _____	PARTE DO CORPO ATINGIDA: <input type="checkbox"/> Cabeça, excepto olhos <input type="checkbox"/> Olho(s) <input type="checkbox"/> Tronco, excepto coluna <input type="checkbox"/> Coluna vertebral	<input type="checkbox"/> Braço(s) <input type="checkbox"/> Mão(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) da(s) mão(s)	<input type="checkbox"/> Pé(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) do(s) pé(s) <input type="checkbox"/> Localizações múltiplas <input type="checkbox"/> _____	EFEITOS DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Sem incapacidade <input type="checkbox"/> Incapacidade temporária <input type="checkbox"/> Incapacidade permanente: ____% <input type="checkbox"/> Morte	Regresso ao trabalho: ____/____/____ → ____ dias perdidos
CAUSA DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Colisão de veículos <input type="checkbox"/> Compressão por objecto <input type="checkbox"/> Choque eléctrico	<input type="checkbox"/> Sub. nocivas / radiações <input type="checkbox"/> Choque com objectos <input type="checkbox"/> Esforço físico excessivo <input type="checkbox"/> Explosão / Incêndio <input type="checkbox"/> Intoxicação	<input type="checkbox"/> Queda em altura <input type="checkbox"/> Queda ao mesmo nível <input type="checkbox"/> Queda de objectos <input type="checkbox"/> soterramento <input type="checkbox"/> _____												
TIPO DE LESÃO: <input type="checkbox"/> Ferida / Golpe <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Electrização / Electrocussão	<input type="checkbox"/> Entorse <input type="checkbox"/> Esmagamento <input type="checkbox"/> Fractura <input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Traumatismo <input type="checkbox"/> _____												
PARTE DO CORPO ATINGIDA: <input type="checkbox"/> Cabeça, excepto olhos <input type="checkbox"/> Olho(s) <input type="checkbox"/> Tronco, excepto coluna <input type="checkbox"/> Coluna vertebral	<input type="checkbox"/> Braço(s) <input type="checkbox"/> Mão(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) da(s) mão(s)	<input type="checkbox"/> Pé(s), excepto dedos <input type="checkbox"/> Dedo(s) do(s) pé(s) <input type="checkbox"/> Localizações múltiplas <input type="checkbox"/> _____												
EFEITOS DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Sem incapacidade <input type="checkbox"/> Incapacidade temporária <input type="checkbox"/> Incapacidade permanente: ____% <input type="checkbox"/> Morte	Regresso ao trabalho: ____/____/____ → ____ dias perdidos													
PREPARADO POR: Ass.: _____	VERIFICADO POR: Ass.: _____	APROVADO POR: Ass.: _____												

(1) Riscar o que não interessar (preencher com os dados do Passaporte apenas se não for indicado o Bilhete de Identidade)

(2) Dados relativos à apólice que segura o trabalhador sinistrado
M14


Registo de Acidentes de Trabalho

Para realizar o Registo de Acidentes de Trabalho, a Entidade Executante poderá utilizar o modelo apresentado, cuja utilização a seguir se explica.

Página: A ficha de Registo de Controlo de Acidentes de Trabalho pode ser composta por várias páginas. A indicação neste campo do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Dados do Sinistrado: Indicação do maior número de dados pessoais possível sobre o acidentado.

Dados Relativos à Entidade Empregadora: Informação sobre a entidade empregadora à qual o sinistrado está afecto.

Dados Relativos ao Acidente: Informação necessária para a percepção de onde, como e por que razão ocorreu o acidente. Será ainda recomendável a indicação de quais as medidas de prevenção adoptadas para que suprimir os factores de risco que deram origem ao acidente.




Preparado por: Assinatura da pessoa responsável pela preparação do registo em causa (encarregado ou outro).

Verificado por: Assinatura do responsável pela segurança da Entidade Executante, afecto ao estaleiro.

Aprovado por: Assinatura do responsável da Entidade Executante, hierarquicamente superior ao anterior (director técnico ou outro).

5

 Hs. 212

 SETUBAL MUNICÍPIO PARTICIPATIVO	 Scribal One world project	Nº Ref.º: _____	Pág.: _____ / _____
PROCEDIMENTOS DE MONITORIZAÇÃO			
Obra: Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso			
Entidade Executante:			
 CONSTRUÇÃO VIATURNEL SA			

PLANO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO:

N.º	TAREFAS	RISCOS	ACÇÕES DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO	PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	RESPONS.	FREQÜENCIA DE INSPECÇÃO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

HS213


Procedimentos de Monitorização

É responsabilidade da Entidade Executante elaborar procedimentos de controlo das medidas de prevenção dos trabalhos com riscos especiais, no âmbito dos Planos Complementares de Prevenção e Monitorização.

Nº Ref.º: Número de ordem sequencial do documento.

Página: A ficha pode ser composta por várias páginas. A indicação neste campo do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Plano Complementar de Prevenção e Monitorização: Designação do Plano a que a ficha respeita, que configure trabalhos com riscos especiais.

N.º: Número de ordem das várias tarefas que estão na origem de riscos para os trabalhadores.

Tarefas: Relação das tarefas a que estão na origem de riscos para os trabalhadores.

Riscos: Nesta posição *dever-se-á* identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada tarefa listada na coluna anterior (por exemplo, *soterramentos*).

Acções de prevenção / protecção: Registam-se nesta posição as acções ou medidas de prevenção a aplicar e que serão alvo de monitorização, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis.

Procedimentos de verificação: Indicação dos procedimentos de controlo das acções de prevenção / protecção que se preconizam ("*checklist*").




Documentos de referência: Sempre que aplicável, registar-se-ão os documentos de apoio à definição das acções de prevenção listadas e respectivos procedimentos de monitorização. Estes documentos podem ser normas (nacionais, europeias, internacionais), regulamentos, especificações técnicas (gerais ou referenciadas no projecto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.

Respons.: Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o técnico responsável pela gestão da segurança ou o encarregado). Em caso algum se deve indicar mais de um responsável pela mesma verificação.

Frequência de inspecção: Registo da periodicidade com que deve ser efectuada cada verificação.

- Exemplo - *Plano Complementar de Prevenção e Monitorização* - Plano de Movimentação de Terras

- . *Tarefas* - execução de valas, ...
- . *Riscos* - soterramentos, esmagamentos, quedas, ...
- . *Acções de prevenção / protecção* - execução de elementos de contenção de terras (entivações), ...
- . *Procedimentos de verificação* - verificação dos elementos de entivação, em particular a existência de materiais soltos, ...
- . *Documentos de referência* - Dec. Lei n.º 41821, ...
- . *Responsável* - técnico legalmente idóneo (engenheiro civil), ...
- . *Frequência da inspecção* - diária (antes do início dos trabalhos), ...

 		REGISTO DE MONITORIZAÇÃO		N.º Ref.ª: _____	Pág.: _____ / _____
		Obra: <i>Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso</i>			
		Entidade Executante: _____			
PLANO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO: _____					
N.º	TAREFA	CONTROLO			
		EXECUTADO POR:		VERIFICADO POR:	
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		
		Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__	Conf. <input type="checkbox"/> / Não Conf. <input type="checkbox"/> Obs.: _____ _____ Ass.: _____ __/__/__		



Registo de Monitorização

Tendo por base os Procedimentos de Monitorização, a Entidade Executante deverá registar as verificações efectuadas nas várias frentes de trabalho.

N.º Ref.º: Número de ordem sequencial do documento.

Página: A ficha de Registo de Monitorização pode ser composta por várias páginas. A indicação neste campo do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da Empreitada. **Entidade Executante:** Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Plano Complementar de Prevenção e Monitorização: Designação do Plano a que a ficha respeita, que configure trabalhos com riscos especiais.

N.º: Número de ordem da Tarefa que está na origem de riscos para os trabalhadores, o qual deverá coincidir com a respectiva ficha de Procedimentos de Monitorização.

Tarefas: Relação das tarefas a que estão na origem de riscos para os trabalhadores

Controlo

Conf. (Conforme): Assinalar com uma cruz (x), no caso de terem sido aplicadas todas as medidas de prevenção, inscritas no respectivo Procedimento de Monitorização.

Não Conf. (Não Conforme): Assinalar com uma cruz (x), no caso de não terem sido aplicadas todas as medidas de prevenção/protecção, inscritas no respectivo Procedimento de Monitorização.

Obs.: Em caso de Não Conformidade, resumir o motivo da mesma e inscrever uma referência à respectiva ficha de Registo de Não Conformidades.




Executado por: Assinatura da pessoa responsável pelas verificações, pertencente à Entidade Executante, conforme definido na ficha de Procedimentos de Monitorização (em geral, o técnico responsável pela gestão da segurança ou o encarregado).

Verificado por: Assinatura do Coordenador de Segurança em Obra ou técnico da Fiscalização.

Data: Data da realização das verificações.

NOTA:

- Cabe à Fiscalização ou ao Coordenador de Segurança em Obra a responsabilidade de acompanhar e certificar o cumprimento das acções desenvolvidas pela Entidade Executante confirmando, no mínimo, as que obrigarem à paragem dos trabalhos.

 		REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES		N.º Ref.º: _____	Pág.: ___/___
		Obra: <i>Estrutura Envolvente ao Auditório José Afonso</i>			
		Entidade Executante:			
DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:					
Localização:					
Documentos em Anexo:					
Descrito por:			Verificado por:		
Ass.: _____ (__ / __ / ____)			Ass.: _____ (__ / __ / ____)		
CAUSAS:					
ACÇÕES CORRECTIVAS:					
Responsável Nomeado:					
Prazo para implementação: Até __ / __ / ____					
Proposto por:			Verificado por:		
Ass.: _____ (__ / __ / ____)			Ass.: _____ (__ / __ / ____)		
VERIFICAÇÃO DAS ACÇÕES:		Executada conforme definido <input type="checkbox"/>		ENCERRAMENTO DAS ACÇÕES:	
		Executada de modo diferente <input type="checkbox"/>		Satisfaz <input type="checkbox"/>	
				Não Satisfaz <input type="checkbox"/>	
Obs:			Obs:		
Executado por:			Verificado por:		
Ass.: _____ (__ / __ / ____)			Ass.: _____ (__ / __ / ____)		

Registo de Não Conformidades

Com base nas não conformidades identificadas nos Registos de Monitorização, a Entidade Executante promoverá um conjunto de acções para corrigir / prevenir a sua ocorrência.

N.º Ref.ª: Número de ordem sequencial do documento.

Página: A ficha de Registo de Não Conformidades pode ser composta por várias páginas. A indicação do *N.º da página / N.º total de páginas* permite controlar e verificar a paginação e evolução do documento.

Obra: Designação da empreitada.

Entidade Executante: Identificação da entidade adjudicatária da empreitada.

Descrição da não conformidade: Espaço destinado à descrição da não conformidade, que deverá ser sucinta, precisa e clara, de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação. Nesta posição inclui-se:

Localização: Identificação do local onde se verificou a não conformidade.

Documentos de referência: Indicação dos documentos necessários para descrição da não conformidade, nomeadamente os documentos de referência infringidos (regulamentos, cadernos de encargos, PSS, projecto, etc.), indicando-se também o artigo ou ponto que não foi cumprido.

Descrito por: Assinatura da pessoa que identificou a não conformidade, pertencente à Entidade Executante, Fiscalização ou Coordenação de Segurança.

Verificado por: Assinatura do Coordenador de Segurança em Obra ou técnico da Fiscalização, excepto quando a não conformidade é descrita por um destes elementos.

Causas / Acções Correctivas: Espaço destinado à identificação das causas que estiveram na origem da não conformidade e descrição das acções correctivas. Nesta posição inclui-se:

Responsável nomeado: Designação do responsável pela implementação da acção.

Prazo para implementação: Indicação da data limite para implementação da acção.

Proposto por: Assinatura da pessoa que propôs a acção correctiva, pertencente à Entidade Executante, Fiscalização ou Coordenação de Segurança.

Verificado por: Assinatura do Coordenador de Segurança em Obra ou técnico da Fiscalização, excepto quando as acções correctivas são propostas por um destes elementos.

Verificação das Acções / Encerramento: Espaço destinado a confirmar a execução das acções realizadas. Nesta posição inclui-se:

Executada conforme definido / de modo diferente: Assinalar com uma cruz (x) se as acções correctivas foram executadas conforme definido ou não. Caso sejam aplicadas de forma diferente, descrever a situação no espaço de "observações".

Satisfaz / Não satisfaz: Assinalar com uma cruz (x) se as acções implementadas satisfazem ou não, (isto é, se a não conformidade é eliminada). Caso a avaliação não seja satisfatória, descrever a situação no espaço de "observações".

Executado por: Assinatura da pessoa que executou as acções correctivas, pertencente à Entidade Executante.

Verificado por: Assinatura do Coordenador de Segurança em Obra ou técnico da Fiscalização.



ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020



11528

ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	ÂMBITO	RISCOS
Demolições e Remoções	Trabalhos relacionados com a demolição de construções e/ou das suas partes integrantes, incluindo elementos estruturais, alvenarias, elementos primários e secundários de construção, carpintarias, serranhas, revestimentos e acabamentos gerais e de coberturas, equipamento fixo, e todas as operações directas ou indirectamente relacionados e/ou integradas nestas demolições. Manuseamento, deposição, movimentação e operações afins ou integradas, considerando matérias, elementos e produtos próprios desta actividade.	Derrocada de elementos de construção. Presença e eventual interferência de condutas e cabos, incluindo acessórios e equipamentos próprios das respectivas redes. Quedas em altura. Esmagamento e soterramentos. Capotações de equipamentos. Electrocussão. São ainda de considerar as colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctricos, etc.
Movimentação de Terras / Entivações	Trabalhos relacionados com a movimentações de terras, incluindo escavações, aterros, terraplanagens, abertura e tapamento de valas, e todas as operações directas ou indirectamente relacionados e/ou integradas nestas movimentações. Manuseamento, deposição, movimentação e operações afins ou integradas, considerando matérias, elementos e produtos próprios desta actividade.	Deslizamento de terras. Presença e eventual interferência de condutas e cabos enterrados, incluindo acessórios e equipamentos próprios das respectivas redes. Quedas em altura. Soterramento. Atropelamento ou esmagamento. Capotações de equipamentos. Electrocussão. São ainda de considerar as colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctricos, etc.
Trabalhos de Betonagem	Trabalhos relacionados com a colocação de betão, respectiva vibração, montagem de cofreres e operações de escoramento, descofragem, e todas as operações directas ou indirectamente relacionados e/ou integradas nos trabalhos de betonagem de elementos de construção. Manuseamento, movimentação e operações afins, dos materiais e equipamentos próprios desta actividade.	Quedas, ferimentos, queimaduras, electrocussão. Desmantelamento de estruturas, escoramentos e elementos auxiliares de construção. Dermatoses e látano. São ainda de considerar as colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctricos, etc.
Trabalhos e Armazém de Ferro	Trabalhos relacionados com a dobragem e fabricação de armaduras destinadas a elementos de construção de betão armado, incluindo respectivo armazenamento, armazém e todas as operações directas ou indirectamente relacionados e/ou integradas nos trabalhos de armazém. Manuseamento, movimentação e operações afins, dos materiais e equipamentos próprios desta actividade.	Cortes, quedas, esmagamento, ferimentos, perfurações, queimaduras e electrocussão. Desmantelamento de estruturas auxiliares de montagem, armazenamento e construção. Dermatoses e látano. São ainda de considerar as colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctricos, etc.



H.C. 219



IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	ÂMBITO	RISCOS
Coberturas	Montagem de elementos estruturais e/ou perfis de suporte de revestimentos de coberturas. Execução de revestimentos, tais como: telha cerâmica, betão ou de vidro, chapa metálica e materiais sintéticos, sub-telha, etc. Montagem de elementos em vãos exteriores, designadamente de clarabóias. Trabalhos e operações de isolamento térmico, impermeabilização, vedações, tufos e sistemas de drenagem de águas pluviais. Execução de chaminés e montagem de equipamentos e elementos acessórios. Transporte, manuseamento de paletes e outro tipo de embalagens relativas aos materiais de revestimento, isolamento, impermeabilização e elementos acessórios normalmente utilizados nestes tipos de trabalhos	Quedas de pessoas e objectos pelas mais diversas razões, designadamente provocadas por desabamentos de elementos de construção e/ou dos próprios materiais durante o processo da sua aplicação, transporte, etc. Na realização destes trabalhos, são ainda situações de risco as seguintes: esmagamento; cortes; electrocussão, queimaduras e dermatoses.
Alvenarias	Assentamento de tijolos, blocos. Integrando paredes de alvenaria. Preparação, transporte e manuseamento de argamassas de assentamento. Transporte, manuseamento de paletes contendo tijolos, blocos, etc.	Quedas de pessoas e objectos pelas mais diversas razões, designadamente provocadas por desabamentos de elementos de construção e/ou dos próprios materiais durante o processo da sua aplicação, etc. Movimentos de deslocação e choques que podem ocorrer no local onde decorrem os trabalhos, com eventuais colisões com vários tipos de objectos e/ou elementos que integram a construção. Colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, dermatoses, etc.
Aplicação de Revestimentos	Aplicação e execução de revestimentos e acabamentos de pavimentos e paramentos, com utilização de materiais das mais diversas composições e formas. Materiais compostos de pasta cerâmica, hidráulicos, de pedra natural, vidro, madeira e seus derivados, borracha, pvc e outros compostos sintéticos, bem como outros materiais de natureza idêntica. Peças em forma de azulejo, mosaico e ladrilho, incluindo lacos e elementos de guarnecimento afins e/ou relacionadas com os tipos de revestimento e assentamento aqui referidos. Incluem-se ainda os revestimentos com argamassas de vários tipos, massa de estuque, aplicação de cimento-cola, massas de regularização e de nivelamento de superfícies, colas, etc.	Quedas de pessoas e objectos pelas mais diversas razões, designadamente provocadas por desabamentos de elementos de construção e/ou dos próprios materiais durante o processo da sua aplicação, etc. Movimentos de deslocação e choques que podem ocorrer no local onde decorrem os trabalhos, com eventuais colisões com vários tipos de objectos e/ou elementos que integram a construção. Colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho. Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctrico, etc. Presença e/ou produção de poeiras, serraduras, fragmentos, matérias tóxicas e outras substâncias nocivas. Situações de risco de incêndio e ambientes de ruído acima dos valores regulamentares.



 		IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	Pág.: 3/3
---	---	--	--------------

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	ÂMBITO	RISCOS
Pinturas	<p>Trabalhos de pintura, envazamento, aplicação de emulsões e produtos impermeabilizantes e materiais afins. Preparação, regularização e tratamento de suportes e superfícies.</p> <p>Manuseamento, preparação e armazenagem de produtos químicos de diversa natureza</p>	<p>Quedas de pessoas e objectos pelas mais diversas razões, designadamente provocadas por desabamentos de elementos de construção e/ou dos próprios materiais durante o processo da sua aplicação, etc.</p> <p>Devem ser ainda de considerar como riscos próprios desta actividade, as projecções de matérias, o perigo de intoxicações, incêndio, explosão e electrocussão.</p> <p>Colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho.</p> <p>Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, dermatoses, etc.</p>
Instalações Eléctricas	<p>Trabalhos relacionados com o estabelecimento da instalação eléctrica total ou parcial da obra, incluindo redes e sistemas directa ou indirectamente relacionados e/ou integrados nesta instalação.</p> <p>Trabalhos auxiliares e complementares, designadamente a realização de aberturas e passagens de tubagens, cabos, acessórios, instalações provisórias, etc.</p> <p>Manuseamento, preparação e armazenagem de materiais próprios desta actividade</p>	<p>Quedas de pessoas e objectos pelas mais diversas razões, designadamente provocadas por desabamentos de elementos de construção e/ou dos próprios materiais durante o processo da sua aplicação, etc.</p> <p>Devem ser ainda de considerar como riscos próprios desta actividade, os perigos de electrocussão, incêndio e explosão.</p> <p>São ainda de considerar as colisões provocadas pela movimentação de objectos, equipamentos e meios auxiliares de trabalho.</p> <p>Danos provocados pela utilização de ferramentas e/ou equipamentos auxiliares de trabalho, com cortes, pancadas, choques eléctricos, etc.</p>

 SETUBAL <small>ENTIDADE EXECUTANTE</small>	 <i>Setubal. One world.</i> <small>1992</small>	 CONSULPLANO VIATUNEL, SA	PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 1/7
---	--	--	------------------------------	--------------

DELIMITAÇÃO

- Pretende-se que toda a zona de laboração seja suficientemente demarcada e delimitada, por forma a evitar a entrada accidental de pessoas estranhas e a diminuir o impacto que obras deste género sempre criam na envolvente próxima;
- Para estaleiros "fixos", preconiza-se a execução de vedação da zona do estaleiro, através de painéis opacos de pelo menos (dois) metros de altura, suportados em prumos metálicos, que lhes deverão dar a estabilidade e rigidez suficientes;
- Nos estaleiros em que este tipo de delimitação não é possível, a Entidade Executante terá que garantir que todos os locais com risco de queda em altura ou outros, estão perfeitamente identificados e devidamente protegidos. Em zonas de passagem de pessoas, deverá garantir-se a existência de uma passagem pedonal, identificada e protegida contra os riscos em presença no local de realização dos trabalhos;
- Tratando-se de trabalhos "lineares" (como no caso de redes eléctricas, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais), a delimitação poderá ser constituída por redes ou barreiras (metálicas, polietileno ou outras) com altura mínima de 1 (um) metro, não sendo permitido usar "fitas".

ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

- A organização do espaço de trabalho é factor fundamental para o controlo do risco de acidentes, pelo que deverá ser implementado um sistema de gestão de espaços que garanta uma fiabilidade suficiente, no que diz respeito aos riscos introduzidos pela má gestão de equipamentos, máquinas e materiais.
- Sem prejuízo das medidas organizativas e de gestão que a Entidade Executante venha a propor, estabelecem-se desde já, alguns parâmetros que deverão ser encarados como exigências mínimas.

Armazém de Materiais e Ferramentaria

- Na ferramentaria deverão existir prateleiras suficientemente largas, de modo a que os materiais e ferramentas não fiquem em equilíbrio instável. A sua arrumação deverá ser gerida, de modo a que se garanta, em permanência, a não contaminação dos materiais por produtos ou substâncias nocivas;
- As ferramentas susceptíveis de derramar óleos de lubrificação deverão estar assentes sobre resguardos ou tinas de recepção impermeáveis, que garantam a não contaminação da instalação;
- Não serão admitidos na ferramentaria produtos que, pela sua natureza, se encontrem classificados como produtos perigosos na aceção do disposto na legislação existente;
- Os produtos inflamáveis e/ou explosivos serão armazenados em local separado, nomeadamente as garrafas dos gases destinados ao aparelho de oxi-corte;
- Os produtos serão preferencialmente armazenados na embalagem de origem. Se tal não for possível, a rotulagem será feita de acordo com o que se encontra normalizado;

			PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 2/7
---	---	---	-----------------------	--------------

- O equipamento de protecção individual deverá ser armazenado em prateleira independente do armazém e longe de todas as fontes de ultra-violetas.

Estaleiro de preparação de armaduras

- A zona de armazenagem dos varões não deverá ter sobre ela qualquer elemento que possa constituir obstáculo à descarga do ferro com os meios mecânicos previsíveis;
- A zona de armazenagem dos varões deverá ter pavimento regularizado e ser dotada de baias separadoras, para permitir o correcto armazenamento do ferro por tipos e secções;
- Prever áreas para corte e dobragem dos varões e outra para colocação dos desperdícios de ferro. Esta última deverá permitir uma arrumação cuidada e uma remoção fácil;
- A zona destinada ao armazenamento das peças já fabricadas deverá ter o pavimento regularizado. A sua arrumação deverá ter em conta o programa de aplicação das mesmas, de modo a evitar o mais possível, a sua movimentação manual.

Estaleiro de preparação de cofragens

- Deverá existir, contígua à área de fabrico, uma área vedada destinada ao armazenamento das ferramentas, lâminas de corte e produtos químicos de uso diário;
- Prever a existência de bancadas de trabalho, com dimensões adequadas às peças a fabricar;
- Prever áreas independentes e identificadas, para depósito de materiais de cofragem, depósito de painéis de cofragem pré-fabricados e cofragens usadas.

Parques de materiais e pré-fabricados

- Devem ser previstas zonas para colocação de materiais e elementos pré-fabricados não deterioráveis ao ar livre, as quais devem ser planeadas por forma a permitir arrumá-los por tipos. Essas zonas devem ser acessíveis aos veículos utilizados no seu transporte, carga e descarga;
- Na zona dos parques de materiais e elementos pré-fabricados devem ser definidos caminhos de acesso por forma a possibilitar a carga e descarga em condições de segurança.

Parque de equipamentos móveis

- No estaleiro será prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento dos equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados;
- Caso seja montado no estaleiro depósito de combustível, este deverá possuir resguardo em todo o seu perímetro, bacia de retenção, meios de combate a incêndio e ter em conta outros requisitos referidos em legislação aplicável. É interdita a ligação da bacia de retenção a qualquer rede de esgoto.

Parque de viaturas de passageiros

- O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do estaleiro, junto a um acesso ao mesmo.

15226

 		PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 3/7
---	---	-----------------------	--------------

Redes Técnicas Provisórias

- Se necessário, a Entidade Executante procederá à instalação de redes técnicas provisórias, nomeadamente electricidade, gás, comunicações, infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e outras;
- Estas redes são fortemente condicionadas pelas situações objectivas no terreno, pelo que serão objecto de projectos específicos (no âmbito do projecto de estaleiro), que terão que ser submetidos à aprovação das entidades competentes (se aplicável);

Vitrina de Afixação de Informação

- O estaleiro deverá ter locais próprios de afixação, onde estarão patentes quer os documentos de divulgação geral obrigatória, como seja a Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro, quer documentos alusivos à prevenção dos riscos, seleccionados e renovados, tendo em conta a natureza e a programação dos trabalhos.

INSTALAÇÕES SOCIAIS

- As instalações sociais deverão respeitar as condições enunciadas de seguida. No omissivo, será aplicado o Decreto n.º 46 427, de 10 de Julho de 1965 (*Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras*) e a Portaria 101/96, de 3 de Abril (*Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde nos Locais e Postos de Trabalho dos Estaleiros Temporários ou Móveis*);

Dormitórios

- Dadas as características das empreitadas da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais, não se prevê a obrigatoriedade de instalação de dormitórios no estaleiro. No entanto, caso se revele necessário, os dormitórios respeitarão as seguintes condições:

Volume mínimo	5,5 m ³ por ocupante
Pé-direito mínimo	3 m
Área mínima das janelas	1/10 da área do pavimento
Afastamento mínimo entre camas	1 m para camas simples e 1,5 m para beliches de 2 camas (não são permitidos beliches com mais de 2 camas)

- Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6 m² e com um pé-direito mínimo de 2,20 metros;
- Nestas instalações não será permitido confecção e aquecimento de comida, nem utilização de qualquer outro equipamento ou instalação que produza chama aberta, que tenha associado risco de incêndio ou que seja susceptível de criar atmosferas tóxicas e/ou explosivas.

 		PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 4/7
---	---	-----------------------	--------------

Vestiários

- Caso existam vestiários no estaleiro, estes deverão ser de fácil acesso, possuir dimensões suficientes tendo em conta o número previsível de utilizadores em simultâneo e ser dotados de assentos. Os trabalhadores devem dispor de armários individuais, com chave, para guardar roupas e objectos de uso pessoal.

Instalações sanitárias

- O estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas e devidamente resguardadas das vistas, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

Pé-direito mínimo	2,60 m
Lavatórios	1 unidade por 5 trabalhadores
Chuveiros	1 unidade por 20 trabalhadores
Urinóis	1 unidade por 25 trabalhadores
Retretes	1 unidade por 15 trabalhadores
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	1,70 m

- Caso exista dormitório no estaleiro, deverão prever-se instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias seja efectuado através de zona coberta;
- Junto às frentes de trabalho que distam mais de cinquenta (50) metros das instalações sanitárias acima referidas, a Entidade Executante deverá montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser do tipo químico e amovíveis, ou de outro tipo, tendo por base a legislação aplicável.

Refeitório e Cozinha

- Se no estaleiro for montado refeitório, esse deverá ser coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra;
- Junto ao refeitório deverá existir uma zona, protegida contra as intempéries, dotada de cozinhas com chaminés e pias com água potável, em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições;
- O refeitório e a cozinha deverão possuir um pé-direito mínimo de 2,50 metros e uma área mínima de portas e janelas de 1/10 da área do pavimento;
- Tanto o refeitório como a cozinha, devem dispor de portas de abrir para o exterior, meios de combate a incêndios adequados e lava-pés à entrada.

 		PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 5/7
---	---	------------------------------	--------------

A ORGANIZAÇÃO NO ESTALEIRO É UM FACTOR ESSENCIAL À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES, SENDO DE PRESTAR ATENÇÃO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

- Manter livres os acessos e as passagens;



- Limpar ou cobrir com areia todas as manchas de óleo, gordura ou superfícies geladas;



- Armazenar correctamente os materiais, para evitar o risco de acidentes durante a circulação dos trabalhadores;



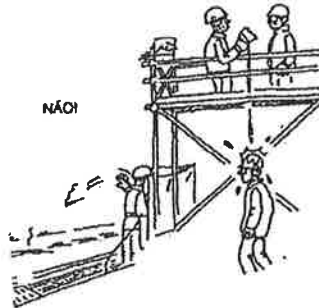
- Remover matérias combustíveis dos locais em que haja risco de incêndio. Todos os locais de trabalho devem dispor de equipamento adequado de extinção de incêndios e colocados de maneira a serem facilmente acessíveis;

15.221

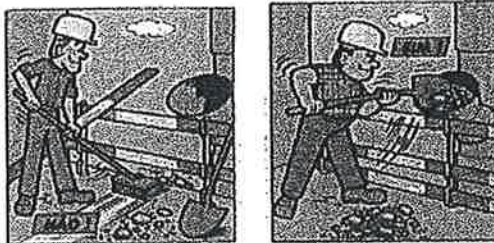
 <p>SETUBAL Município de Setúbal</p>	 <p>Setúbal. One market.</p>	 <p>CONSULPLANO VIATUNEL, SA</p>	<p>PROJECTO DE ESTALEIRO</p>	<p>Pág.: 6/7</p>
---	---	---	------------------------------	----------------------



- Promover as condições para evitar a queda accidental de materiais ou ferramentas de postos de trabalho elevados;



- Promover as condições para que a remoção de materiais ou entulhos dos postos de trabalho elevados seja feita com toda a segurança;



- Promover adequadas condições de iluminação e ventilação, natural ou artificial, se necessária, em todos acessos e locais de trabalho;




15229

			PROJECTO DE ESTALEIRO	Pág.: 7/7
---	---	---	------------------------------	--------------



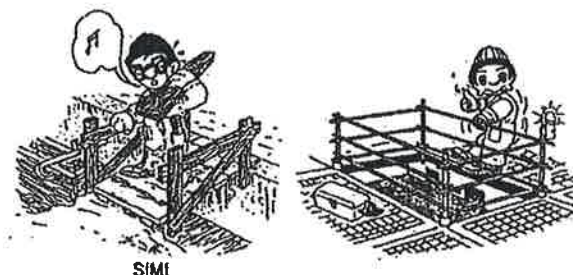
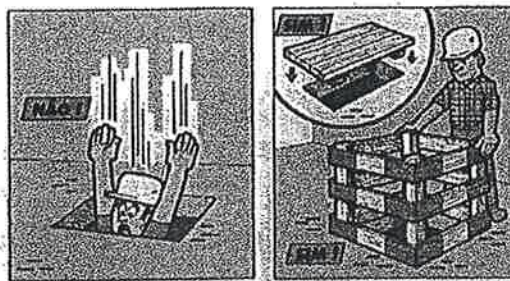
- Em zonas da construção com menos iluminação natural, deve ser mantida permanente iluminação artificial adequada que permita ver os obstáculos e buracos porventura existentes, mesmo que estes se encontrem devidamente protegidos



			PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Pág.: 1/9
---	---	---	--	--------------

ACESSOS E CIRCULAÇÃO NO ESTALEIRO

- Este Plano deverá identificar todos os acessos ao Estaleiro (para viaturas e pessoas);
- Prever as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, não devendo ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados no Estaleiro;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó e, no tempo de chuvas, evitar a criação de lamas (por exemplo, espalhando materiais adequados);
- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas, proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Protecção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro;
- Sempre que necessário, será feita a delimitação das áreas de circulação pedonal, preferencialmente através de redes de polietileno com o mínimo de 1,00 m de altura ou alternativamente através de "fitas";
- Deverá planejar-se o tapamento de valas existentes em vias de circulação pedonal, em períodos fora dos horários de trabalho, até à reposição do pavimento definitivo (com estrados, por exemplo);



SIMI




			PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Pág.: 2/9
---	---	---	--	--------------

- Para trabalhos na faixa de rodagem, até à reposição do pavimento definitivo, prever também protecções para as valas (por exemplo, com estrados metálicos, devidamente fixos com os travamentos adequados), para permitir a circulação ou, em alternativa, acondicionadas de forma a eliminar arestas e ressaltos que possam colocar em risco a circulação automóvel;
- Nos trabalhos que interfiram com vias de circulação de viaturas automóveis, a delimitação poderá ser feita com as redes de polietileno com 1,00 m ou outro método equivalente, devendo no entanto recorrer-se a PMB (Perfis Móveis de Betão) ou PMP (Perfis Móveis de Plástico) cheios de água, caso as condições justifiquem (velocidade dos veículos, zona de curvas, etc.); a utilização de *Flat Cones* apenas deverá ser admitida em zonas afastadas de circulação de viaturas ou de reduzida perigosidade de contacto com trabalhadores;
- Caso a obra se localize nas imediações de estradas com tráfego automóvel intenso ou de linhas de caminho de ferro, este Plano deverá identificar tais condicionantes e prever procedimentos adequados à circulação de trabalhadores e máquinas (identificar caminhos alternativos, horários, utilização de sinaleiros, etc.).

SINALIZAÇÃO

- A sinalização do estaleiro deve identificar:
 - a) Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
 - b) A obrigação de uso de EPI, com os sinais apropriados;
 - c) Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
 - d) Sentidos de circulação de veículos e limitação de velocidade (recomenda-se 30 km/h);
 - e) A localização dos meios de combate a incêndios e caminhos de emergência;
 - f) Localização das instalações do estaleiro de apoio.
- A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação das entidades competentes para o efeito;
- Os trabalhadores e seus representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverão ser informados e consultados sobre as medidas relativas à sinalização de segurança e saúde utilizadas pela Entidade Executante;
- A sinalização é efectuada através de placas combinando símbolos e cores com significado determinado, sinais luminosos e/ou acústicos e sinais gestuais pré-convencionados;
- Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de Outubro, devendo a Entidade Executante privilegiar a utilização de sinais que possuam marcação do fabricante (contendo o nome do fabricante, o modelo e o ano de fabrico) e indicação da respectiva normalização.
- Os sinais de proibição, aviso, obrigação, salvamento ou de socorro, bem como os relativos ao material de combate a incêndios de utilização mais comum em estaleiros, devem obedecer às características de forma e aos pictogramas apresentados seguidamente.

15.231

			<p align="center">PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO</p>	<p>Pág.: 3/9</p>
---	---	---	--	----------------------

SINAIS DE PROIBIÇÃO:



SINAIS DE PERIGO:



SINAIS DE SALVAMENTO OU EMERGÊNCIA:




SINAIS DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS:



SINAIS DE OBRIGAÇÃO:




 		PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Pág.: 4/9
---	---	--	--------------

SINAIS DE INFORMAÇÃO:

- O significado e a aplicação das cores de segurança constam do quadro seguinte:

Cores de Sinalização, Segurança e Saúde

Cor	Significado que possuem	Indicações que fornecem
Vermelho	Proibição	Atitudes perigosas
	Perigo, alarme	Stop; pausa dispositivos de corte de emergência; evacuação
	Material e equipamento de combate a incêndios	Identificação e localização
Amarelo ou amarelo-alaranjado	Sinal de aviso	Atenção, precaução, verificação
Azul	Sinal de obrigação	Comportamento ou acção específicos Obrigação de utilizar equipamento de protecção individual
Verde	Sinal de salvamento ou de socorro	Portas, saídas, vias, material, postos, locais específicos
	Situação de segurança	regresso à normalidade




Sinalização Luminosa

- A sinalização luminosa deverá ser de cor uniforme, que respeite os significados das cores previstos na legislação nacional e comunitária;
- Deverá utilizar-se um sinal luminoso intermitente, em vez de um sinal luminoso contínuo, para indicar um mais elevado grau de perigo ou de urgência;
- A duração e a frequência das emissões de luz em sinais luminosos de segurança intermitentes deverão ser estabelecidas de forma a garantir uma boa percepção da mensagem e que o sinal não possa ser confundido com outros, intermitentes ou contínuos.

Sinalização Acústica

- Os sinais acústicos de segurança deverão ser pré-convencionados e ter um nível sonoro nitidamente superior ao do ruído ambiente, sem ser excessivo ou doloroso;
- Um sinal acústico com frequência variável deve indicar um perigo mais elevado ou uma maior urgência, em relação a um sinal emitido com frequência estável;
- Os sinais de evacuação deverão ser sempre contínuos e estáveis em frequências.

Sinais Gestuais

 SETUBAL MUNICÍPIO DE SETÚBAL	 Setúbal. One world.	 CONSULPLANO VIATUNEL, SA	PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Pág.: 5/9
--	--	--	--	--------------

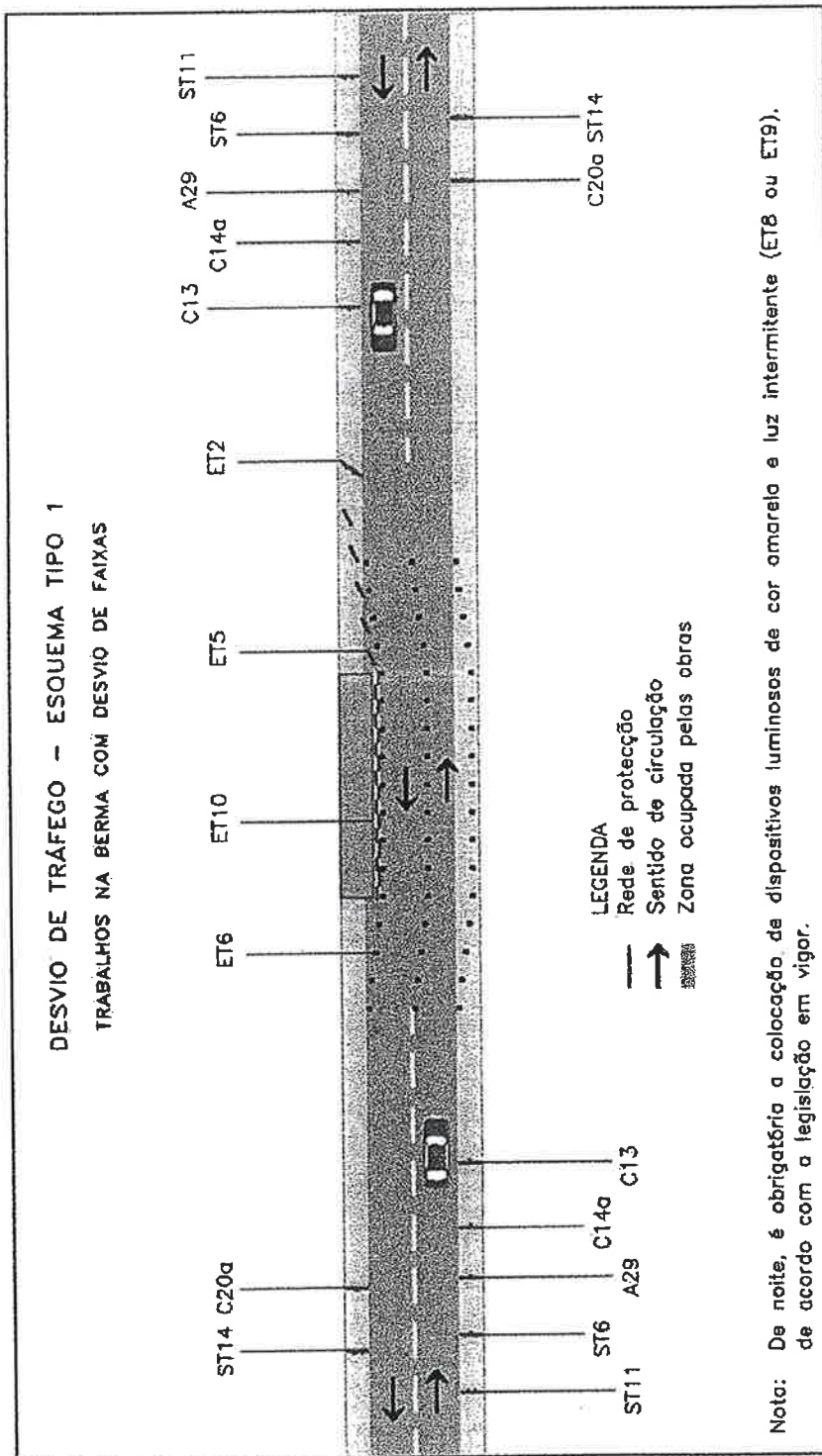
- Os sinais gestuais pré-convencionados deverão ser precisos, simples, largos, fáceis de executar e de compreender com as diferenças significativas que os diferenciam facilmente uns dos outros. Sempre que efectuados com os dois braços, estes deverão manter-se simétricos;
- Os sinais gestuais deverão obedecer aos códigos indicados no Quadro III do Anexo à Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro de 1995;
- O sinaleiro deverá situar-se de forma a poder seguir visualmente as manobras, sem ser por elas ameaçado e zelar simultaneamente pelos colegas que se encontrem nas imediações;
- O sinaleiro não poderá ser encarregado, simultaneamente, de quaisquer outras funções e deverá ser coadjuvado por outros sinaleiros suplementares quando não puder zelar sozinho pela segurança dos trabalhadores;
- O operador que está a ser instruído pelo sinaleiro, suspenderá a manobra em curso e pedirá novas instruções quando não puder executá-la com a necessária segurança;
- O operador deverá poder distinguir facilmente o sinaleiro dos outros trabalhadores, devendo o fato do sinaleiro dispor de cores vivas exclusivas desta função e no caso de trabalhos em vias, com faixas fotoluminescentes.












DESVIOS DE TRÁFEGO

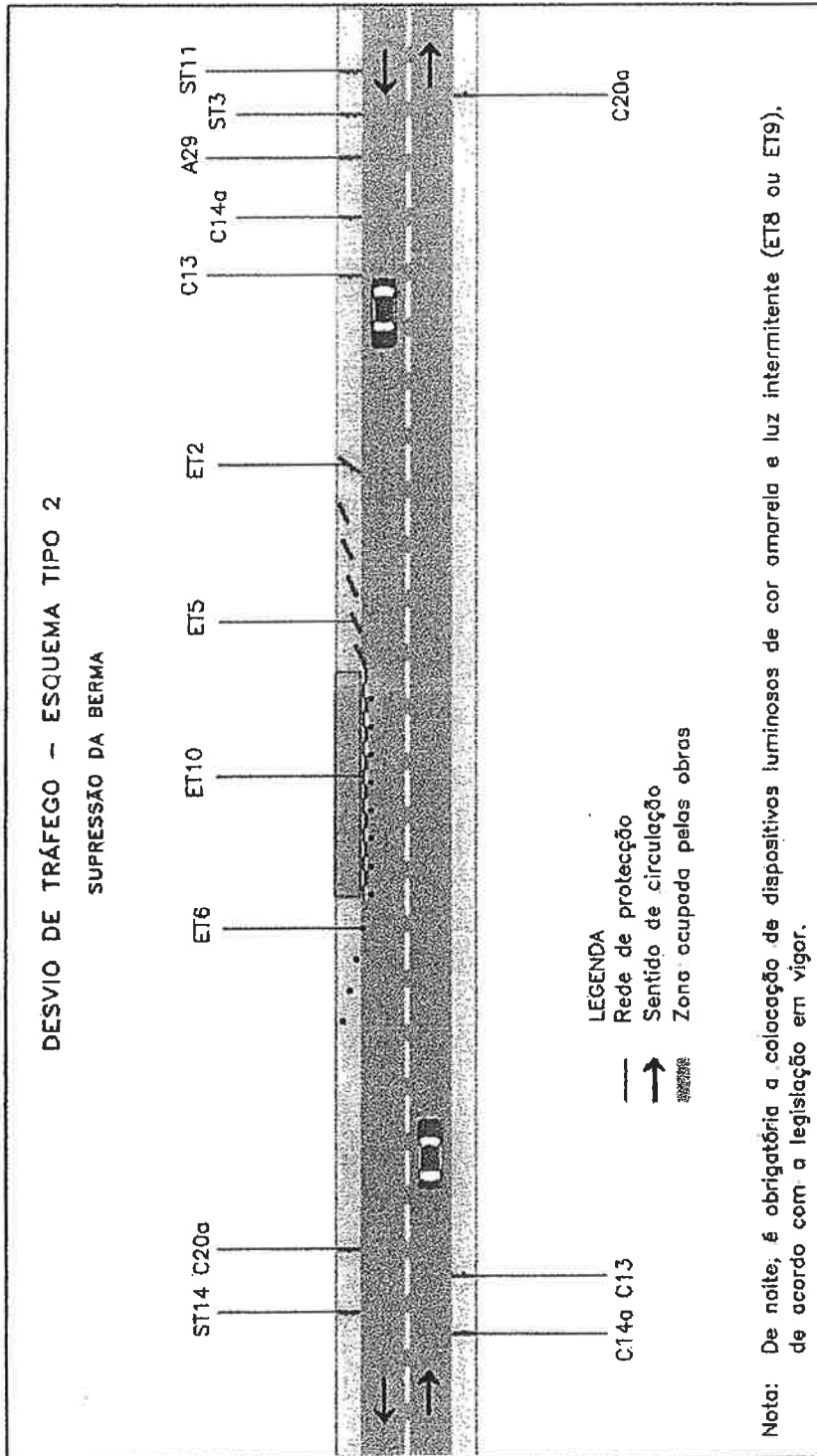
- Caso as características da obra determinem (nomeadamente as obras complementares de ligações a redes eléctricas, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais), a Entidade Executante deverá apresentar um estudo de desvios de tráfego das vias afectadas pelo decurso dos trabalhos, após a aprovação do qual será responsável pela sua implementação, tendo em atenção as normas de sinalização temporária (de acordo com a lei vigente);
- Em função das respectivas áreas de jurisdição, a PSP, GNR ou outra entidade responsável deverá estar presente em trabalhos na via pública que interfiram no normal fluir do trânsito, pelo que os trabalhos de desvio devem ser dados a conhecer à entidade policial competente com a antecedência solicitada por esta, em coordenação com a Câmara Municipal;
- As medidas de sinalização a adoptar serão definidas consoante os casos;
- Indicam-se 4 possibilidades de desvios de tráfego que a Entidade Executante poderá usar como guia para o desenvolvimento dos circuitos temporários alternativos da obra, cujos esquemas são ilustrados em seguida:
 - a) Desenho do Desvio Tipo 1 - Trabalhos na Berma/Passeio Com Desvio da Faixa de Rodagem;
 - b) Desenho do Desvio Tipo 2 - Trabalhos na Berma/Passeio Sem Ocupar a Faixa de Rodagem;
 - c) Desenho do Desvio Tipo 3 - Trabalhos em Metade da Faixa de Rodagem;
 - d) Desenho do Desvio Tipo 4 - Trabalhos com Corte Total da Faixa de Rodagem e desvios Alternativos. Esta situação não deverá acontecer - a Entidade Executante deverá efectuar os trabalhos de modo a não interromper por completo a faixa de rodagem. Contudo, não é uma situação impossível, pelo que, se houver necessidade extrema e bem fundamentada, a Entidade Executante pode solicitar a interrupção por breves espaços de tempo da totalidade da faixa.



fls. 234

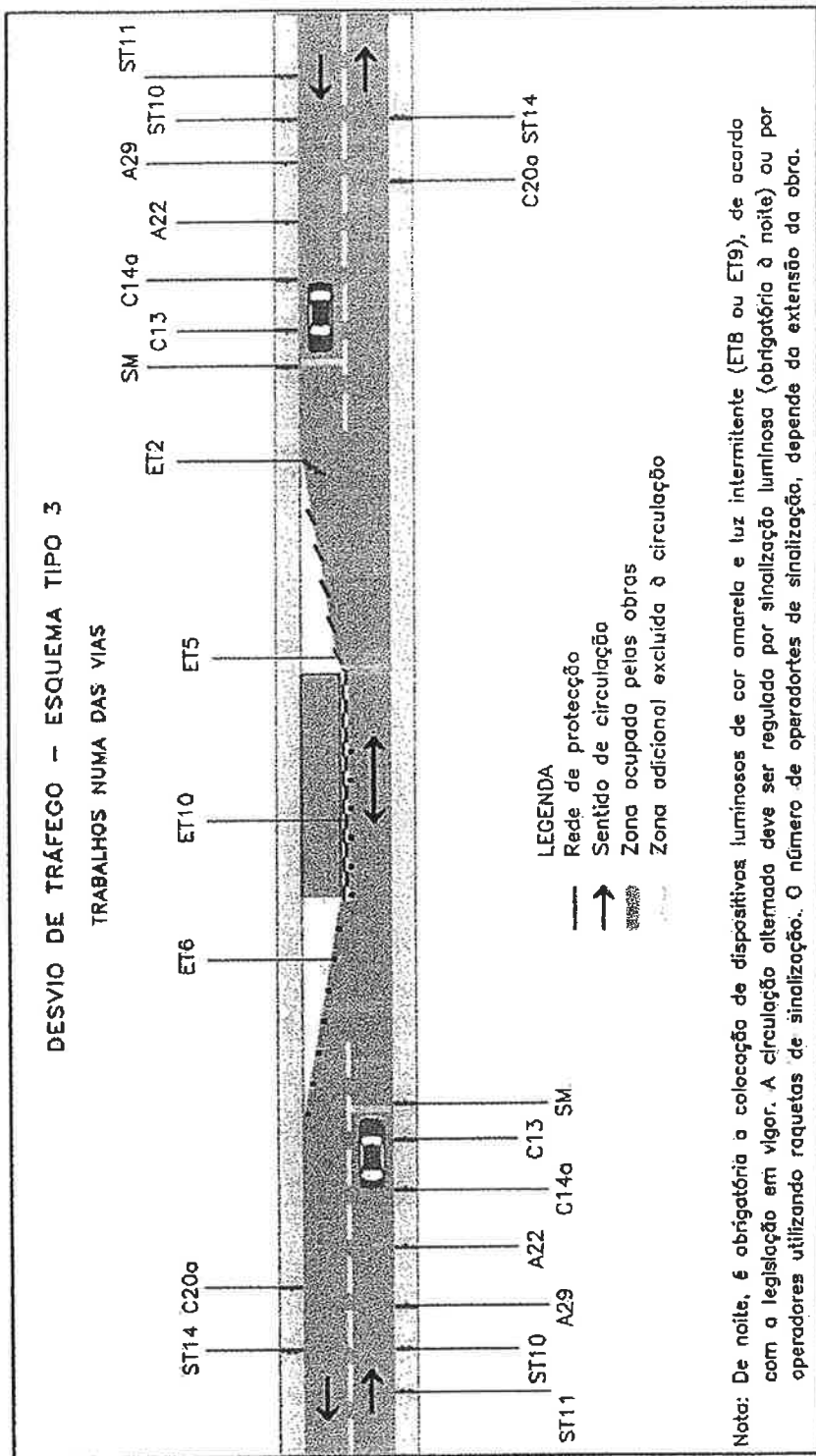


A29	ET6	ET6	ET10	ET2	C14a	C13	C20a	ST11	ST14	ST6
										
















A29	ST14	ET6	ET10	ET2	C14a	C13	C20a	ST11	ST14	ST3

HS236

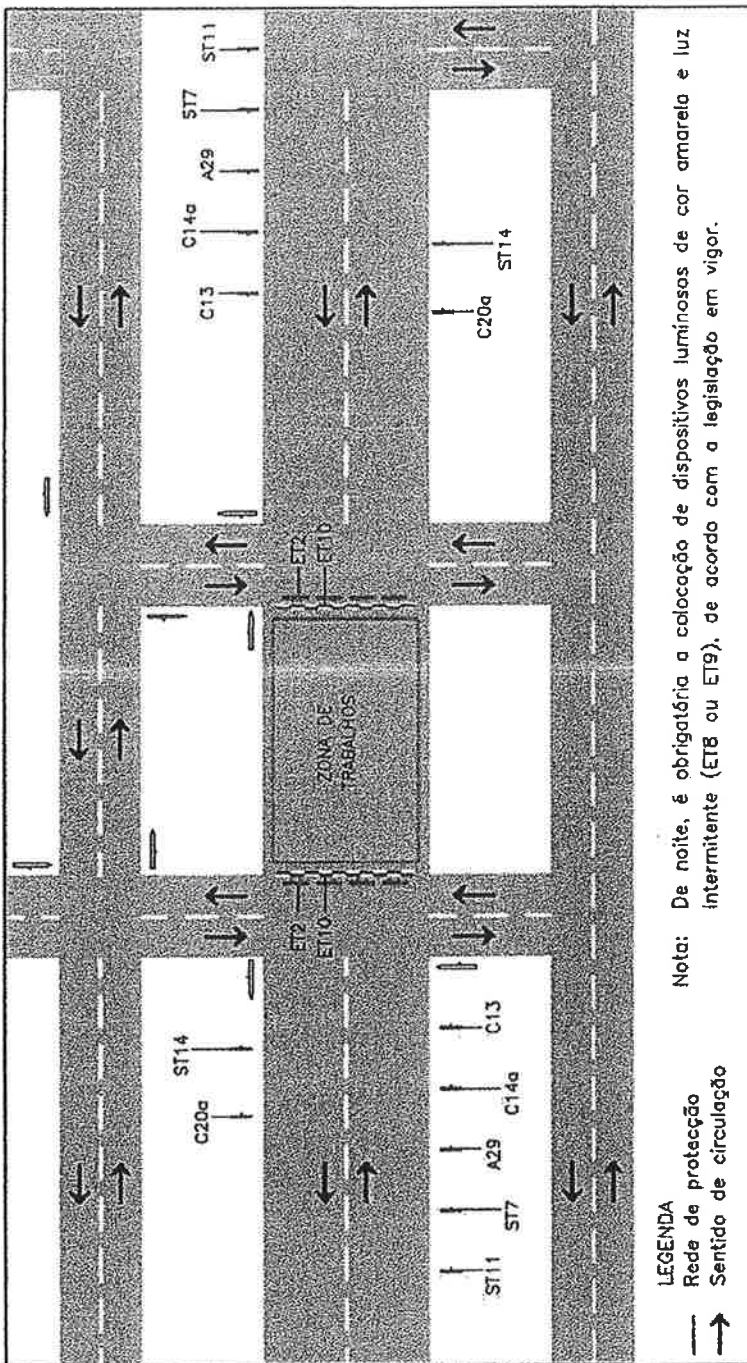




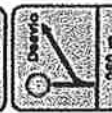







Nota: De noite, é obrigatória a colocação de dispositivos luminosos de cor amarela e luz intermitente (ETB ou ET9), de acordo com a legislação em vigor. A circulação alternada deve ser regulada por sinalização luminosa (obrigatória à noite) ou por operadores utilizando raquetas de sinalização. O número de operadores de sinalização, depende da extensão da obra.

A29	A22	ET5	ET6	ET10	SM	ET2	C14a	C13	C20a	ST10	ST11	ST14
												




115.231

DESVIO DE TRÁFEGO - ESQUEMA TIPO 4
CORTE DE ESTRADA



ST11	
ST7	 
A29	
C14a	
C13	
ET2	
ET10	
C20a	
ST14	









			PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS	Pág.: 1/2
---	---	---	--	--------------

USO DE EPI'S POR CATEGORIA PROFISSIONAL

- As diversas categorias profissionais que participam na obra deverão utilizar alguns EPI de forma Permanente (P) e outros de forma Temporária (T). Porém, a decisão final de utilização dos EPI depende da validação do técnico de prevenção da entidade empregadora, pois depende das circunstâncias de trabalho que se verificarem;
- No quadro seguinte lista-se um mapa indicativo e não exaustivo dos equipamentos a utilizar por cada categoria profissional;

Mapa indicativo e não exaustivo de uso dos EPI, por categoria profissional

CATEGORIA PROFISSIONAL	 Capacete	 Auriculares	 Máscara	 Amês	 Botas	 Óculos / Viseira	 Luvas
Director de Obra e Coordenador de Seg. e Saúde na Obra	P	T			P		
Encarregados e Chefes de Equipa	P	T			P		T
Topógrafo	P				P		T
Pedreiros	P	T	T		P	T	P
Amador de ferro	P	T			P		P
Montador de cofragens	P	T	T		P	T	P
Vibradorista	P	P			P		P
Carpinteiros	P	T	T		P	T	P
Servente	P	T	T	T	P	T	P
Canalizador	P				P	T	P
Calceteiro	T	T			P	T	P
Electricista	P			T	P		T
Estucador	T				P	T	
Impermeabilizador	P		T		P	T	T
Montador de andaimes	P			P	P		P
Motorista / manobrador	T	T			P		T
Pintor	P		T		P	T	
Serralheiro	T	T	T		P	P	P
Soldador	P				P	P	P

			<p align="center">PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS</p>	<p align="right">Pág.: 2/2</p>
---	---	---	--	------------------------------------

- Saliente-se que existem outros Equipamentos de Protecção Individual que deverão ser utilizados em determinadas circunstâncias, não inventariados no quadro anterior (como coletes com sinalização de presença, coletes de salvação e bóias, fatos completos e aventais, entre outros);
- Todo o equipamento de protecção individual deve encontrar-se limpo e em condições de satisfazer cabalmente o fim a que se destina;
- Devem existir EPI's em reserva, não só nos armazéns gerais, como também nas frentes de trabalho onde possa ser necessário, e em diferentes tamanhos para que se adapte bem aos trabalhadores que dele tenham de servir-se;
- No caso particular dos capacetes de protecção, estes deverão ter uma cor de acordo com a categoria profissional de cada trabalhador. Por questões de organização e segurança, o sistema de cores que se apresenta de seguida deverá ser seguido sempre que possível. Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem impermeável adequada a identificação da Entidade Empregadora.

Distribuição de cores de capacetes de protecção por categoria profissional

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Direcção Técnica; Fiscalização; Encarregados; Chefes de Equipa; Visitantes
Verde	Pedreiros, Calceteiros; Vibradoristas
Vermelho	Carpinteiros; Montadores de cofragens
Castanho	Armadores de Ferro
Azul	Montadores de tubagem; Canalizadores; Soldadores de Polietileno; Electricistas
Amarelo	Serventes; Auxiliares; Aprendizes; Praticantes
Laranja	Condutores manobrados; Motoristas
Cinzento	Apontadores; Controladores; Medidores; Ferramenteiros

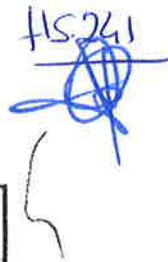
  	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
	MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS	Pág.: 1/2


RISCOS:

- 1 Lesões sono-traumáticas resultantes do ruído;
- 2 Atropelamentos e capotamentos;
- 3 Electrização/electrocussão;
- 4 Quedas;
- 5 Incêndio.




MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:

- Complementarmente ao preconizado neste PSS, no que respeita ao Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro, é recomendável que a Entidade Executante prepare um dossier onde esteja reunida toda a informação sobre cada máquina, nomeadamente procedimentos de segurança, principais modos operatórios, características técnicas, histórico das intervenções de manutenção e reparação, etc. Esta compilação deverá estar acessível ao utilizador;
- Não usar roupas de trabalho largas, para eliminar o risco de serem aprisionadas nas engrenagens (correias, correntes, etc.);
- Devem-se delimitar as pistas de circulação de peões e de máquinas e as zonas de cruzamento dessas pistas;
- As movimentações deverão ser realizadas a velocidades moderadas, tanto nas operações como nas deslocações, verificando-se previamente se não está ninguém no raio de acção da máquina;
- Não circular em ponto morto;
- As manobras de marcha atrás deverão ser realizadas com muita precaução, principalmente se existirem obstáculos que potenciem colisões ou despenhamentos;
- Em manobras mais complexas, recorrer a um sinaleiro, munido de um sinalizador acústico;
- Nos locais de descarga de materiais, por basculamento das caixas dos veículos, serão previstos batedores ou esperas que garantam a segurança da manobra dos veículos;
- Não ultrapassar a capacidade de carga das máquinas;
- Após descarga de materiais, baixar a caixa, antes de iniciar a marcha;
- O operador deve comunicar falhas e avarias da máquina e interromper o trabalho sempre que as verifique;
- Não fazer reparações pontuais com a máquina em movimento e o motor em funcionamento ou ainda quente;
- É proibido transportar passageiros nas máquinas;
- Vigiar as pressões dos pneus, trabalhando com as pressões recomendadas pelos fabricantes;

115.241


 SETUBAL V. BRICIAH F. ESTICERAS	 Setibal. One world. 1998	 CONSULPLANO VIATUNEL SA	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS			Pág.: 2/2

- Antes de iniciar cada turno de trabalho, comprovar a actuação dos comandos da máquina e, sempre que necessário, regular o banco para a posição que melhor se adapta à sua condução;
- Ao abandonar a máquina, o operador deve assegurar-se que está travada (antes de instalar os tacos de imobilização) e que não pode ser posta em marcha por pessoa estranha ao serviço;
- Seguidamente apresentam-se algumas características de carácter geral, que as máquinas devem ter (quando aplicáveis):
 - a) As partes móveis das máquinas devem ser resistentes e bem fixadas;
 - b) Equipar as máquinas com faróis de marcha atrás;
 - c) Montar todas as protecções e silenciadores de origem;
 - d) Equipar as máquinas com sinais sonoros / buzinas para as manobras de recuo;
 - e) Equipar as máquinas com extintores;
 - f) As caixas de todos os veículos de transporte deverão ser carregadas de modo a que o material não caia na via ou caminho durante o percurso;
 - g) Se se verificar um nível de pressão sonora elevado, prever mecanismos de encapsulamento dos equipamentos e/ou utilizar protecção auricular;
 - h) Os comandos eléctricos deverão estar protegidos de escorrências de água;
 - i) Precaver os derrames de combustíveis e óleos;
 - j) Afixar o limite de carga permitida para cada equipamento.

 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS	Pág.: 1/3

RISCOS:


- 1 Entorses e outras lesões músculo-esqueléticas (nomeadamente na região dorso-lombar);
- 2 Queda de materiais;
- 3 Esmagamentos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:**Organização dos Trabalhos**

- O Empregador deve adoptar medidas de organização do trabalho adequadas ou utilizar os meios apropriados, nomeadamente equipamentos mecânicos, de modo a evitar a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores;
- Sempre que não seja possível evitar a movimentação manual de cargas, o empregador deve adoptar as medidas apropriadas de organização do trabalho, utilizar ou fornecer aos trabalhadores os meios adequados, afim de que essa movimentação seja o mais segura possível;
- O Empregador deve proceder à avaliação dos elementos de referência do risco da movimentação manual das cargas e das condições de segurança e de saúde daquele tipo de trabalho, considerando, nomeadamente:
 - a) *As características da carga:*
 - Carga demasiado pesada - superior a 30 kg em operações ocasionais e superior a 20 kg em operações frequentes;
 - Carga muito volumosa ou difícil de agarrar;
 - Carga em equilíbrio instável ou com conteúdo sujeito a deslocações;
 - Carga colocada de tal modo que deve ser mantida ou manipulada à distância do tronco, ou com flexão ou torção do tronco;
 - Carga susceptível, devido ao seu aspecto exterior e à sua consistência, de provocar lesões no trabalhador, nomeadamente em caso de choque;
 - b) *O esforço físico exigido:*
 - Quando seja excessivo para o trabalhador;
 - Quando apenas possa ser realizado mediante um movimento de torção do tronco;
 - Quando possa implicar um movimento brusco da carga;
 - Quando seja efectuado com o corpo em posição instável.
- O Empregador deve tomar medidas apropriadas para evitar os riscos para a região dorso-lombar:
 - a) Espaço livre, nomeadamente vertical, insuficiente para o exercício da actividade em causa;
 - b) Pavimento irregular que implique riscos de tropeçar ou seja escorregadio;





fs. 243

 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS	Pág.: 2/3

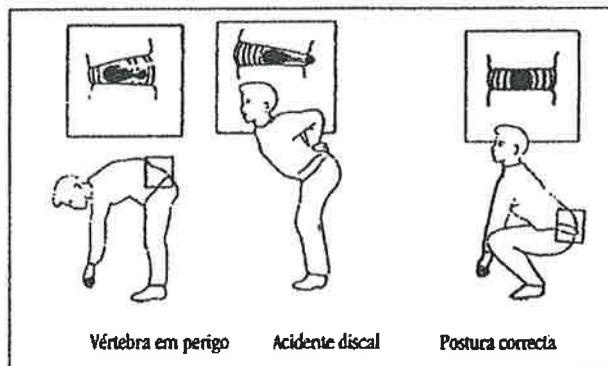
- c) Pavimento ou plano de trabalho com desníveis, implicando movimentação de cargas entre níveis;
 - d) Local ou condições de trabalho que não permitam ao trabalhador movimentar manualmente as cargas a uma altura segura ou numa postura correcta;
 - e) Pavimento ou ponto de apoio instáveis;
 - f) Temperatura, humidade ou circulação de ar inadequadas.
- O Empregador deve tomar, ainda, medidas apropriadas quando a actividade implique:
 - a) Esforços físicos que solicitem, nomeadamente, a coluna vertebral e sejam frequentes ou prolongados;
 - b) Período insuficiente de descanso fisiológico ou de recuperação;
 - c) Grandes distâncias de elevação, abaixamento ou transporte;
 - d) Cadência que não possa ser controlada pelo trabalhador.
 - O Empregador deve providenciar no sentido de os trabalhadores receberem formação adequada e informações precisas sobre a movimentação correcta de cargas, nomeadamente informação sobre:
 - a) Os riscos potenciais para a saúde derivados da incorrecta movimentação manual de cargas;
 - b) O peso máximo e outras características da carga;
 - c) O centro de gravidade da carga e o lado mais pesado da mesma, quando o conteúdo de uma embalagem tiver uma distribuição não uniforme de peso.

Medidas de Carácter Geral

- Utilizar de preferência carros de mão;
- Não transportar em carro de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- Sinalizar as zonas de passagem perigosas;
- Utilizar ferramentas que facilitem o manuseamento da carga;
- Tomar precauções na movimentação de cargas longas;
- Adoptar uma posição correcta de trabalho, tendo em atenção os seguintes aspectos:
 - a) O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - b) O equilíbrio do trabalhador que movimenta uma carga depende essencialmente da posição dos pés, que devem enquadrar a carga;
 - c) O centro de gravidade do trabalhador deve estar situado sempre no polígono de sustentação;




		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS	Pág.: 3/3

- d) Adoptar um posicionamento correcto. Para tal, o dorso deve estar direito e as pernas flectidas - as vértebras L4-L5 ou L5-S1 (L4, L5 vértebras lombares e S1 vértebra sagrada) são sujeitas a pressões elevadas quando curvamos o dorso;



- e) Usar a força das pernas. Os músculos das pernas devem ser usados em primeiro lugar em qualquer acção de elevação;
- f) Fazer trabalhar os braços em tracção simples, isto é, estendidos - devem sustentar a carga e não levantá-la;
- g) Usar o peso do corpo para reduzir o esforço das pernas e braços;
- h) Orientar os pés - quando uma carga é levantada e em seguida deslocada, é preciso pôr os pés no sentido que se vai efectuar a marcha, a fim de encadear o deslocamento com o levantamento;
- i) Escolher a direcção de impulso da carga. O impulso pode ser usado para ajudar a deslocar ou empilhar uma carga;
- j) Garantir uma posição correcta das mãos - para manipular objectos pesados ou volumosos, devem usar-se a palma das mãos e a base dos dedos. Quanto maior for a superfície de contacto das mãos com a carga, maior segurança existirá;
- k) Para favorecer um bom posicionamento das mãos, colocar calços sob as cargas.
- Deve ser designado um responsável pela manobra, que tem como atribuições:
- Avaliar o peso da carga para determinar o número de trabalhadores necessários;
 - Prever o conjunto das operações;
 - Explicar a operação;
 - Colocar os trabalhadores numa boa posição de trabalho;
 - Repartir os trabalhadores por ordem de estatura, o mais baixo à frente.





			PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
			MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS / ENTIVAÇÕES	Pág.: 1/4

RISCOS:

- 1 Soterramentos;
- 2 Esmagamento;
- 3 Lesões por interferência com redes técnicas (electrizações, etc.);
- 4 Quedas de nível superior;
- 5 Quedas de materiais;
- 6 Afogamentos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:**Procedimentos Gerais**

- Obter informações / cadastros sobre redes técnicas, sem os quais os trabalhos de escavações não devem começar;
- Estudar com o devido cuidado as Protecções Colectivas para evitar soterramentos, entivação e protecção de valas obrigatórias;
- Eliminar, remover ou proteger (suportar) todos os objectos que ofereçam riscos de desprendimento na fase de escavação;
- Se necessário, abrir uma valeta impermeável a uma distância razoável do perímetro de escavação, para evitar que seja inundada por uma linha de água, ou que venham a acontecer desprendimentos devido à presença de água;
- Proteger e sinalizar todo o perímetro da escavação;
- Devem ser colocadas passarelas adequadas nas zonas de transposição da escavação, as quais devem ser protegidas com guardas laterais;
- Durante as escavações em que sejam utilizadas pás, picaretas, percutores e outras ferramentas semelhantes, os trabalhadores deverão manter entre si a distância mínima de 3,6 m, para evitar lesões;
- Os produtos de escavação não podem ser depositados a menos de 0,60 m do bordo superior do talude;
- De ambos os lados das valas devem deixar-se bermas de 0,60 m de largura, pelo menos, onde não será permitido depositar os produtos da escavação, materiais ou quaisquer cargas. Por estas bermas será interdito o trânsito de pessoas e veículos;
- Ao longo do bordo superior do talude fixar-se-á uma prancha de madeira, com uma altura mínima de 0,20 m, como resguardo, para evitar que os materiais rolem para as zonas escavadas;
- Quando para a construção de muros de suporte ou de qualquer outro tipo de construção se tenham utilizado cortinas de estacas-prancha ou outros elementos auxiliares, não podem os mesmos ser removidos dos seus lugares enquanto as ditas construções não atingirem a resistência necessária para o fim a que se destinam;

			PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
			MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS / ENTIVAÇÕES	Pág.: 2/4

- Antes de se executarem escavações próximas de muros ou paredes de edifícios, deve verificar-se se essas escavações poderão afectar a sua estabilidade. Na hipótese afirmativa, serão adoptados processos eficazes, como escoramento ou recalçamento, para garantir a estabilidade;
- Depois de temporais ou de qualquer outra ocorrência susceptível de afectar as condições de segurança estabelecidas, os trabalhos de escavação só poderão continuar depois de uma inspecção geral, que abranja os elementos de protecção dos trabalhadores e do público.

Valas e Taludes

- As valas e trincheiras não entivadas devem ter taludes com inclinações de acordo com a estabilidade do terreno e com o período de tempo durante o qual estarão abertas. Os taludes devem ser vigiados periodicamente, limpos nas zonas menos estáveis e protegidos contra as escorrências de água;
- Uma vala que esteja situada na bordadura de um caminho com trânsito deve ser entivada qualquer que seja a sua profundidade;
- Em locais onde se produzam vibrações provenientes do tráfego ou de outra origem, a entivação deverá ser convenientemente reforçada;
- Deverá proceder-se com a maior precaução quando se retirarem as entivações em terreno pouco coerente;
- Nas valas entivadas não devem deixar-se vazios entre os elementos de entivação e o terreno. No caso das tábuas, estas deverão ser bem apertadas por cunhas contra os prumos e as longarinas. O espaçamento das longarinas deve estar de acordo com o impulso que o terreno possa transmitir;
- Quando sejam de recear desmoronamentos, derrubamentos ou escorregamentos, como no caso de taludes diferentes dos naturais, reforçar-se-á a entivação de modo a torná-la capaz de evitar esses perigos;
- As madeiras aplicadas nas entivações e escoramentos devem ser de boa qualidade, isenta de nós e ter secções suficientes para resistir às cargas a suportar;
- Nos trabalhos de descasque ou saneamento em encosta ou talude de inclinação acentuada os trabalhadores estarão obrigatoriamente amarrados por cintos de segurança e cordas;
- Não é permitida a execução simultânea de trabalhos a níveis diferentes sem que os realizados a nível inferior sejam garantidamente protegidos em extensão julgada conveniente. Por se tratar de trabalhos arriscados, só poderão ser dirigidos por encarregados prudentes e experimentados que seleccionarão com cuidado o pessoal a empregar, não utilizando o que, pela idade, defeito físico ou por qualquer outra razão, não disponha da agilidade indispensável. Os trabalhos referidos só poderão ser executados de noite se estiver assegurada uma iluminação previamente aprovada pela Fiscalização;
- Deve realizar-se periodicamente a limpeza das encostas ou taludes, a fim de os libertar de materiais que ameacem desprender-se. Estes trabalhos intensificar-se-ão em épocas chuvosas, se tal for julgado necessário.



 SETUBAL <small>MUNICÍPIO DO PORTUGAL</small>	 <i>Setibal, One world.</i>	 CONSULPLANO VIATUNEL, SA	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS / ENTIVAÇÕES	Pág.: 3/4
---	---	--	---	--------------

Entivações

- A legislação portuguesa preconiza, no seu Art.º 67º, do Dec. Lei n.º 41821, que é indispensável a entivação dos solos nas frentes de escavação, independentemente das profundidades a que se executem, exceptuando-se apenas as escavações em rochas e argilas duras;
- Haverá um técnico, legalmente idóneo, responsável pela organização dos trabalhos de escavação e pelo estudo, dimensionamento e exame periódico das entivações. Estes elementos deverão ser anexados ao plano;
- A entivação será do tipo mais adequado à natureza e constituição do solo, profundidade de escavação, grau de humidade e sobrecargas acidentais, estáticas e dinâmicas, a suportar pelas superfícies dos terrenos adjacentes;
- A entivação de uma frente de escavação, como das trincheiras, compreende, normalmente, elementos verticais ou horizontais de pranchões que suportem o impulso do terreno. Estes impulsos podem ser transmitidos directamente pelos pranchões às escoras ou por intermédio de outros elementos que os liguem entre si por cruzamento;
- Conforme a natureza do terreno e a profundidade de escavação, assim os elementos destinados a suportar directamente os impulsos serão mais ou menos afastados entre si, terão maior ou menor secção e poderão ser de madeira ou metálicos;
- Quando o terreno for escorregadio ou se apresentar sem grande coesão, devem usar-se cortinas de estaca-prancha que assegurem a continuidade do suporte;
- Havendo pressões hidrostáticas, a cortina garantirá uma vedação suficiente. Se necessário, dever-se-á recorrer a malhas de Well-points para rebaixar o nível freático, de modo a trabalhar a seco no interior de cada um dos troços abertos de vala;
- Em caso de níveis freáticos elevados, trabalhos em vias, ou em linhas de água, é obrigatório o uso de estacas prancha metálicas, de preferência sistemas patenteados e próprios para efectuar entivações que se querem estanques;
- As escoras devem manter os outros elementos de entivação na sua posição inicial e obedecer, para tanto, às seguintes condições:
 - a) Possuírem resistência suficiente, para o que serão calculadas como colunas, tendo em conta o efeito de varejamento;
 - b) Serem apertadas por meio de macacos, de cunhas ou por outro processo apropriado;
 - c) Descansarem numa base estável, ao transmitirem directamente ao solo as cargas que suportam;
 - d) Impedirem o escorregamento da sua extremidade inferior por meio de espeques adequados quando, na hipótese da alínea c), forem inclinados;
 - e) Fazerem a ligação com os barrotes por meio de cunhas cravadas ou aparafusadas, no caso de escavação manual, e de cunhas aparafusadas, no caso de escavação mecânica.

 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS / ENTIVAÇÕES	Pág.: 4/4

- Segundo a legislação anteriormente referida, na abertura de valas com profundidades compreendidas entre 1,20 m e 3,00 m consideram-se asseguradas as condições de segurança contra desmoronamentos perigosos quando as entivações tenham as seguintes características mínimas:

• **Prumos**

Natureza do solo	Secção (cm)	Espaçamento (m)
Consistência média	5 x 15	1,80
Pouca consistência	5 x 15	0,90
Sem consistência	5 x 15	Pranchada contínua

• **Cintas**

Natureza do solo	Secção (cm)	Espaçamento (m)
Consistência média	10 x 95	-
Pouca consistência	10 x 95	1,20
Sem consistência	10 x 95	1,20

• **Escoras**

Natureza do solo	Secção (cm)	Espaçamento vertical (m)	Espaçamento horizontal (m)
Consistência média	10 x 15	1,20	1,80
Pouca consistência	10 x 15	1,20	1,80
Sem consistência	10 x 15	1,20	1,80

- Os macacos a empregar nas entivações (geralmente de parafuso) satisfarão às seguintes exigências:
- Serem adequados ao fim a que se destinam e estarem sempre em boas condições de funcionamento;
 - Serem utilizados e conservados de acordo com as instruções dos respectivos fabricantes;
 - Serem examinados, com frequência, por pessoas competentes, assim como antes da sua utilização após grandes períodos de repouso;
 - As cargas a suportar pelos macacos serão bem concentradas;
 - A sua operação será confiada somente a trabalhadores com competências específicas para tal.



 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
DESMATAÇÕES		Pág.: 1/1

RISCOS:



- 1 Cortes;
- 2 Projecções;
- 3 Esmagamentos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:

- Garantir a formação dos trabalhadores para a execução de desmatações, nomeadamente na avaliação da queda natural, inclinação e modo de execução do corte;
- Deverá fazer-se o reconhecimento do local de abate, verificando linhas de alta tensão e proximidade de outros condicionalismos (vias de comunicação, circulação de pessoas, etc.);
- Proceder à evacuação da zona limitada pela projecção do cone de queda;
- Os equipamentos de corte (moto-serras) deverão ter protecção integrada, nomeadamente protecção ao punho, gatilho de pressão e tensor com afinador;
- É obrigatória a utilização de máscaras de protecção facial;
- Caso se verifiquem interferências com linhas eléctricas aéreas, proceder ao desvio ou desactivação das mesmas;
- É recomendável a colocação de vigilantes para intersectar pessoas estranhas à obra, particularmente quando se proceder ao corte de árvores;
- Nos trabalhos de movimentação ou arraste de elementos arbóricos, apenas deverão permanecer na área de trabalho trabalhadores directamente afectos àquela operação;
- No arraste através de cabos de aço, os trabalhadores que procederem ao engate, dever-se-ão afastar da zona do cabo antes deste ser traccionado;
- Os tractores, eventualmente empregues na actividade de limpeza, deverão possuir tapa-chamas ou ter os escapes direccionados para cima;
- Os detritos de desmatção não podem ser deixados nos caminhos de circulação.

fls. 250


ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

 SETUBAL ZONA DE INTERCOMUNICACÃO	 Setúbal, One world. Local	 CONSULPLANO VIATUNEL, SA	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
			PAVIMENTAÇÕES
			Pág.: 1/2

RISCOS:

- 1 Atropelamentos;
- 2 Queimaduras;
- 3 Esmagamentos;
- 4 Quedas ao mesmo nível;
- 5 Intoxicações p/ inalação de gases.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:

- Optimizar a equipa de trabalho de modo a reduzir, tanto quanto possível, o número de trabalhadores na área de trabalho;
- Definir os fluxos de trânsito dos equipamentos e veículos afectos à actividade e alocar os meios humanos e/ou técnica necessárias ao controlo daquele tráfego;
- Não permitir, na área de trabalho de pavimentação a execução de outras actividades que não as necessárias;
- Planear os trabalhos, envolvendo os recursos técnicos e humanos necessários, de modo a precaver os riscos introduzidos pelo trânsito automóvel, na interface da área de trabalho - deverá assegurar-se que os trabalhadores directamente envolvidos na pavimentação não necessitam, na sua área de trabalho, de se preocupar com o trânsito exterior à sua actividade;
- Prever as medidas excepcionais ou de emergência a implementar no caso de alterações intempestivas e não programadas das condições da frente de trabalho;
- Verificar se os equipamentos a utilizar na frente de trabalho possuem os requisitos essenciais de segurança, nomeadamente no que diz respeito a avisos sonoros, superfícies transparentes e retrovisores;
- Todos os trabalhadores envolvidos deverão conhecer os procedimentos de segurança e de trabalho inerentes às tarefas que vão executar;
- Garantir os afastamentos convenientes das actividades de risco e o distanciamento suficiente dos trabalhadores às áreas de risco dos equipamentos;
- Assegurar, na frente de trabalho, o cumprimento integral dos pressupostos de segurança inerentes aos equipamentos, produtos e recursos humanos, assim como a interacção dos mesmos;
- No manuseamento, armazenagem e transporte de betuminosos, deverão ser cumpridas as seguintes regras de segurança:
 - a) Controlar a manutenção dos equipamentos que contêm betumes asfálticos;
 - b) Evitar a inalação de fumos;
 - c) Evitar a exposição da pele ao fumo do asfalto aquecido;
 - d) Controlar a temperatura do asfalto aquando do manuseamento;



			PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
PAVIMENTAÇÕES			Pág.: 2/2

- e) Impedir o contacto do produto com a água;
 - f) Evitar o sobreaquecimento do produto;
 - g) Utilizar, sempre que possível, sistemas fechados e mecanizados de transporte de asfalto quente;
 - h) Controlar a temperatura do produto, durante o transporte;
 - i) Usar luvas e óculos de protecção resistentes ao calor;
 - j) Usar, sempre que forem previsíveis projecções do produto, equipamento de protecção da cabeça, face e pescoço;
 - k) Usar botas de segurança com resistência ao calor;
 - l) Usar vestuário de protecção que cubra todas as zonas do corpo;
- Em caso de fuga acidental de betuminosos, deverão eliminar-se todas as fontes de ignição;
 - Em caso de derrame em terra, conter o produto e deixar solidificar. Se necessário cobrir com areia;
 - Em caso de libertação de vapores, usar equipamento de protecção respiratória;
 - Em caso de incêndio utilizar meios extintores de incêndio adequados: pó químico, dióxido de carbono (CO₂), espuma ou areia (nunca usar água).

 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS	Pág.: 1/2

RISCOS:

- 1 Queimaduras;
- 2 Intoxicações;
- 3 Atropelamentos;
- 4 Esmagamentos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:

- Em vias abertas, regular o trânsito, recorrendo a agentes da autoridade, se necessário;
- Equacionar todos os riscos que a operação possa trazer a terceiros (tráfego de veículos e peões) e implementar as medidas necessárias para os controlar;
- Prever a eventualidade de alterações intempestivas e desfavoráveis das condições atmosféricas e ter disponíveis os meios necessários para lhes fazer face (reforço de iluminação, sinalização, sinaleiros, etc.);
- Garantir que todas as pessoas presentes na frente de trabalho utilizem coletes ou fatos de trabalho com faixas retro-reflectoras de alta visibilidade;
- Proibir a utilização de chama aberta ou de fumar, quer na zona de aplicação da tinta, quer nas imediações do camião de pintura;
- Independentemente dos aparelhos extintores que equipam o veículo, colocar na área de trabalho pelo menos um extintor de pó químico seco. Este equipamento não deve estar acoplado ao camião de pintura.
- Verificar se os componentes da equipa de trabalho possuem formação/informação adequadas para a execução das tarefas, tendo em conta as condições específicas do local onde se realizam;
- Optimizar a equipa de trabalho de modo a reduzir, tanto quanto possível, o número de trabalhadores na área de trabalho;
- Não permitir na área de execução de sinalização horizontal a realização de outras tarefas que não as necessárias àquela actividade;
- Dado que estes trabalhos de pintura estão associados ao risco de incêndio, a equipa de trabalho deverá possuir treino na utilização dos meios de combate e nos procedimentos a adoptar;
- Deverão ser verificadas periodicamente as condições de segurança dos equipamentos do camião de pintura, nomeadamente do compressor, garrafas e condutas de gás combustível, caldeira e circuito de tinta;
- Assegurar que todos os trabalhos envolvidos especificamente na operação de pintura utilizam, além do equipamento de protecção individual genérico para a actividade, luvas de cano alto, óculos ou palas de protecção anti-salpicos e máscara protectora;



HS-233
[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO DE 07/05/2020

 SETUBAL MUNICÍPIO DE SETÚBAL	 Setúbal. One world.	 CONSULPLANO VIATUNEL SA	PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS
			Pág.: 2/2

- As máscaras de protecção respiratória deverão ser escolhidas de acordo com a toxicidade dos materiais voláteis em presença (tinta, solvente, etc.) e da severidade da atmosfera envolvente, de modo a que se assegure uma protecção eficiente, criando o mínimo de incomodidade ao utilizador;
- O fato e equipamento de trabalho, deverá proteger toda a pele contra a contaminação pela tinta;
- A remoção de tinta da pele, deverá ser feita através de solventes específicos, com a interdição absoluta da utilização de gasolina;
- Na manipulação e armazenamento de tintas, deverão ser cumpridas as seguintes regras de segurança:
 - a) Evitar todas as fontes de ignição, nomeadamente, não fumar ou foguear;
 - b) Dotar o equipamento eléctrico de protecção contra atmosferas explosivas;
 - c) Evitar a acumulação dos vapores do produto com o ar, por se poderem formar misturas explosivas;
 - d) Abrir as embalagens manualmente ou com o auxílio de ferramentas que não produzam chispas;
 - e) Nunca empregar pressão para esvaziar as embalagens;
 - f) Evitar a inalação de vapores resultantes do produto;
 - g) Evitar o contacto com a pele e/ou os olhos;
 - h) Não comer ou beber durante a manipulação;
 - i) Conservar as embalagens sempre na posição vertical, secas e fechadas, em lugar fresco, bem ventilado e sem luz solar directa;
 - j) Controlar a temperatura de armazenamento;
 - k) Controlar o armazenamento por grupo de risco, nomeadamente separar os agentes oxidantes, peróxidos e ácidos ou bases fortes;
 - l) Lavar as mãos antes de comer ou beber ou após a manipulação;
 - m) Usar o equipamento de protecção respiratória sempre que as concentrações atinjam os limites de exposição admissíveis;
- Em caso de incêndio, manter refrigerados os reservatórios/embalagens expostos ao calor da chama;
- Impedir, em situação de incêndio, a mistura do produto com a água;
- Utilizar meios de extintores adequados: espuma, pó químico, dióxido de carbono (CO₂) ou água muito pulverizada (nunca utilizar água em jacto).

 		PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
		TRABALHOS COM ELECTRICIDADE	Pág.: 1/2

RISCOS:

- 1 Electrização/Electrocussão;
- 2 Queimaduras;
- 3 Incêndio;
- 4 Quedas de nível superior.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO:

- Antes de se iniciarem os trabalhos que interfiram com o normal funcionamento da rede eléctrica, as entidades responsáveis deverão ser chamadas a intervir, devendo a Entidade Executante obter as autorizações/licenciamentos que eventualmente venham a ser exigidas;
- Todos os trabalhos relacionados com a rede eléctrica só devem ser efectuados por electricistas profissionais e com a instalação, em regra, fora de tensão;
- Os trabalhos com a instalação em tensão só podem ser realizados por trabalhadores habilitados para o efeito, que tenham recebido formação específica e que utilizem ferramentas homologadas para trabalhar em tensão;
- Durante o desenvolvimento da obra, os condutores e outros componentes eléctricos devem proteger-se das acções mecânicas (passagem de veículos, equipamentos pesados, etc.), de fontes de calor e de produtos químicos;
- Em caso de emergência deve ser possível cortar a corrente;
- Todos os equipamentos utilizados devem ter claramente indicados o seu objectivo e voltagem;
- Antes de proceder aos ensaios de carga, accionar os procedimentos de aviso e informação dos trabalhadores;
- Aquando das manobras de colocação em carga de uma rede em vazio, é recomendável utilizar óculos de protecção ultra-violeta e anti-impacto;
- As carcaças das ferramentas eléctricas portáteis devem possuir ligação à terra;
- As máquinas, ferramentas, aparelhos e instalações acoplados a motores eléctricos devem possuir ligações à terra e dispositivos de corte de corrente;
- Como princípio geral, deve-se recorrer sempre a uma protecção colectiva mas, quando tal não for possível, utilizar protecção individual;
- Os EPI de protecção contra choques eléctricos (luvas dieléctricas, óculos de protecção, etc.) devem:
 - a) possuir um grau de isolamento adequado aos valores de tensão a que o utilizador ficará exposto, nas condições previsíveis mais desfavoráveis;
 - b) respeitar os Regulamentos e Directivas aplicáveis;
 - c) ostentar marcações que indiquem, nomeadamente, a classe de protecção e/ou a tensão de utilização respectiva, o número de série e a data de fabrico (bem como as suas embalagens);



 SETUBAL Município de Setúbal			PLANOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO	
			TRABALHOS COM ELECTRICIDADE	Pág.: 2/2

- d) ser verificados periodicamente por empresa credenciada;
- e) incluir no exterior da cobertura de protecção, um espaço reservado a marcação da data de entrada em serviço e as dos ensaios ou verificações a efectuar;
- É da responsabilidade do empregador fornecer aos utilizadores a informação e formação actualizadas que forem necessárias (sobre uso e conservação dos EPI, condições de manutenção e armazenagem, entre outros);
- Quanto ao utilizador, é da sua responsabilidade usar sempre os EPI correctamente, mesmo em trabalhos de curta duração, assim como vigiar e manter os equipamentos nas devidas condições.

Para trabalhos fora de tensão deverão ser cumpridas as seguintes regras básicas de segurança (consignação eléctrica):

- separar completamente (isolar a instalação de todas as possíveis fontes de tensão);
- bloquear (proteger contra a religação) na posição de abertura todos os órgãos de corte ou seccionamento, ou adoptar medidas preventivas quando tal não seja exequível;
- verificar a ausência de tensão, depois de previamente identificada no local de trabalho a instalação colocada fora de tensão;
- ligar à terra e em curto-circuito;
- proteger contra as peças em tensão adjacentes e delimitar a zona de trabalho.

Em instalações de utilização interiores de baixa tensão pode dispensar-se a ligação à terra e curto-circuito.

Dever-se-ão definir os termos de responsabilidade e funções do responsável de consignação, o qual assumirá a seu cargo as instalações consignadas onde se vão realizar os trabalhos.